ANEXO VI
VOLUME III
2024

Prestação de Contas Anual do Governo

Relatório sobre o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do distrito federal

Subcontroladoria
de Controle Interno

Controladoria-Geral
do Distrito Federal

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

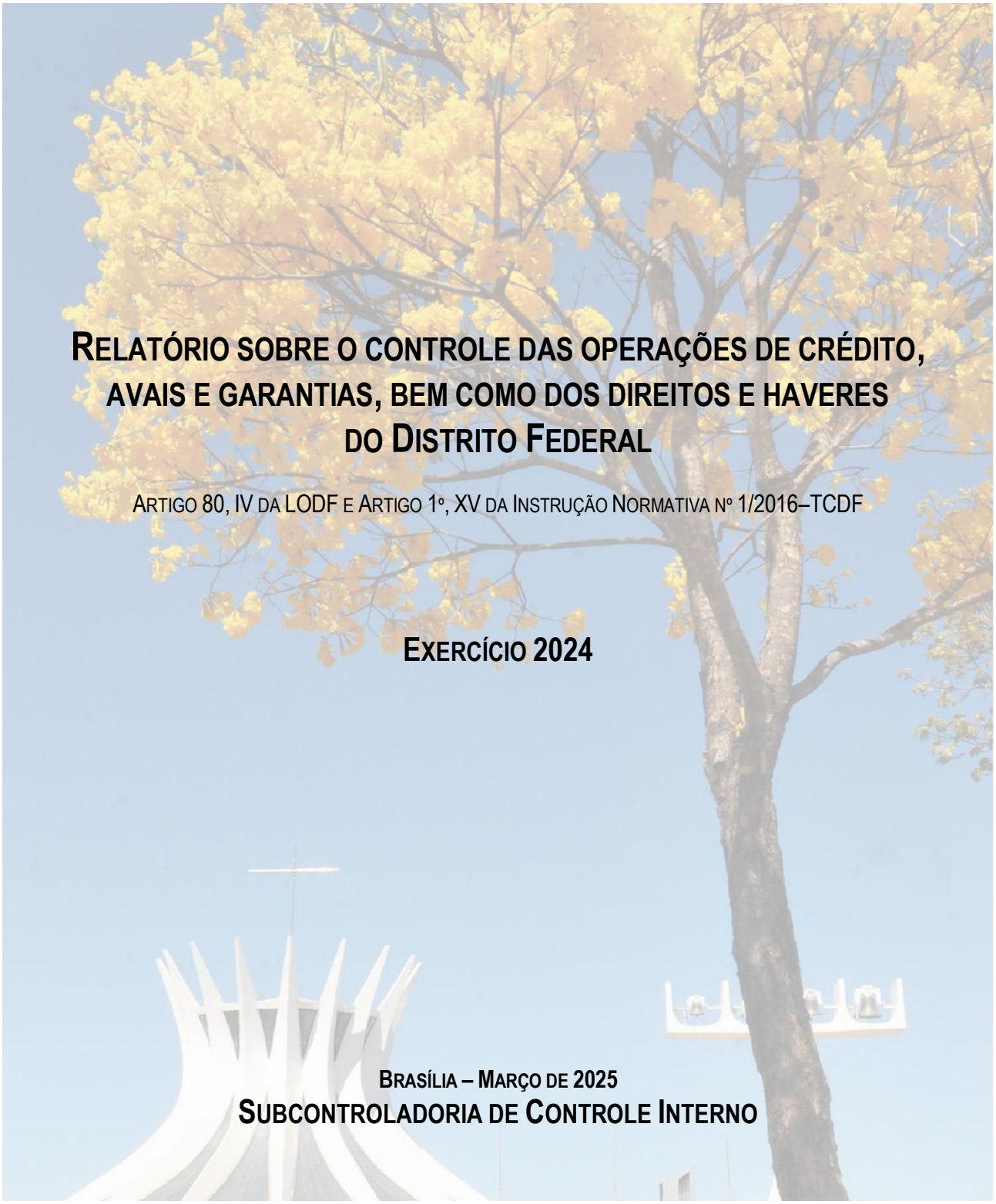

RELATÓRIO SOBRE O CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AVAIS E GARANTIAS, BEM COMO DOS DIREITOS E HAVERES DO DISTRITO FEDERAL

ARTIGO 80, IV DA LODF E ARTIGO 1º, XV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2016–TCDF

EXERCÍCIO 2024

BRASÍLIA – MARÇO DE 2025
SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1400 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DANIEL ALVES LIMA

CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE

COORDENADOR DE AUDITORIA DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

DIRETOR DE AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL

LEANDRO SHIMABUKURO

EQUIPE DE AUDITORIA

HIGOR HENRIQUE PAULO THEODORO

LEANDRO SHIMABUKURO

ROBSMAR CAMILO MENEZES

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 5
2 ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA 5
3 RESULTADOS E ANÁLISES 7
3.1 DISPONIBILIDADES IMEDIATAS 7
3.1.1 ANÁLISE DAS DISPONIBILIDADES IMEDIATAS – ATIVO DISPONÍVEL 7
3.2 DÍVIDA PÚBLICA 13
3.2.1 MONTANTE DÍVIDA PÚBLICA 13
3.2.2 MONTANTE DÍVIDA FLUTUANTE 15
3.2.3 MONTANTE DÍVIDA CONSOLIDADA 18
3.3 DIREITOS E HAVERES 33
3.3.1 MONTANTE DIREITOS E HAVERES 33
3.3.2 HAVERES FINANCEIROS 33
3.3.3 HAVERES MOBILIÁRIOS 34
3.3.4 DÍVIDA ATIVA 36
3.4 LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF 38
3.4.1 LIMITES PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS 38
3.4.2 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 39
3.4.3 LIMITES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS 41
3.4.4 ALIENAÇÃO DE BENS 41
3.4.5 REGRA DE OURO 42
4 CONCLUSÃO 43
ANEXOS 46
ANEXO I – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INTERNA DO DF 46
ANEXO II – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS EXTERNA DO DF 47
ANEXO III – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA DÍVIDA INTERNA PARCELADA DO DF 48
ANEXO IV – DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA DO DISTRITO FEDERAL – 2024 49
ANEXO V – DEMONSTRATIVO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DO DF 51
ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA – EM 12/2024 – UG 130101 52
ANEXO VII – APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS – 2024 53
ANEXO VIII – RELATÓRIO Nº 01/2025 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF 54

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório da Subcontroladoria de Controle Interno/CGDF para cumprir os mandamentos do art. 80 da Lei Orgânica do DF, especialmente o que dispõe o seu §4º:

> Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> [...]
>
> IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como o dos direitos e haveres do Distrito Federal;
>
> [...]
>
> §4º A prestação de contas anual do Governador e as tomadas ou prestações de contas anuais dos administradores dos órgãos e entidades do Distrito Federal deverão ser acompanhadas de **relatório circunstanciado do órgão de controle interno sobre o resultado das atividades indicadas neste artigo**. (Grifou-se).

A citada norma guarda correlação com a Constituição Federal, que estabelece no inciso IV do art. 74:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> [...]
>
> **IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como o dos direitos e haveres da União**. (Grifou-se)

Além dos dispositivos mencionados, os arts. 220 e 222, da Resolução TCDF nº 296/2016, disciplinados pela Instrução Normativa nº 1/2016, dispõem:

> Art. 1º. As contas anuais do Governo do Distrito Federal, previstas no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nelas incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, serão organizadas e apresentadas com os seguintes elementos:
>
> [...]
>
> XV - relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no §4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

2 ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria de conformidade foram executados no período compreendido entre novembro de 2024 e março de 2025, limitando-se ao escopo definido na Ordem de Serviço Interna – OSI nº 69/2024–SUBCI/CGDF, relativo ao exercício de 2024.

As informações apresentadas fundamentaram-se na documentação fornecida por diversos órgãos distritais, nos dados extraídos do Sistema de Administração Financeira e Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

Importante destacar que os órgãos consultados não impuseram quaisquer restrições à execução dos procedimentos de auditoria utilizados.

Destaca-se também que as informações e análises apresentadas no presente Relatório alcançam a administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Distrito Federal, compreendidas as autarquias, fundações e fundos mantidos pelo Poder Público, empresas públicas e demais entidades em que o Distrito Federal detenha a maioria do capital social, não compreendendo, portanto, as empresas não dependentes do orçamento distrital, bem como as entidades paraestatais.

De acordo com o Decreto nº 39.610/2019, e alterações posteriores, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, as sociedades de economia mista são: BRB – Banco de Brasília S.A, subsidiárias e controladas; CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal; CEASA – Central de Abastecimento do Distrito Federal; CEB – Companhia Energética de Brasília e DF Gestão de Ativos S.A. A única empresa pública independente distrital não alcançada é a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, e as entidades paraestatais não abrangidas são o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e o Parque Granja do Torto – PGT. As situações excepcionais são informadas quando necessário.

A metodologia do trabalho consistiu na coleta e apresentação de informações relativas a “Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como o dos Direitos e Haveres do Distrito Federal”, incluindo o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, cujos resultados estão apresentados no presente relatório. Cumpre mencionar que para alguns itens foram feitas conciliações das informações do SIGGo com informações contidas nos instrumentos de controle das unidades técnicas.

3 RESULTADOS E ANÁLISES

3.1 DISPONIBILIDADES IMEDIATAS

3.1.1 ANÁLISE DAS DISPONIBILIDADES IMEDIATAS – ATIVO DISPONÍVEL

Para as disponibilidades imediatas do GDF em 31/12/2024, as contas contábeis destinadas à escrituração dos recursos da Conta Única do Tesouro Distrital apresentaram saldo contábil de R$ 887.836.941,52 e o saldo bancário de R$ 10.847.711,20, com uma diferença entre esses saldos de R$ 876.989.230,32.

Os registros contábeis que evidenciam a composição desses saldos estão relacionados na tabela a seguir:

TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DO SALDO, POR UGS, DA CONTA ÚNICA DO TESOURO DISTRITAL

CONTAS CONTÁBEIS ANALÍTICAS: 111.110.201 – BANCOS CONTA MOVIMENTO – CONTA ÚNICA			
UG	GESTÃO	DESCRIÇÃO DA UG	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2024
130101	00001	SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF	21.737,68
010101	00001	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	64.804.007,51
110201	11201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS	5.713,90
110903	11903	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3.272.662,18
110904	11904	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF - FDI/DF	4.714.237,92
130103	00001	SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SEEC	-
130201	13201	COMPANHIA DE PLANEJ. DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN	-
130901	13901	FUNDO DE DESENV. DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE	18.507.909,76
130902	13902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPAR. DA ADM. FAZENDÁRIA	-
130911	13911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-RECEITA	15.726,74
130912	13912	FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DF	25.159,47
140905	14905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	3.364,30
150201	15201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF – FAP	162.599.003,93
150204	15204	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	2.520.421,96
150205	15205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU	12.892.371,73
150206	15206	AG. REG. DE ÁGUAS E SAN. BÁSICO DO DF - ADASA	23.372.977,21
150901	15901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	7.353.723,33
170202	17202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	6.832.010,96
170203	17203	FEPECS	833.500,13
180902	18902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	4.517.935,84
180906	18906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	-
190219	19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DF	6.997.735,95
200202	20202	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	95.434.433,09
200203	20203	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	3.186.663,73
200204	20204	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF	8.087.195,23

TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DO SALDO, POR UGS, DA CONTA ÚNICA DO TESOURO DISTRITAL

CONTAS CONTÁBEIS ANALÍTICAS: 111.110.201 – BANCOS CONTA MOVIMENTO – CONTA ÚNICA			
UG	**GESTÃO**	**DESCRIÇÃO DA UG**	**SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2024**
210903	21903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	228.282,72
210904	21904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	1.037.076,57
220201	22201	DETRAN-DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	277.069.362,62
220202	22202	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO -	1.426.422,40
220901	22901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	-
220902	22902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	149.899,81
220904	22904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	29.609.419,13
220905	22905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF – FUNCBM	8.820.651,10
220906	22906	FUNPCDF FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF -	41.098.769,30
220908	22908	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF - FUNPDF	15.486,41
230903	23903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC	-
240204	24204	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DF	768.962,07
250902	25902	FUNGER - FUNDO P/A GERAÇÃO DE EMP. E RENDA DO DF -	444.330,20
250907	25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	-
280208	28208	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF	13.614.441,95
280901	28901	FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL	2.979,98
340902	34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	198.130,97
440202	44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF	1.362.349,92
440906	44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	1.112,61
480101	00001	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	71.944.605,22
630901	63901	FUNDAFAU	14.046.165,99
TOTAL GERAL – GESTÃO (SALDO DA CONTA CONTÁBIL CONFORME RAZÃO EM 29/12/2024			**887.836.941,52**
SALDO DA CONTA CORRENTE, CONFORME EXTRATO BANCÁRIO*			**10.847.711,20**
DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS CONTÁBIL E BANCÁRIO (CONTÁBIL – BANCÁRIO)			**876.989.230,32**

FONTE: PROCESSO SEI 00480-00005864/2024-20 – DOCUMENTO SEI Nº 162046165).

Destaca-se que a Unidade de Procedimentos e Controle de Sistemas Contábeis (UPROC) respondeu, por meio do Despacho (sei nº 162236390), à Solicitação de Informação nº 45/2024, sobre as ações adotadas em relação à gestão financeira, solicitadas por meio do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2023, elaborado pelo Tribunal de Contas do DF – TCDF:

> (...)
>
> informamos que os procedimentos antes utilizados serão alterados para passar a evidenciar na contabilidade, os direitos e obrigações advindos da gestão realizada pela SUTES, quando por essa Subsecretaria solicitado, e i**nformamos que a conta contábil 111110299 - (-) BANCO DE BRASÍLIA S/A - RETIFICADORA foi inativada**. (grifou-se)

Na Tabela 2, demonstram-se os saldos apresentados pela Unidade de Gestão Financeira - UGEF/SUTES/SEFIN (Sei nº 162046165) na conciliação bancária da Conta Movimento

da Conta Única do Tesouro Distrital. Destaca-se que, a diferença entre a conta razão e a conta bancária em 31/12/2024, no valor de R$ 876.989.230,32, foi zerada após os lançamentos contábeis, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 2 – SÍNTESE DA CONCILIAÇÃO DA CONTA ÚNICA DO TESOURO DISTRITAL (EM 31/12/2024) R$ 1,00

OPER.	DESCRIÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA	PENDÊNCIAS DO ANO		SALDOS EM 29/12/2024	ID
		EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024		
	(A) DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS CONTÁBIL E BANCÁRIO (CONTÁBIL – BANCÁRIO)			**876.989.230,32**	**D**
(+)	(B) CRÉDITOS LANÇADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS NO RAZÃO	0,00	1.484.194,27[1]	1.484.194,27	D
(-)	(C) DÉBITOS LANÇADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS NO RAZÃO	20.096.339,70	857.012.675,74[2]	877.109.015,44	C
(+)	(D) DÉBITOS LANÇADOS NO RAZÃO E NÃO LANÇADOS PELO BANCO	0,00	8.694,68[1]	8.694,68	D
(-)	(E) CRÉDITOS LANÇADOS NO RAZÃO E NÃO LANÇADOS PELO BANCO	560.984,35	812.119,48	1.373.103,83	C
=	**(F) SALDO NO BANCO, CONFORME EXTRATO BANCÁRIO**			**876.989.230,32**	
	DIVERGÊNCIA APURADA (A - F)			**0**	

FONTE: CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – MOVIMENTO 31/12/2024– SEEC/SEFIN/SUTES/UGEF (DOCUMENTO SEI Nº 162046165)
OBS[1]: NO CAMPO MOTIVAÇÃO CONSTA QUE TODAS AS PENDÊNCIAS FORAM REGULARIZADAS EM 02/01/2025.
OBS [2]: NO CAMPO MOTIVAÇÃO CONSTA QUE R$ 857 MILHÕES TIVERAM AS PENDÊNCIAS FORAM REGULARIZADAS EM 21/01/2025.

Assim, percebe-se que, com os devidos ajustes, o saldo correto ao final do exercício seria de R$ 12.212.120,35, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 3 – SALDO CORRETO AO FINAL DO EXERCÍCIO

RAZÃO		BANCO	
SALDO RAZÃO AO FINAL DO EXERCÍCIO	887.836.941,52	**SALDO BANCO AO FINAL DO EXERCÍCIO**	10.847.711,20
CRÉDITOS LANÇADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS NO RAZÃO	1.484.194,27	**DÉBITOS LANÇADOS NO RAZÃO E NÃO LANÇADOS PELO BANCO**	-8.694,68
DÉBITOS LANÇADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS NO RAZÃO	-877.109.015,44	**CRÉDITOS LANÇADOS NO RAZÃO E NÃO LANÇADOS PELO BANCO**	1.373.103,83
SALDO CORRETO	**12.212.120,35**	**SALDO CORRETO**	**12.212.120,35**

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

Em consulta ao documento sei nº 162046165 (campo motivo), constatou-se que a maior parte daqueles lançamentos tiveram as pendências regularizadas em janeiro de 2025. No entanto, destacam-se 3 lançamentos pendentes de regularização:

a) duas solicitações encaminhadas pela SUTES para as Unidades Gestoras (UG) 190123 e 190121, com valores R$ 807,21 (09/12/15) e R$ 9.025,04 (07/10/19), respectivamente;

b) lançamento de R$ 20.086.507,45 referente aos dividendos do Iprev, de 30/12/20.

Em relação à pendência b, dividendos do Iprev, a SUTES informou que será realizada a baixa desse valor ao longo do exercício de 2025.

Na tabela a seguir são apresentados os saldos contábil e bancário na conciliação bancária das aplicações financeiras da Conta Única do Tesouro Distrital, que explicam grande parte das aplicações e resgate da tabela anterior. Na razão da Aplicação Financeira Conta Única - CDB consta o valor negativo de (R$142.644.341,87), contudo o valor em Banco é de R$725.000.000,00, logo nota-se a divergência de cerca de 867 milhões.

TABELA 4 – CONCILIAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA CONTA ÚNICA DO DF

DESCRIÇÃO	SALDOS EM 29/12/2024		DIVERGÊNCIA	JUSTIFICATIVA
	RAZÃO	BANCO		
APLICAÇÃO FINANCEIRA CONTA ÚNICA – CDB	-142.644.341,87	725.000.000,00	867.644.341,87	1- R$ 857.000.000,00 (PENDÊNCIA REGULARIZADA EM 21/01/2025) 2 – R$ 10.644.341,87 (APLICAÇÕES A REALIZAR E RENDIMENTOS A CONTABILIZAR – EX ANT)
APLICAÇÃO FINANCEIRA CONTA ÚNICA – CURTO PRAZO	108.679.610,04	108.679.610,04	0,00	-

FONTE: CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – MOVIMENTO 31/12/2024– SEEC/SEFIN/SUTES/UGEF (DOCUMENTO SEI Nº 162046165).

Quanto ao total das disponibilidades imediatas, a Tabela 5 demonstra os saldos contábeis que compõe a disponibilidade de caixa bruta, utilizado no Demonstrativo da Consolidada Líquida (até dezembro de 2024), contemplando diversas contas utilizadas pela administração direta, autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e demais entidades dependentes do orçamento distrital:

TABELA 5 – SALDOS CONTÁBEIS DAS DISPONIBILIDADES TOTAIS (EM 31/12/2023 E 31/12/2024) R$ 1,00

CONTA CONTÁBIL		SALDOS EM	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2024
111110100	**CAIXA**	**413.038**	**422.852**
111110200	**CONTA ÚNICA DO TESOURO**	**107.171.331**	**887.836.942**
111110201	BANCO DE BRASÍLIA S.A.	1.107.171.331	887.836.942
111110299	(-) BANCO DE BRASÍLIA S.A. - RETIFICADORA	-1.000.000.000	0
111110300	**BANCOS CONTA MOVIMENTO – DEMAIS CONTAS**	**394.141.319**	**795.713.081**
111110301	BANCO DE BRASÍLIA S.A.	117.903.604	481.809.624
111110302	BANCO DO BRASIL S.A.	271.241.156	10.357.647
111110303	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	5.025.270	11.842.917
111110400	**RECURSOS VINCULADOS – DEPÓSITOS E CAUÇÕES**	**1.544.615**	**1.587.651**
111110401	BANCO CONTA MOVIMENTO – BRB	1.544.615	1.587.651
111110500	**RECURSOS VINCULADOS**	**84.964.468**	**181.853.743**
111110501	BANCO DE BRASÍLIA S.A.	23.319.313	21.589.785
111110502	BANCO DO BRASIL S.A.	46.289.268	41.069.262
111110503	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	15.355.888	32.923.449
111110900	**BANCOS CONTA MOVIMENTO RPPS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**	**0**	**0**
111110901	BANCO DE BRASÍLIA S.A.	0	0
111110902	BANCO DO BRASIL S.A.	0	0
111112000	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA**	**3.438.317.240**	**1.420.630.187**
111112001	CDB	390.660.949	447.658.300

TABELA 5 – SALDOS CONTÁBEIS DAS DISPONIBILIDADES TOTAIS (EM 31/12/2023 E 31/12/2024) R$ 1,00

CONTA CONTÁBIL		SALDOS EM	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2024
111112008	FUNDOS DE CURTO PRAZO	2.178.189.177	823.402.576
111112012	POUPANÇA VINCULADA	559.889	1.791.445
111112016	APLIC. FINANCEIRA C. ÚNICA – CURTO PRAZO	3.108.515	108.679.610
111112017	APLIC. FINANCEIRA C. ÚNICA – CDB	783.242.289	(142.644.342)
111112018	BB TÍTULOS	3	0
111112019	OUTROS CDB/RDB	82.556.418	54.900.374
111112100	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS – DEPÓSITOS E CAUÇÕES**	**11.855.235**	**13.027.810**
111112101	CDB	515.050	650.646
111112102	POUPANÇAS	2.788.360	2.944.252
111112103	FUNDO CURTO PRAZO	8.550.225	9.672.027
111112104	FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	1601	0
111112200	**RECURSOS VINCULADOS – APLICAÇÕES FINANCEIRA**	**2.795.195.639**	**2.957.164.389**
111112201	CDB	289.658.789	173.530.919
111112202	POUPANÇAS	14.593.007	10.004.243
111112203	FUNDOS DE CURTO PRAZO	2.463.942.065	2.591.670.511
111112205	POUPANÇA VINCULADA	27.001.779	10.670.221
111112300	**RECURSOS BLOQUEADOS – CONVÊNIOS**	**113.464.028**	**88.820.411**
111112303	POUPANÇAS	113.464.028	88.820.411
111113000	**REDE BANCÁRIA – ARRECADAÇÃO**	**97.707.037**	**65.087.845**
111113001	REDE BANCÁRIA – ARRECADAÇÃO DIRETA	97.707.037	**105.180.241**
111310300	DEPÓSITOS JUDICIAIS	57.150.010	69.971.663
111310400	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	0	305.086.070
111310500	PRECATÓRIOS	0	1.725.916.195
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		**7.101.923.961**	**7.877.345.492**

FONTE: SIAC/SIGGO – MICROSTRATEGY. (EXCETO UNIDADES GESTORAS 320201 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF; 320202 – FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF; 320203 – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF; 320206 – NOVO FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF).

OBS: OS CÓDIGOS 111310400 E 111310500 APARECERAM EM 2024.

De acordo com os dados extraídos do SIAC/SIGGo, verifica-se que o total da disponibilidade de caixa bruta do Governo do Distrito Federal, com posição em 31/12/2024, foi de R$ 7.877.345.492, em consonância com o valor do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre/2024 (DODF de 30/01/2025, edição n°21, páginas 29 e 30).

Dessa forma, destaca-se um acréscimo de 10,92% na disponibilidade de caixa bruta de 2023 para 2024, além do aumento de 48% de 2022 para 2023.

A disponibilidade de caixa, segundo Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DDCL), referente ao 3º quadrimestre, foi de R$ 4.325.994.993,29 (valor 19% inferior ao ano de 2023), após dedução dos Restos a Pagar Processados no valor de R$ 1.442.728.056,41 (não estão

considerados os saldos a pagar dos Restos a Pagar relativos aos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida, uma vez que esses montantes já estão incluídos no saldo da DC, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 13ª Edição, item 04.02.05.01) e dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no valor de R$ 2.108.622.441,92 (não estão considerados os saldos das contas contábeis 2188198XX e 2188398XX, pois os saldos a pagar dessas contas já estão incluídos na linha "Restos a Pagar Processados - saldo a pagar"), conforme DDCL do RGF – do 3º quadrimestre/2024(DODF de 30/01/2025, edição n°21, página 29).

Em razão da Decisão Especial nº 1/2024, de 28/11/2014, relativo ao Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, elaborado pelo Tribunal de Contas do DF – TCDF, a equipe de auditoria encaminhou a Solicitação de Informação nº 45/2024 para esclarecimentos quantos os controles e/ou ações adotadas em relação aos itens: b) elaborar notas explicativas das demonstrações contábeis conforme o Mcasp; c) corrigir divergências em classes de contas patrimoniais em relação às previstas no Mcasp; d) promover o adequado registro de despesas, depósitos, investimentos e aplicações referentes ao Balanço Financeiro e e) corrigir inconsistências em saldo de contas patrimoniais, de maneira a representar a realidade patrimonial do GDF.

A SEEC respondeu informou no Despacho (162000666), quanto ao quesito b:

> (...) informa que as notas explicativas, componentes essenciais das demonstrações contábeis, passarão por um processo de aprimoramento com o desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema SIAC/SIGGo. Estas melhorias visam garantir que as notas explicativas atendam plenamente às diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), possibilitando a inclusão de tabelas, imagens e outros elementos que facilitem a compreensão das informações financeiras.

Encontra-se, também, no Despacho da SEEC (162498422):

> Em relação ao quesito "c", as correções de divergências em classes de contas patrimoniais para elaboração das demonstrações contábeis, essas foram promovidas conforme processo SEI nº 04044-00033302/2024-76 (162363881).
>
> Quanto ao quesito "d" os registros de despesas, depósitos, investimentos e aplicações referentes ao Balanço Financeiro estão ajustados para atender ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 10ª Edição, e manualizado por meio do Manual de Procedimentos Contábeis SIAC SIGGO (...).
>
> Em relação ao quesito "e", as inconsistências apontadas por aquela egrégia corte de contas foram sanadas conforme processo SEI nº 04044-00024725/2024-03, resumido por meio do Despacho− SEEC/SEFIN/CONTDF/UPROC (162372801), e do Despacho− SEEC/SEFIN/CONTDF/UPROC (162373085).

De acordo com as respostas da Unidade, percebe-se que a SEEC corrigiu as divergências apontadas, relativas aos itens c, d, e. Em relação ao item b, sobre as notas explicativas, informou que passarão por um processo de aprimoramento e serão implementadas.

3.2 DÍVIDA PÚBLICA

3.2.1 MONTANTE DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública é contraída pelo governo com o objetivo de financiar gastos não cobertos com a arrecadação de impostos. São compromissos de entidade pública decorrentes de operações de crédito, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em decorrência de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de um empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como depósitos (fianças, cauções etc.) e de resíduos passivos (restos a pagar).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no inciso III do art. 29, define as Operações de Crédito como:

> compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A LRF define ainda, no §1º do mencionado artigo, que se equipara a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos seus arts. 15 e 16.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF, consoante o art. 3º, com alterações introduzidas por meio da Resolução nº 19/2003–SF, equipara a Operações de Crédito:

- Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;
- Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

A LRF estabelece, em conjunto com outros normativos legais, classificações e conceitos para as diferentes formas de financiamento do Estado, conforme apresentados a seguir:

- Quanto à forma:

- DÍVIDA FLUTUANTE: assim compreendida aquela contraída a curto prazo (de até 12 meses) para satisfazer necessidades momentâneas do Tesouro, provenientes de despesas imprevistas e da falta de receitas ainda não cobradas (art. 92 da Lei nº 4.320/1964). São dívidas cujo pagamento independe do orçamento;
- DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA: corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento. (Parte III do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 13ª Edição, Versão 2 – 28/04/2023).

- Quanto à origem:
  - CRÉDITO INTERNO: quando o Estado o obtém no âmbito de seu espaço territorial;
  - CRÉDITO EXTERNO: quando o Estado celebra o contrato, em moeda estrangeira, com ente não nacional.

De acordo com a contextualização apresentada, segue Tabela 6 demonstrando o comportamento da Dívida Pública do Governo do Distrito Federal no período de 2023 a 2024.

TABELA 6 – DÍVIDA PÚBLICA DO DF – 2023 A 2024 **R$ 1,00**

TIPO DE OBRIGAÇÃO	2023		2024	
	VALOR	% *	VALOR	%*
DÍVIDA FLUTUANTE	5.250.778.274	27,9	8.116.410.826	45,1
DÍVIDA CONSOLIDADA (VALOR BRUTO)	13.558.597.174	72,1	9.883.663.020	54,9
TOTAL	**18.809.375.448**	**100,0**	**18.000.073.846**	**100,0**

FONTE: SIAC/SIGGO – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE 2024– PSIAG540 (MÊS DE REFERÊNCIA 13, CONSULTADO EM 13/02/2025).
DÍVIDA CONSOLIDADA 2024 – RGF/DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DODF de 30/01/2025, n°21, páginas 29).
FONTE (01 = DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2024 SM.XLSX)
* PERCENTUAL DE CADA TIPO DE OBRIGAÇÃO EM RELAÇÃO AO TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA NO ANO DE REFERÊNCIA.

Verifica-se que a Dívida Consolidada representa 54,9% da Dívida Pública do DF e a Dívida Flutuante 45,1%. Em relação a 2023, observa-se que a Dívida Pública do DF apresentou redução de cerca de R$ 809 milhões (-4,3%), isso se deve à diminuição da dívida consolidada de, aproximadamente, 3,675 bilhões (-27,1%), contudo, em relação à dívida flutuante, registra-se o aumento de cerca de 2,866 bilhões (54,58%).

3.2.2 MONTANTE DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante é a dívida contraída pelo Estado, por um breve e determinado período, quer como administrador de terceiros, confiados à sua guarda, quer para atender às momentâneas necessidades de caixa. O art. 92 da Lei nº 4.320/1964 estabelece a seguinte composição:

> Art. 92. A dívida flutuante compreende:
> I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
> II - os serviços da dívida a pagar;
> III - os depósitos;
> IV - os débitos de tesouraria.

Restos a Pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, conforme definição do art. 36 da Lei nº 4.320/1964. Suas despesas, no âmbito do Distrito Federal, constituem quase a totalidade da dívida flutuante.

A dívida flutuante aumentou cerca de 2,866 bilhões (54,58%) em relação ao ano de 2023. Outros Depósitos aumentaram, aproximadamente, 2,1 bilhões (877,06%), em relação ao exercício anterior. Do montante de cerca de R$ 8,1 bilhões que constituiu a dívida de curto prazo, com posição em 31/12/2024, contabilizada no sistema SIAC/SIGGo, o somatório dos Restos a Pagar Processados e Não Processados representam 50,26%. Esse percentual apresentou diminuição de 20,86 pontos em relação ao percentual do exercício de 2023, que era de 71,12%, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 7 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE – 2024 **R$ 1,00**

DÍVIDA FLUTUANTE	SALDO CONTÁBIL			
	EM 31/12/2023	%*	EM 31/12/2024	%*
CONSIGNAÇÕES	168.452.559,10	3,21	171.678.605,49	2,12
OUTROS DEPÓSITOS	240.321.114,46	4,58	2.348.083.080,55	28,93
RESTOS A PAGAR	1.939.663.604,30	36,94	2.155.929.082,02	26,56
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	1.794.583.043,22	34,18	1.923.603.153,62	23,70
RECURSOS A LIBERAR - RP	754.023.913,81	14,36	860.879.930,87	10,61
REPASSE A MAIOR A DEVOLVER	353.728.599,88	6,74	656.236.973,92	8,09
DÉBITOS DE TESOURARIA	5.439,52	0,00	0	0,00
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	**5.250.778.274,29**	**100,00**	**8.116.410.826,47**	**100,00**

FONTE: SIAC/SIGGO – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE/MÓDULO GERENCIAL 2024– PSIAG540 (MÊS DE REFERÊNCIA 13, CONSULTADO EM 13/02/2025).

Cabe destacar que, em 2024, esta Controladoria-Geral realizou auditoria sobre a Dívida Flutuante, cujos resultados foram consignados no Relatório de Auditoria nº 01/2024-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (Anexo VIII do presente relatório). O foco desse trabalho foi a inscrição e o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados (RPnP), bem como a diferença de

valor dos RPnP entre o Demonstrativo da Dívida Flutuante – PSIAG540 (SIGGo) e os valores constantes do RREO e do RGF, nos anos de 2022 e 2023.

A seguir são apresentadas as constatações identificadas pela auditoria:

- Divergência conceitual referente aos Restos a Pagar não Processados a Liquidar entre o Decreto nº 45.057/2023 (Decreto de Encerramento) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP
- Inscrição indevida de Restos a Pagar não Processados – RPnP
- Cancelamento de Restos a Pagar não Processados – RPnP em desacordo com as orientações contidas no MCASP
- Diferentes pontos de vista e de regras em relação aos restos a pagar não processados entre relatórios gerenciais: visão orçamentária e visão patrimonial

RESTOS A PAGAR EXECUTADOS NO EXERCÍCIO

Conforme o Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e por Órgão, com posição até dezembro/2024, a movimentação dos valores de restos a pagar relativos ao Poder Executivo (inscritos em 31/12/2024 e de exercícios anteriores) ficou demonstrada da seguinte forma:

TABELA 8 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EXECUTADOS – 2024 **R$ 1,00**

TIPO	VALORES INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A1)	VALORES INSCRITOS EM 31/12/2023 (A2)	VALORES PAGOS EM 2024 (B)	RESTOS A PAGAR A3= (A1+ A2) - B	% (B) / (A3*)	VALORES CANCELADOS (C)	% (C) / (A3)	SALDOS A PAGAR
PROCESSADOS	107.034.657,50	1.609.671.485,36	1.597.998.868,97	118.707.273,89	1346,2	2.108.209,07	1,8	116.599.063,82
NÃO PROCESSADOS	1.142.908,82	1.626.198.929,89	1.080.373.992,50	546.967.846,21	197,5	514.181.562,10	94	32.786.284,11
SUBTOTAL RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	**108.177.566,32**	**3.235.870.415,25**	**2.678.372.861,47**	**665.675.120,10**	**402,4**	**516.289.771,17**	**77,6**	**149.385.347,93**
PROCESSADOS	409.526,02	195.814.094,05	195.795.851,81	427.768,26	45771,5	52.684,54	12,3	375.083,72
NÃO PROCESSADOS	0	71.153.678,48	18.617.072,96	52.536.605,52	35,4	11.487.199,63	21,9	41.049.405,89
SUBTOTAL RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	**409.526,02**	**266.967.772,53**	**214.412.924,77**	**52.964.373,78**	**404,8**	**8.746.749,96**	**21,8**	**41.424.489,61**
TOTAIS	**108.587.092,34**	**3.502.838.187,78**	**2.892.785.786,24**	**718.639.493,88**	**402,5**	**527.829.655,34**	**73,4**	**190.809.837,54**

FONTE: RREO/DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO (DODF DE 30/01/2025, N°21).
* A3=(A1+ A2) - B. link do rreo (01 a 03 = Balanço Orçamentário até dezembro de 2024 (Anexo 1).xlsx)

Conforme os dados da Tabela 8, no exercício de 2024 foram cancelados cerca de R$ 528 milhões de Restos a Pagar Processados e Não Processados referente ao Poder Executivo do DF, incluindo valores intra-orçamentários, equivalente a 21,3% (C/A1+A2) do total inscrito até 31/12/2024.

Registra-se que o total de saldo a pagar em 31/12/2024 de restos a pagar processados e não processados foi de, aproximadamente, R$ 191 milhões.

RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre/2024 e de acordo com o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, a observância quanto à inscrição em restos a pagar ficou demonstrada da seguinte forma, na Tabela 9:

TABELA 9 – SUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA A INSCRIÇÃO EM RPNP EXECUTIVO – 2024 **R$ 1,00**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (EM 31/12/2024)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (APÓS A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
	(A)	(B)	(A) - (B)
RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	386.929.627,18	1.022.306.763,40	-645.377.136,22
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	3.369.107.471,96	753.492.433,43	2.615.615.038,53
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	-41.045.790,21	61.031.163,36	-102.076.953,57
TOTAL EXECUTIVO = I + II + III	**3.704.991.308,93**	**1.836.830.360,19**	**1.868.160.948,74**

Fonte: RGF/Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (DODF de 30/01/2025, n°21, p.31).
link (01 = Despesa de pessoal 3º quadrimestre 2024 SM.xlsx)

Verifica-se que a disponibilidade de caixa (após a inscrição de RPnP) ficou negativa para as fontes de recursos não vinculados (I) e vinculados ao RPPS (III).

No entanto, de forma geral, constata-se suficiência financeira de cerca de R$ 1,8 bilhão após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados no âmbito do Poder Executivo. Tal valor, em 2023, foi de R$ 2,897 bilhões, uma redução de 35% entre 2023 e 2024.

DÉBITOS DE TESOURARIA

Os Débitos de Tesouraria, conforme o art. 92, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964, referem-se às dívidas oriundas de operações de crédito para antecipação de receita, destinadas a suprir insuficiências de caixa ou de tesouraria. De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre de 2024 (DODF de 30/01/2025, Edição nº 21), não houve contração desses débitos em 2024.

3.2.3 MONTANTE DÍVIDA CONSOLIDADA

A LRF define a Dívida Consolidada ou Fundada, consoante o inciso I e os parágrafos 2º e 3º, do art. 29, e o §7º do art. 30, transcritos a seguir:

> Art. 29:
>
> I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
>
> [...]
>
> §2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.
>
> §3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
>
> Art. 30:
>
> §7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF, em seu art. 2º, inciso III, estabeleceu a seguinte definição para a Dívida Pública Consolidada:

> [...] montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Essa Resolução do SF também definiu que a Dívida Consolidada Líquida – DCL é a dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros (art. 2º, inciso V). A apuração do montante da Dívida Consolidada, para fins de averiguação do atendimento ao limite, deverá ser feita ao final de cada quadrimestre, consoante o disposto no §4º, inciso IV, art. 30 da LRF.

Com base no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do RGF/2024, a Dívida Consolidada do DF é composta pela Dívida Mobiliária, pela Dívida Contratual (incluídos os Parcelamentos de Dívidas), pelos Precatórios posteriores a 05/05/2000 e por Outras Dívidas Contratuais conforme a seguir, Tabela 10:

TABELA 10 – MONTANTE DÍVIDA CONSOLIDADA **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2023		EXERCÍCIO DE 2024	
	SALDO EM 31/12/2023	% SOBRE O TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EM 31/12/2024	% SOBRE O TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA
DÍVIDA CONSOLIDADA	**13.558.597.174,21**	**100,0**	**9.883.663.019**	**100,0**
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0	0	0	0
DÍVIDA CONTRATUAL	5.099.782.247,08	37,61	5.006.108.009,70	50,65
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (INCLUSIVE) -VENCIDOS E NÃO PAGOS	8.456.799.872,64	62,37	4.492.865.004,76	45,46
OUTRAS DÍVIDAS	2.015.054,49	0,01	384.690.005,49	3,89

FONTE: RGF/DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DODF DE 30/01/2024, N°21)

NOTA 1 DO DEMONSTRATIVO: O ITEM "OUTRAS DÍVIDAS" REFERE-SE AOS SALDOS DAS CONTAS CONTÁBEIS 218910105 (FUNDO DE RESERVA A RECOMPOR – LIDES QUE O ENTE É PARTE) E 218910108 (FUNDO DE RESERVA A RECOMPOR - DEPÓSITOS DE TERCEIROS). NOTA 3 DO DEMONSTRATIVO: OS DADOS DOS PRECATÓRIOS FORAM EXTRAÍDOS DO SISTEMA SIAC; SENDO QUE O SALDO NA COLUNA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024 REFERE-SE AO SALDO DA CONTA CONTÁBIL 221210200 (PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL). LINK: (01 = DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2024 SM.XLSX)

Quando comparado a 2023, verificou-se, ao final de 2024, uma redução de aproximadamente 17 pontos percentuais na dívida com Precatórios, diminuindo mais de R$ 3,96 bilhões. A Dívida Contratual nesse período apresentou uma queda de cerca de R$ 93 milhões, aproximadamente. Constata-se o aumento de Outras Dívidas em, aproximadamente, 383 milhões.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

A Dívida Mobiliária é representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (LRF, art. 29, inciso II e Resolução SF nº 43/2001, art. 2º, inciso IV). Segundo o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre/2024 (DODF de 30/01/2025, Edição n°21), conforme demonstrado na Tabela 10, o Distrito Federal não possui esse tipo de dívida.

DÍVIDA CONTRATUAL

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, que integra o RGF do 3º quadrimestre de 2024, a Dívida Contratual do DF estava composta dos valores contabilizados nas seguintes contas contábeis:

- Operações de Crédito Internas em Empréstimos: 212117201 e 222110200;
- Operações de Crédito Externas em Empréstimos: 212217201 e 222210200;
- Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios: 212137401 e 222130401;

- Operações de Créditos Internas em Financiamentos: 222310102, deduzidos os Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF 121111003 e 121119910, sendo que o saldo fica limitado ao saldo da conta contábil 222310102;
- Parcelamentos e Renegociação de Dívida: 214131201, 214136201 e 224130201; 211437102 e 224130205; 214136202, 214138202 e 224130202.

A Dívida Contratual apresentada em 31/12/2024, de R$ 5.006.108.009,70, representa 50,6% da Dívida Consolidada Bruta. E em relação a 2023, verificou-se decréscimo de 1,8%, de 5,1 para 5,0 bilhões.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS

Os Demonstrativos das Obrigações Financeiras Internas, das Obrigações Financeiras Externas, das Obrigações Financeiras da Dívida Interna Parcelada e da Dívida Fundada Interna e Externa do Distrito Federal estão apresentados no ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, respectivamente.

Essas informações foram disponibilizadas pela Unidade da Dívida Pública– SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP, por meio do Processo SEI nº 00480-00005864/2024-20.

Os anexos I, II e III foram elaborados com base no Demonstrativo das Obrigações Financeiras Interna/Externa/Parcelada do DF (Documento SEI nº 162657327), e o anexo IV, com base no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna/Externa/Parcelada do DF (Documento SEI nº 162656991).

No ANEXO I – Obrigações Financeiras Interna do DF estão relacionados os 24 contratos de empréstimos internos, com identificação dos respectivos valores contratados em reais (R$ 5,417 bilhões), liberados (R$ 4,065 bilhões) e a receber (R$ 709,475 milhões).

No ANEXO II – Obrigações Financeiras Externa do DF estão relacionados os 7 contratos de empréstimos externos informados, com identificação dos respectivos valores contratados em dólares (U$ 644,797 milhões), liberados (U$ 501,389 milhões) e a receber (U$ 143,428 milhões).

No ANEXO III – Obrigações Financeiras da Dívida Interna Parcelada do DF estão relacionados os quatro contratos de empréstimos parcelados com a Receita Federal do Brasil e o IBAMA, com identificação dos valores contratados em reais (R$ 33,708 milhões).

Por fim, o ANEXO IV – Dívida Fundada Interna, Externa e Parcelada (Documento SEI nº 162656991), contém a relação das operações de crédito internas e externas, com as respectivas

movimentações do exercício 2024. Segue tabela contendo comparativo dos saldos contidos nesse Demonstrativo com outras fontes:

TABELA 11 – COMPARAÇÃO DOS SALDOS REFERENTES À DÍVIDA PÚBLICA EM 31/12/2024 **R$ 1,00**

	(A) DEMONSTRATIVO DA DIV.PÚBLICA FUNDADA INTERNA/EXTERNA/ PARCELADA SALDO EM 31.12.2024	(B) RELATÓRIO DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SALDO EM 31/12/2024	DIFERENÇA (B-A)	(C) SALDO EM 31/12/2024 (DCL – RGF)	(D) SALDO EM 31.12.2024 (SIGGO)	DIFERENÇA (C-A)	DIFERENÇA (D-A)
DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA INTERNA	3.230.774.149,66*	3.230.774.149,66*	0	3.230.774.149,66	3.230.774.149,66	0	0
REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS.	882.480.783,62	882.480.783,62	0	882.480.783,62	882.480.783,62	0	0
DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA EXTERNA	879.867.140,57	879.867.140,57	0	879.867.140,57	879.867.140,57	0	0
DÍVIDA PÚBLICA PARCELADA	12.985.935,85	12.985.935,85	0	12.985.935,85	12.985.935,85	0	0

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR:

(A) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna/externa/parcelada da SUTES (Documento SEI nº 162656991) e no Relatório de Gestão da Dívida Pública do DF (Documento SEI nº 162657900). *Na Tabela 1 do demonstrativo - Dívida Interna Refinanciada + Dívida Interna, do Relatório de Gestão da Dívida Pública do DF, o total apresentado congrega tanto a Dívida Pública Fundada Interna quanto a Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios, no entanto nesta tabela os valores foram segregados. O mesmo se aplica no Demonstrativo da Dívida Pública Fundada Interna, em que o valor da Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios é somado ao da Dívida Pública Fundada Interna.

(B) O valor da Dívida Pública Parcelada é a soma das negociações, sobre tributos, contribuições previdenciárias e outras contribuições sociais.

(C) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre/2024(DODF de 30/01/2025, n°21, p.29)

O valor da Dívida Pública Interna refere-se aos Empréstimos Internos. A Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios e o Parcelamento e o item Renegociação de dívidas estão separadas nesse demonstrativo.

(D) SIGGO – Extração realizada em 10/02/25, via Microstrategy-SIG.

Depreende-se com base na Tabela 11, que os saldos apresentados no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, Externa e Parcelada do DF (Documento SEI nº 162656991) estão em conformidade com as informações contidas no Relatório de Gestão da Dívida Pública – 2024 (Documento SEI nº 162657900) e no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre/2024.

Consta na Tabela 12 a evolução das liberações de crédito ocorridas no Distrito Federal nos últimos sete anos.

TABELA 12 – LIBERAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OCORRIDAS – 2018 A 2024 **R$ MILHÕES**

DÍVIDA	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INTERNA	483,4	273,3	81,0	118,48	683,78	640,29	139,47
EXTERNA	78,2	74,4	120,5	10,82	26,11	0,0	0,00
TOTAIS	**561,6**	**347,7**	**201,5**	**129,3**	**709,89**	**640,29**	**139,47**

FONTE: RELATÓRIO DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DOCUMENTO SEI Nº 162657900– P. 27)

De acordo com o Relatório de Gestão da Dívida Pública do Distrito Federal (Doc. SEI nº 162657900, p. 27), no exercício de 2024, foram liberados R$ 139,47 milhões em operações de crédito, para os seguintes contratos:

- **Caixa Econômica Federal**
  - Implantação do sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no setor habitacional Vicente Pires – DF – R$ 10.171.682,30;
  - Pró-moradia II - obras de infraestrutura, urbanização de assentamento precários - sol nascente – R$ 5.389.074,12;
  - Implantação do sistema de transporte de passageiros - eixo oeste – R$ 41.818.292,73;
  - Implantação do sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no Setor Arniqueira - DF R$ 3.547.742,63;
  - **PNAFM/Caixa Econômica Federal**
  - Programa nacional de apoio à gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros - PNAFM 2ª fase - 2ª etapa (PNAFM III) R$ 7.550.000,00.
- **BNDES**
  - Aquisição de helicóptero e obras de infraestrutura R$ 20.000.000,00.
- **Banco Do Brasil**
  - Investimentos em áreas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento institucional, habitação ou urbanização, saneamento básico e mobilidade social R$ 51.000.000,00

A Unidade da Dívida Pública - SEEC/SEFIN/SUCAP/COF também apresentou a relação das operações de crédito previstas, mas não realizadas, conforme Tabela 13.

TABELA 13 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO REALIZADAS EM 2024

OBJETO DO CONTRATO	AGENTE FINANCEIRO *	OPERAÇÃO	TIPO	MOEDA ORIGINAL	VALOR DA OPERAÇÃO
AQUISIÇÃO DE VIATURAS - MODELOS COMBATE A INCÊNDIO E UNIDADES DE RESGATE	BNDES	1	INTERNA	R$	30.000.000,00
DUPLICAÇÃO DF-128 - BRASILINHA 20KM	BNDES	1	INTERNA	R$	50.000.000,00
PAVIMENTAÇÃO DF-001 (EPCT), DF-220 E DF-170 - LAGO OESTE	BNDES	1	INTERNA	R$	20.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - NA ENTRADA DO GAMA - SAYONARA	BNDES	1	INTERNA	R$	30.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DF 015 PARANOÁ PARQUE	BNDES	1	INTERNA	R$	25.000.000,00
DUPLICAÇÃO DF 001 - ITAPOÃ PARQUE	BNDES	1	INTERNA	R$	30.000.000,00

TABELA 13 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO REALIZADAS EM 2024

OBJETO DO CONTRATO	AGENTE FINANCEIRO *	OPERAÇÃO	TIPO	MOEDA ORIGINAL	VALOR DA OPERAÇÃO
DUPLICAÇÃO DE RODOVIA DF 280 LIGAÇÃO COM SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - ETAPA 1	BNDES	1	INTERNA	R$	30.000.000,00
PAVIMENTAÇÃO DA DF 270 /VC 322	BNDES	1	INTERNA	R$	20.000.000,00
CONSTRUÇÃO DA 3ª FAIXA - EPNB	BNDES	1	INTERNA	R$	93.996.000,00
VIADUTO DO NOROESTE	BNDES	1	INTERNA	R$	32.000.000,00
VICINAL DA DF 345 - PLANALTINA	BNDES	1	INTERNA	R$	20.000.000,00
RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO DE VIAS DA DF 001 PISTÃO SUL - TAGUATINGA	BNDES	1	INTERNA	R$	30.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE PONTE DF-001 (EPCT), DF-220 E DF-170 - LAGO OESTE	BNDES	1	INTERNA	R$	20.000.000,00
VIADUTO DF-027 (EPJK)	BNDES	1	INTERNA	R$	30.000.000,00
VIADUTO BRT NORTE, DF-128/BR-020	BNDES	1	INTERNA	R$	25.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL - SOL NASCENTE	BNDES	1	INTERNA	R$	20.000.000,00
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA INDUSTRIAL - GAMA	BNDES	1	INTERNA	R$	37.000.000,00
AVENIDA HÉLIO PRATES - ETAPA 3	BNDES	1	INTERNA	R$	100.000.000,00
SOL NASCENTE LOTE 02	BNDES	1	INTERNA	R$	20.000.000,00
SUBTOTAL - OPERAÇÃO 1					**662.996.000,00**
EXPANSÃO DA LINHA 1 - SAMAMBAIA	BNDES	2	INTERNA	R$	400.000.000,00
SUBTOTAL - OPERAÇÃO 2					**400.000.000,00**
VALOR TOTAL DA NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO					**1.062.996.000,00**

FONTE: SEEC/SEFIN/SUCAP/COF - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS PREVISTAS E NÃO REALIZADAS 2024 (DOCUMENTO SEI Nº 159984691)

SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA

As despesas com o serviço da Dívida Pública do Distrito Federal, demonstradas no Relatório de Gestão da Dívida Pública do Distrito Federal (Documento SEI nº 162657900), alcançaram, em 2024, o montante de R$ 1,13 bilhões, divididos entre dívida interna e externa, dos quais, R$ 679,05 milhões referem-se à amortização, e, R$ 451,7 milhões, a juros e encargos.

Os valores apresentados para juros e encargos no citado relatório (R$ 451,7 milhões), estão de acordo com os saldos registrados no SIGGO, para "Juros e Encargo da Dívida de longo prazo – interna (inclusive as parceladas) e externa", conforme retratado na Tabela 14 a seguir:

TABELA 14 – TOTAL DESPENDIDO COM VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA – 2024
R$ 1,00

UG	CONTA CONTÁBIL		SALDO EM		
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
130101 SEPLAD	343110100	VARIAÇÕES MONETÁRIAS DE DÍVIDA C/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	-233.065.738	-201.272.791	-258.392.307
	343210100	VARIAÇÕES MONETÁRIAS DE DÍVIDA C/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	0	0	0
	493110102	VPA COM OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNA - DESVALORIZAÇÃO	274.925.375	157.195.721	32.627.000
	493110104	VPA COM OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNA - DESVALORIZAÇÃO	408.695.789	138.413.183	24.837.478
	VARIAÇÕES MONETÁRIAS – INTERNA E EXTERNA		**450.555.426**	**94.336.114**	**-200.927.829**
	341110100	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	-315.721.709	-379.260.096	-394.298.596
	341210100	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA	-22.678.455	-53.404.467	-56.240.723
	341139903	JUROS DA DÍVIDA PARCELADA – INSS	-884.560	-1.037.574	-1.175.521
	341139904	JUROS DA DÍVIDA PARCELADA – PASEP	-385.632	-511.846	0
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO – INTERNA E EXTERNA		**-339.670.356**	**-434.213.983**	**-451.714.840**
SUBTOTAL I – JUROS, ENCARGOS DA DÍVIDA E VARIAÇÕES MONETÁRIAS – SEPLAD			**110.885.070**	**-339.877.869**	**-652.642.669**
190201	341139903	JUROS DA DÍVIDA PARCELADA – INSS	0	0	0
200201	341139903	JUROS DA DÍVIDA PARCELADA – INSS	0	0	0
280209	341110100	JUROS DA DÍVIDA CONTR.C/INSTIT.FINANCEIRAS	0	0	0
320205	341139906	JUROS DA DÍVIDA PARCELADA -REFIS	0	0	0
SUBTOTAL II – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO – OUTROS ÓRGÃOS			**0**	**0**	**0**
120101	343111000	VARIAÇÕES MONETÁRIAS DE DÍV. FUNDADA – DECRETO 36.755/2015	0	0	0
280209	343110100	VARIAÇÕES MONETÁRIAS DE DÍVIDA C/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	-5.059.527	-3.125.155	-67.745.138
200204	343111000	VARIAÇÕES MONETÁRIAS DE DÍVIDA FUNDADA - DECRETO Nº 36.755/2015	0	0	0
SUBTOTAL III – VARIAÇÕES MONETÁRIAS – OUTROS ÓRGÃOS			**-5.059.527**	**-3.125.155**	**-67.745.138**
TOTAL GERAL DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA E VAR. MONETÁRIAS DO GDF			**105.825.543**	**-343.003.025**	**-720.387.807**

FONTE:2024 – SIAC/SIGGO – MICROSTRATEGY (MÊS DE REFERÊNCIA 14).

Depreende-se que houve crescimento de 110,02% no total de pagamentos com Juros e Encargos da Dívida e Variações monetárias do GDF de 2023 (R$ 343.003.025) para 2024 (R$ 720.387.807).

Feitas as considerações sobre os saldos referentes à 2024, a Tabela 15 e a Figura 1 apresentam as projeções do Serviço da Dívida (Interna + Externa + Parcelada) até 2044, conforme Demonstrativo do Cronograma de Pagamento dos Empréstimos e Financiamentos do DF.

TABELA 15 – PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA – 2025 A 2044 R$

ANO	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL	ANO	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2025	692.145.979	471.644.762	1.163.790.741	**2035**	185.048.820	36.338.828	221.387.648
2026	695.701.543	427.264.692	1.122.966.235	**2036**	128.502.957	23.296.474	151.799.431
2027	690.358.991	374.686.542	1.065.045.533	**2037**	68.172.869	15.855.165	84.028.034
2028	694.238.245	319.514.833	1.013.753.078	**2038**	40.015.870	12.563.759	52.579.629
2029	602.592.074	264.440.441	867.032.515	**2039**	31.735.896	9.851.990	41.587.886
2030	483.122.137	216.088.027	699.210.164	**2040**	23.455.921	7.976.865	31.432.786
2031	458.730.512	169.575.472	628.305.984	**2041**	23.455.921	6.033.114	29.489.035
2032	432.933.950	124.699.244	557.633.194	**2042**	15.407.447	3.379.364	18.786.811
2033	340.385.492	87.215.463	427.600.955	**2043**	7.826.316	1.791.527	9.617.843
2034	340.385.492	86.722.564	427.108.056	**2044**	7.826.316	1.229.317	9.055.633

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO DEMONSTRATIVO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF (DOC. SEI Nº 162656991, P. 2).

OBSERVAÇÃO: EM VALORES CORRENTES.

FIGURA 1 – GRÁFICO PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA – 2025 A 2044

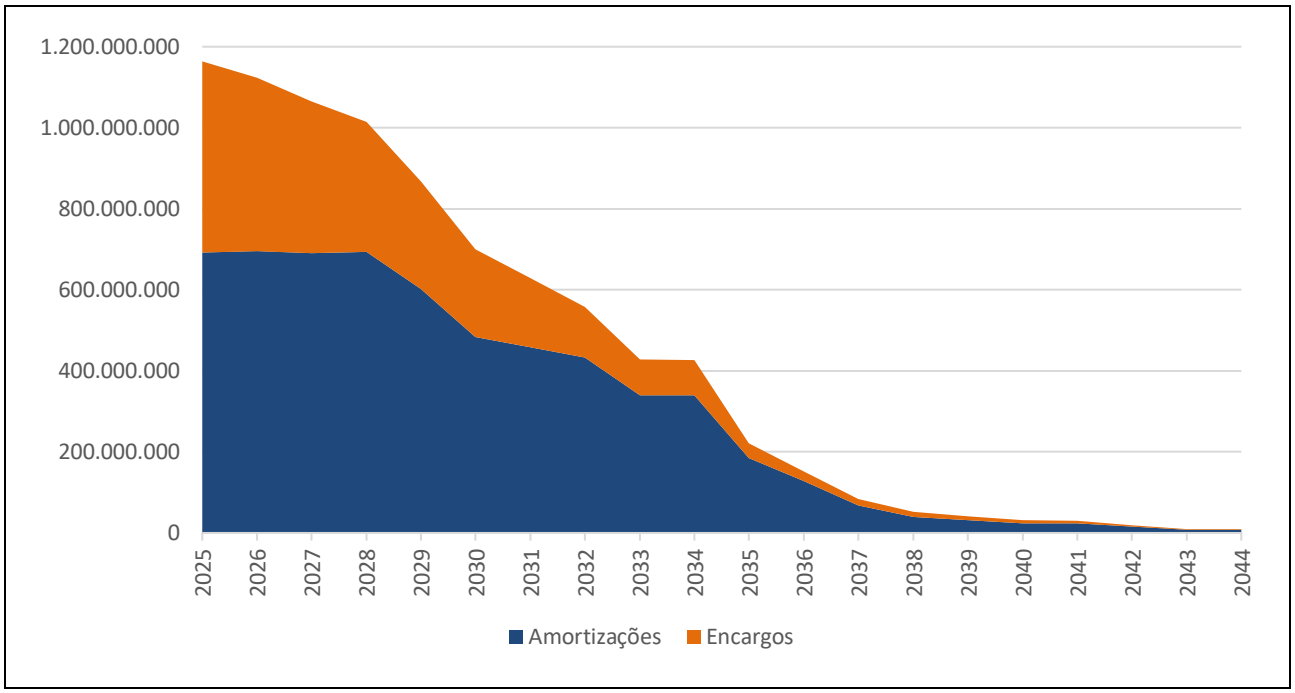

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DOS DADOS DA TABELA 15.

EMPRÉSTIMO DA CODHAB-DF - CRÉDITOS A RECEBER REFERENTES À COBERTURA DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS/CEF

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF apresentou o Demonstrativo Financeiro da Conta Contábil 222310102 (160571985), o Demonstrativo dessa conta no SIGGo (160571985) e a Planilha de Conciliação dessa conta (160572166), em relação aos créditos a receber referentes ao FCVS/CEF, no valor de R$ 81.781.786,86.

FIGURA 2 - CONTA CONTÁBIL 222310102 – FINANCIAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS

222310102- FINANCIAMENTOS PARA CONSTRUCAO DE IMOVEIS HABITACIONAIS			
Conta Corrente CT3441289 Financiamento CEF Habitação			
Referência	Saldo Anterior	Saldo Atual	Diferença a lançar no SIGGO
jan/24	100.003.853,03	102.273.167,11	2.269.314,08
fev/24	102.273.167,11	102.556.169,99	283.002,88
mar/24	102.556.169,99	102.845.081,20	288.911,21
abr/24	102.845.081,20	103.218.541,46	373.460,26
mai/24	103.218.541,46	103.760.112,31	541.570,85
jun/24	103.760.112,31	104.068.701,49	308.589,18
jul/24	104.068.701,49	104.418.479,35	349.777,86
ago/24	104.418.479,35	104.772.805,11	354.325,76
set/24	104.772.805,11	80.917.816,11	(23.854.989,00)
out/24	80.917.816,11	81.236.827,68	319.011,57
nov/24	81.236.827,68	81.508.608,92	271.781,24
dez/24	81.508.608,92	81.781.786,46	273.177,54

FONTES: DOCUMENTO SEI - PLANILHA DE CONCILIAÇÃO DESSA CONTA (160572166)

O valor de R$ 81.781.786,86 apresentado pela CODHAB, posição em dezembro de 2024, está convergente com o valor apresentado na Conta Contábil 222310102 – Financiamentos para Construção de Imóveis Habitacionais, registrado no SIGGO (R$ 81.781.786,86), assim como no Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF - 3º Quadrimestre 2024.

Para compor o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DODF de 30/01/2025, n°21), que integra o RGF, dos Financiamentos Internos (222310102 – Financiamentos para Construção de Imóveis Habitacionais) são deduzidos os Créditos a Receber referentes à Cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS/CEF (121110003 – Com cobertura de FCVS – Junto a CEF menos 121119910 - (-) Ajuste de perdas para contratos e financiamentos - CEF-IDHAB-FCVS.

Cabe destacar Nota 2 do referido demonstrativo:

> Os valores relativos aos créditos a receber do FCVS/CEF, na coluna do 3º quadrimestre de 2024, **ficaram limitados ao valor de R$ 81.781.786,46, que consta na conta contábil 222310102** (financiamentos para construção de imóveis habitacionais), já que os créditos da

> CODHAB em relação à CEF não podem abater um valor maior que a dívida da CODHAB junto à CEF e nem podem abater dívida com outro credor. **O valor apresentado até dezembro de 2024 nas contas contábeis que registram os créditos de FCVS/CEF somaram R$ 153.268.229,27. (grifou-se)**

A movimentação contábil, referente ao FCVS/CEF, extraída do SIGGo, pela equipe de auditoria, está convergente com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DODF de 30/01/2025, n°21) e a sua nota 2, conforme tabela a seguir:

TABELA 16 – FINANCIAMENTOS (FINANCIAMENTOS INTERNOS - CRÉDITOS A RECEBER REFERENTES À COBERTURA FCVS/CEF – 2024) **R$ 1,00**

UG	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	SALDO CONTÁBIL	
				2023	2024
280209	222310102	FINANCIAMENTOS PARA CONSTRUCAO DE IMOVEIS HABITACIONAIS	**CT3441289**	**-100.003.853**	**-81.781.7861**
	121111003	COM COBERTURA DE FCVS - JUNTO A CEF	00360305000295	239.529.168	159.304.593
			CT2820901	56.685.888	41.371.049
			CT2820902	128.449.245	172.000.239
			CT2820903	28.266.078	28.782.893
			CT2820904	7.863	0
			CT2820905	22.450.143	0
			CT2820907		2.566.987
			CT3441289		0
			SUBTOTAL	**475.388.385**	**404.025.761**
	121119910	(-) AJUSTE DE PERDAS PARA CONTRATOS E FINANCIAMENTOS - CEF-IDHAB-FCVS	CT2820901	-56.685.888	-41.371.049
			CT2820902	-128.449.245	-172.000.239
			CT2820903	-44.566.078	-28.782.893
			CT2820905	-22.450.143	0
			CT2820906	-8.603.351	-8.603.351
			CT3441289		0
			SUBTOTAL	**-260.754.705**	**-250.757.531**
DIFERENÇA (121111003 - 121119910)				**214.633.680**	**153.268.229**

ELABORAÇÃO PROPRIA. FONTE: SIAC/SIGGO – MICROSTRATEGY.

Assim, de acordo com aquela nota 2 do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, os créditos da CODHAB em relação à CEF não podem abater um valor maior que a dívida da CODHAB junto à CEF e nem podem abater dívida com outro credor. O saldo de Créditos a Receber Ref. A Cobertura FCVS/CEF (121111003 – 121119910), fica limitado ao saldo dos financiamentos para construção de imóveis habitacionais (222310102), que em dezembro de 2024 foi R$ 81.781.789,46.

PRECATÓRIOS JUDICIAIS

O art. 100 da Constituição Federal e os arts. 78, 86, 87 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (atualizados pela Emenda Constitucional – EC no 62/2009) definem as regras para quitação das despesas decorrentes de sentenças judiciais cujo sujeito passivo da obrigação seja a Fazenda Pública. Além disso, a EC nº 94/2016 altera o art. 100 da CF e acrescenta dispositivos ao ADCT, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais e instituindo regime especial de pagamento para os casos em mora.

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 31.398/2010 dispõe sobre a instituição do regime especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do ADCT.

Inicialmente, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF informou os saldos de precatórios e requisições de pequeno valor por meio do Ofício nº 47/2025 - SEI nº 161288611, conforme tabela a seguir.

TABELA 17 – PRECATÓRIOS DO GDF INFORMADOS INICIALMENTE PELA PGDF – 2024 **R$ 1,00**

UG ADM, CÓDIGO	TIPOS DE PRECATÓRIOS	DADOS EXTRAÍDOS DE DIVERSAS FONTES				
		EM 31/12/2023 (A)	MOVIMENTAÇÃO		SALDO EM 31/12/2024 (D)	FONTE DAS INFORMAÇÕES
			INGRESSOS NO EXERCÍCIO 2024 (B)	VALORES PAGOS 1º SEMESTRE 2024 (C)		
120101 PGDF	ALIMENTARES	6.816.806.838,19	531.705.858,89	-	8.087.468.351,88	PROCESSO 00480-00005868/2024-16
	NÃO ALIMENTARES	1.468.933.536,28	127.109.492,07		1.790.576.410,82	PROCESSO 00480-00005868/2024-16
	SUBTOTAL	8.285.740.374,47	658.815.350,96	-	9.878.044.762,70	
	REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	75.795.289,14	164.952.175,41	115.467.113,62	163.505.519,03	PROCESSO 00480-00005868/2024-16
	SUBTOTAL	75.795.289,14	164.952.175,41	115.467.113,62	163.505.519,03	
TOTAL		**8.361.535.663,61**	**823.767.526,37**	**115.467.113,62**	**10.041.550.281,73**	

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DA PGDF (DESPACHO SEI Nº 159218912).
Obs: As informações da PGDF foram extraídas do Relatório Geral de Precatórios – PSIAT510 – SIGGO, conforme informado no despacho.
Obs2: Pagamentos de Requisições de Pequeno Valor – RPV (Sei nº 163385396, 163200662, 163200504)

Verifica-se inconsistência nos valores informados, uma vez que a coluna D (saldo em 31/12/2024) deveria ser o resultado do saldo ao final de 2023, acrescido dos ingressos em 2024 e reduzido dos valores pagos em 2024. Entretanto, essa operação resulta no valor de R$ 9,07 bilhões, quase R$ 1 bilhão a menos do informado na coluna D.

Cabe destacar o que foi relatado no Despacho sei nº 160932091, em relação aos valores pagos de precatórios:

> (...)
>
> Justificamos, também, que os **valores pagos no exercício de 2024 não foram informados**, pois, até o momento, **não recebemos da SEPLAD/DF as informações relativas aos pagamentos de RPVs, bem como as prestações de contas do TJDFT sobre os pagamentos de precatórios, referentes ao exercício de 2024.** Assim que essas informações forem disponibilizadas, complementaremos o presente despacho. (grifou-se)

Além da inconsistência já apresentada, no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF (DODF de 30/01/2025, edição n°21), o montante dos valores dos "Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos, em 31/12/2024", totalizou R$ 4.492.865.004,76, divergente do que foi informado pela PGDF, anteriormente.

Destaca-se a nota explicativa nº 3 do Demonstrativo:

> Nota 3: Os dados dos **Precatórios** foram extraídos do Sistema SIAC; sendo que o saldo na coluna do 3º quadrimestre de 2024 **refere-se ao saldo da conta contábil 221210200** (Precatórios de Benefícios Previdenciários - Regime Especial) (grifou-se)

Na Tabela 18 constata-se a diferença entre os valores informados pela PGDF e o saldo contábil registrado no SIGGo e publicado no RGF.

TABELA 18 – DIFERENTES VALORES APURADOS PARA OS PRECATÓRIOS E RPVS DO GDF

INFORMADO INICIALMENTE PELA PGDF	PUBLICADO NO RGF-3ºQUAD/2024
10.041.550.281,73	4.492.865.004,76

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

Em razão da diferença entre o valor apresentado pela PGDF, por meio do Ofício nº 47/2025 (SEI nº 161288611), e os dados publicados no RGF, referente ao 3º quadrimestre de 2024, questionou-se a PGDF, que apresentou nova tabela com os valores de precatórios e complementou a informação por meio do Despacho – PGDF/SEGER/SUOP (163385396):

> (...)
>
> que os **dados apresentados pela DIPREC, obtidos do sistema SIGGO-Prec**, esclareço, conforme informações prestadas no Processo SEI nº 04044-00043651/2024-04, que estes apresentam valores que **não correspondem a real dívida com precatórios do Distrito Federal, uma vez que o sistema SIGGO-Prec não permite a correta atualização dos valores, baixas por pagamentos parciais** (preferências constitucionais, compensações tributárias, acordo direto, etc.), dentre outras diversas questões de amplo conhecimento das referidas instituições, motivo pelo qual passamos a utilizar os valores apresentados no Plano Anual de Pagamento de Precatórios para demonstrar o valor real da dívida de precatórios do Distrito Federal.
>
> (...) **não são utilizados os valores existentes no SIGGO-Prec, mas sim os valores apresentados na base de dados encaminhada pelo TJDFT, com todos precatórios devidos e não pagos, devidamente atualizados por essa PGDF**.
>
> Por sua vez, diferente dos dados apresentados pela DIPREC, com base nas informações do SIGGO-Prec, que estão separados entre precatórios alimentares, não alimentares e

> requisições de pequeno valor, nos planos anuais de pagamento, os valores são considerados em sua totalidade, sem a mencionada separação, com exceção das Requisições de Pequeno Valor que não constam no referido plano, uma vez que são pagas diretamente pelas entidades devedoras dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias. (grifou-se)

Na tabela a seguir são apresentados os últimos valores informados pela PGDF, onde verifica-se que o valor da dívida com precatórios é de R$ 4.492.865.002,76, valor correspondente ao do RGF 3º, citado anteriormente.

TABELA 19 – PLANO ANUAL PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - 2025

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1	VALOR TOTAL DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS (A SER QUITADA ATÉ 31/12/2029) (ATUALIZADO ATÉ 31/12/2024)	5.889.907.179,16
2	DISPONIBILIDADES EXISTENTES NAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS (EM 22/11/2024)	1.397.042.176,40
3	**VALOR DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS (1-2)**	**4.492.865.002,76**
4	REDUTOR ESTIMADO EM FUNÇÃO DAS COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.211.861.732,77
5	**VALOR TOTAL LÍQUIDO DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS (3-4)**	**3.281.003.269,99**
6	VALOR ANUAL DA DÍVIDA, CONSIDERANDO A VIGÊNCIA DO REGIME ESPECIAL ATÉ 31/12/2029 (EC Nº 109/21) (ITEM 6 = ITEM 5/5 - A.A)	656.200.654,00
7	CORREÇÃO MONETÁRIA + JUROS PARA 2025	119.642.250,28
8	**VALOR DEVIDO (6 + 7)**	**775.842.904,28**
9	DEVOLUÇÃO (IMPUGNAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM RELAÇÃO AO PRECATÓRIO Nº 0002937- 46.2002.8.07.0000)	602.982.348,08
10	**VALOR A SER QUITADO EM 2025, CORRIGIDO MONETARIAMENTE.**	**172.860.556,20**

FONTE: DOCUMENTO SEI 163385396

Cabe salientar que o Valor da Dívida com Precatórios (sequência 3) é calculado entre a diferença do valor total da dívida com Precatórios - a ser quitada até 31/12/2029 (sequência 1) e as disponibilidades existentes nas contas especiais de precatórios - em 22/11/2024 (sequência 2).

Destaca-se que, após alinhamentos entre a PGDF e a Cont/DF (SEEC), foram realizados lançamentos contábeis no SIGGo para a inscrição dos valores de Precatórios, conforme demonstrados no processo sei nº 04044-00043651/2024-04 (159297687).

Nesse sentido, após os lançamentos contábeis, em 31/12/2024, constatou-se que os valores das disponibilidades existentes nas contas especiais de precatórios foram atualizados: a conta contábil 218810802 – Conta Especial - Precatórios estava com valor de R$ 1.725.916.195,31. Assim, como o valor das Disponibilidades (sequência 2) em 31/12/2024 foi maior do que em 22/11/2024, o valor dos precatórios deveria ser reduzido em mais de 325 milhões de reais.

Observa-se ainda que a PGDF informou que não possui esses dados atualizados, pois depende das prestações de contas realizadas pelo TJDFT, conforme Despacho (163385396):

(...)

esclareço que **para a atualização dos valores**, bem como para colecionar os dados relativos aos valores de precatórios pagos no ano de 2024, torna-se **necessário o encaminhamento da prestação de contas e da planilha com todos precatórios devidos e não pagos pelo TJDFT**, as quais seriam encaminhadas trimestralmente, mas que ainda não foram encaminhadas. (grifou-se)

Informou também que:

(...) a título de complementação, apresento abaixo os valores de precatórios que ingressaram na base do TJDFT após a elaboração do plano anual de pagamentos de precatórios do ano de 2024 em comparação ao ano de 2025 e que se referem, portanto, aos precatórios autuados entre 03/04/2023 a 02/04/2024 (ano-orçamento 2025).

Período	Quantidade de Precatórios	Valor Total de Expedição	Valor Total Atualizado (31/12/2024)
03/04/2023 a 02/04/2024	7.349	R$ 652.615.795,94	R$ 751.327.329,92

Nesse sentido, constata-se que a PGDF não utiliza os dados constantes no SIGGo-Prec para a gestão dos Precatórios e depende do envio dos dados pelo TJDFT.

A PGDF também apresentou os pagamentos com Requisições de Pequeno Valor – RPV – no ano de 2024, Tabela 20, conforme os documentos SEI 163200504 e 163200662. O pagamento das despesas com RPV de natureza alimentar somam, aproximadamente, R$ 82 milhões, enquanto o pagamento com as despesas de RPV de Terceiros, representantes legais e Advogados somam cerca de R$ 33 milhões.

TABELA 20 –PAGAMENTOS COM REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV – 2024 **R$ 1,00**

DESCRIÇÃO	NATUREZA	FONTE	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO
RPV DE NATUREZA ALIMENTAR	319091	100	81.243.258,00	81.243.258,00	81.101.411,16
	319091	183	1.141.201,00	1.141.150,82	1.033.361,48
RPV DE TERCEIROS, REPRESENTANTES LEGAIS E ADVOGADOS	339091	100	33.500.000,00	33.497.526,81	33.332.340,98
TOTAL			**115.854.459,00**	**115.851.935,63**	**115.467.113,62**

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, COM BASE NO QUADRO DETALHAMENTO DESPESA DA UNIDADE GESTORA: 130103 - SEEC. (DOCUMENTO SEI 163200504)

NATUREZA 319091 FONTES 100 E 183: DESPESAS COM RPV ALIMENTAR

NATUREZA 333031 FONTES 100: DESPESAS COM TERCEIROS, REPRESENTANTES LEGAIS A ADVOGADOS

Em razão da Decisão Especial nº 1/2024, de 28/11/2014, relativo ao Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, elaborado pelo Tribunal de Contas do DF – TCDF, a equipe de auditoria encaminhou a Solicitação de Informação nº 45/2024 para esclarecimentos quantos os controles e/ou ações adotadas em relação "a correção de divergências ainda existentes no valor da dívida de precatórios".

Em resposta, a SEEC respondeu por meio do Despacho (162236390):

> os ajustes promovidos para correção no valor da dívida de precatórios foram promovidos no exercício de 2024, conforme consta dos autos do processo SEI nº 04044-00043651/2024-04 (162240104).

Verifica-se que a resposta cita o documento sei nº 162240104 e apresenta as mesmas justificativas já informadas anteriormente. Ou seja, a PGDF não utiliza o sistema SIGGo-Prec e depende do TJDFT para atualizar as informações referentes aos precatórios.

PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS

Consoante tabela a seguir, o somatório dos saldos das contas contábeis representativas do parcelamento de dívidas pelo Governo do Distrito Federal.

TABELA 21 – DEMONSTRATIVO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS – 2024 **R$ 1,00**

CONTA CONTÁBIL		UNIDADE GESTORA		SALDO CONTÁBIL	SALDO CONTÁBIL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EM 31/12/2023	EM 31/12/2024
211437102	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (P - COMPETÊNCIA)	130101	SEPLAD	0	0
224130205	INSS	130101	SEPLAD	12.209.053	12.209.053
SUBTOTAL 1-INSS				**12.209.053**	**12.209.053**
214136202	PASEP (P - CONTAS A PAGAR)	130101	SEPLAD	0	0
214138202	PASEP (P - COMPETÊNCIA)	130101	SEPLAD	0	0
224130202	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS - PASEP	130101	SEPLAD	0	0
SUBTOTAL 2 - PASEP				0	0
214136201	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS - REFIS (P - CONTAS A PAGAR)	190201	NOVACAP	57.228	447.535
SUBTOTAL				**57.228**	**447.535**
214131201	REFIS	190201	NOVACAP	0	0
224130201	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS - REFIS	190201	NOVACAP	1.173.745	329.347
SUBTOTAL				**1.173.745**	**329.347**
SUBTOTAL 3 – REFIS				**1.230.973**	**776.882**
TOTAL GERAL				**13.440.026**	**12.985.936**

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA - SIAC/SIGGO – MICROSTRATEGY.

Percebe-se que houve diminuição de 3,4% em relação a 2023 (R$ 13.440.026 para R$ 12.985.936). Essa redução, de R$ 454.090,00, refere-se ao parcelamento de dívida do REFIS.

O saldo das contas contábeis representativas do parcelamento de dívidas de R$ 12.985.936 para 2024, apresentado na Tabela 21, coincide com o saldo apresentado em 31/12/2024 no item "Parcelamento e Renegociação de Dívidas" do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida/RGF – 3º Quadrimestre de 2024 e com o valor apresentado pela SEEC, no ANEXO IV deste relatório - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna Parcelada do Distrito Federal 2024.

3.3 DIREITOS E HAVERES

3.3.1 MONTANTE DIREITOS E HAVERES

Os Direitos e Haveres são componentes do grupo contábil do Ativo, e este representa o conjunto de bens e direitos de uma Entidade. Os Direitos e Haveres são compostos, dentre outras contas, de Haveres Mobiliários, Haveres Financeiros e Dívida Ativa, conforme analisado nos tópicos seguintes.

3.3.2 HAVERES FINANCEIROS

Os Haveres Financeiros correspondem a ativos, tais como empréstimos, financiamentos e outros créditos a receber.

Na tabela a seguir estão demonstrados os saldos das contas contábeis que compõem os "demais haveres financeiros", constante no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, apresentada.

TABELA 22 – DEMAIS HAVERES FINANCEIROS (ADM. DIRETA E INDIRETA) – 2024 **R$ 1,00**

CONTA CONTÁBIL		SALDO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EM 31/12/2023	EM 31/12/2024
112210100	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	9.526.920,07	1.053.735,61
112410303	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS - PRÓ-DF	4.250.694,89	3.794.571,37
112410304	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS - IDEAS INDUSTRIAL	21.808,19	8.720,29
112411402	SEM COBERTURA FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO VARIAÇÃO SALARIAL)	701.526,94	701.526,94
113230300	IR E CSLL A RECUPERAR/COMPENSAR	150.407,21	150.407,21
113230600	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR	55.642,96	56.913,46
113230700	COFINS A RECUPERAR / COMPENSAR	-	-
113230800	PIS/PASEP A RECUPERAR/COMPENSAR	-	-
113410106	MULTAS E JUROS A RECEBER DE SERVIDORES RESPONSABILIZADOS	665.073,65	696.493,29
113410199	OUTROS CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO - CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	5.644.612,13	8.753.882,64
113410203	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE DESFALQUES OU DESVIOS - TCE	14.194.581,05	14.182.988,20
113410205	CRÉDITOS A RECEBER DE RESPONSÁVEIS POR DANOS OU PERDAS - TCE	471.005.064,08	500.120.236,09
113410299	OUTROS CREDITOS A RECEBER APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	1.655.221,91	4.401.724,77
113510500	VALORES APREENDIDOS POR DECISÃO JUDICIAL	2.221.447,67	234.813.819,08
113811200	CRÉDITOS A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL	16.805.120,57	15.414.270,70
113811300	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE CESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	25.702.004,29	25.869.126,47
113811500	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE TERCEIROS	11.460.741,19	26.728.419,47
113811600	CRÉDITO A RECEBER POR ACERTO FINANC COM SERVIDOR,EX- SERVIDOR, INATIVO	5.971.898,01	5.348.132,91

TABELA 22 – DEMAIS HAVERES FINANCEIROS (ADM. DIRETA E INDIRETA) – 2024 **R$ 1,00**

CONTA CONTÁBIL		SALDO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EM 31/12/2023	EM 31/12/2024
113811701	CONSIGNATÁRIOS A COMPENSAR	43.154,75	113.443,89
113811900	DEVEDORES POR CHEQUES DEVOLVIDOS	59.587,08	62.006,96
113814000	MULTA NÃO PARCELADA APLICADAS PELO TCDF - LEI COMPLEMENTAR 01/94	217.861,22	219.249,86
113819900	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DECURTO PRAZO	428.911,51	428.911,51
113830800	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	83,50	83,50
113830900	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	61.772,54	68.268,54
TOTAL		**570.844.135,41**	**842.986.932,76**

FONTE: SIAC/SIGGO - DADOS MICROSTRATEGY – DEZEMBRO DE 2024

Observa-se um aumento de cerca de R$ 272 milhões (47,67%) relativo aos "Demais Haveres Financeiros" do ano de 2023 para 2024, no âmbito do Governo do Distrito Federal. A Conta Contábil 113.410.205 – Créditos a Receber de Responsáveis por Danos ou Perdas – TCE teve a maior representatividade financeira no grupo de contas do item "Demais Haveres Financeiros" (59,33% do total), seguida da conta 113.510.500 - Valores Apreendidos por Decisão Judicial (27,85% do total) para 2024. Nota-se uma queda, entre 2023 e 2024, de, aproximadamente, 88% e 60%, das contas 112.210.100 - Faturas/Duplicatas a Receber e 112.410.304 - Juros e Encargos de Empréstimos - Ideas Industrial, respectivamente. Por outro lado, a conta 113.510.500 - Valores Apreendidos por Decisão Judicial apresentou um acréscimo de 10470,31%.

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF DODF de 30/01/2025, edição nº 21, páginas 29 e 30) no item "Demais Haveres Financeiros" apresenta compatibilidade com os saldos contábeis apresentados na tabela anterior.

3.3.3 HAVERES MOBILIÁRIOS

Haveres Mobiliários são participações compostas por investimentos estratégicos representados por participações societárias em empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como por cotas em fundos especiais e organismos internacionais.

Conforme os registros do sistema SIAC/SIGGo, o Governo do Distrito Federal terminou o exercício de 2024 com saldo de participações em empresas de cerca de R$ 7,7 bilhões. Essas participações são controladas nas contas contábeis indicadas na tabela a seguir, onde se destaca, ao final, os valores relativos aos adiantamentos para futuro aumento de capital.

TABELA 23 – HAVERES MOBILIÁRIOS (ADM. DIRETA E INDIRETA) – 2024 **R$ 1,00**

UNIDADE GESTORA	CONTA CONTÁBIL		SALDO EM 31/12/2023 SI	MOVIMENTO NO ANO		SALDO EM 31/12/2024 (SF = D – C)
CÓDIGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		DÉBITO (D)	CRÉDITO (C)	
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES – CONSOLIDAÇÃO – AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL						
130101	122110101	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	5.128.078.469,6	5.427.576.444,88	114.786.753,36	5.312.789.691,52
130901	122110101	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	2.063.437.425,49	2.362.352.780,27	91.821.429,43	2.270.531.350,84
130101	122110103	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COLIGADAS	3.800.000,00	4.750.000,00	0,00	4.750.000,00
130101	122110106	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	82.876.242,41	144.483.842,44	0,00	144.483.842,44
130101	122110107	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.800.000,00	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00
130101	122110109	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	9.076.887,69	9.076.887,69	9.076.887,69	-
130101	122110299	OUTRAS PARTICIPAÇÕES		9.076.887,69	0,00	9.076.887,69
130901	122110109	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	46.144,66	46.144,66	46.144,66	-
130901	122110299	OUTRAS PARTICIPAÇÕES		88.937,78	0,00	88.937,78
SUBTOTAL 1			**7.291.115.169,91**	**7.961.251.925,41**	**250.916.403,46**	**7.745.520.710,27**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES – INTRA OFSS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL						
130101	122120101	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	2.242.963.559,7	2.419.916.771,45	103.151.332,66	2.316.765.438,79
130901	122120101	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	27.979.245,07	31.437.442,62	3.099.123,46	28.338.319,16
130101	122120106	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	236.901.999,73	281.888.979,43	2.585.757,61	279.303.221,82
130101	122120108	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
SUBTOTAL 2			**2.517.844.804,57**	**2.743.243.193,50**	**108.836.213,73**	**2.634.406.979,77**
TOTAL DE HAVERES MOBILIÁRIOS (A)			**9.808.959.974,48**	**10.704.495.118,91**	**324.567.428,87**	**10.379.927.690,04**
ADIANTAMENTOS PARA AUMENTO DE CAPITAL						
130101	122110106	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	82.876.242,41	144.483.842,44	0,00	144.483.842,44
130101	122120106	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	236.901.999,73	281.888.979,43	2.585.757,61	279.303.221,82
TOTAL DE ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL (B)			**319.778.242,14**	**426.372.821,87**	**2.585.757,61**	**423.787.064,26**

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA: A PARTIR DO DEMONSTRATIVO DE HAVERES MOBILIÁRIOS (DOCUMENTO SEI Nº 162304179) E DO SIGGO (UTILIZANDO O MICROSTRATEGY)

SALDO EM 31/12/2024 = (SF = D – C)

De acordo com a movimentação contábil, verifica-se aumento de cerca de R$ 570 milhões no total dos haveres mobiliários em 2024, que apresentou saldo final de R$ 10,3 bilhões relativo às participações avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Dentre as movimentações ocorridas, houve aumento de aproximadamente R$ 104 milhões nos adiantamentos para aumento de capital.

3.3.4 DÍVIDA ATIVA

A dívida ativa é constituída pelos créditos do Estado, devido ao não pagamento, pelos contribuintes dos tributos, dentro dos exercícios em que foram lançados. Por isso, só os tributos diretos, sujeitos a lançamento prévio, constituem dívida ativa. Não obstante, tem sido aceito o critério de estender-se o conceito de dívida ativa a outras categorias de receita, como as de natureza patrimonial e industrial, bem como provenientes de operações diversas com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios etc.

Os créditos de natureza tributária são registrados em Dívida Ativa Tributária, que se divide em ajuizada e não ajuizada. Os demais créditos, tais como os provenientes de contratos em geral ou de outras obrigações legais são, por conseguinte, inscritos em Dívida Ativa Não Tributária, ajuizada e não ajuizada.

Os valores registrados nas contas contábeis no Sistema SIAC/SIGGo referentes à Dívida Ativa, administrada pela SEEC, somaram cerca de R$ 42,8 bilhões em 31/12/2024, sendo R$ 41,482 bilhões Tributárias e R$ 1,946 bilhão Não-Tributárias. O saldo da Dívida Ativa administrada pelo DETRAN e DER foi de R$ 582 milhões. A dívida ativa da SEEC com exigibilidade imediata (R$ 36.602.747.424)) representa 85.42% do valor total inscrito (R$ 42.846.830.066). Esses dados estão demonstrados a seguir:

TABELA 24 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA – 2024 **R$ 1,00**

UG		CONTA CONTÁBIL		SALDO CONTÁBIL	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			31/12/2023	31/12/2024
130101	SEEC	121111501	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA	31.721.570.336	32.703.232.229
		121111502	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO	97.690.509	99.465.347
		121111503	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA PARCELADA	690.768.790	561.517.428
		121111504	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA SUSPENSA	3.187.092.953	3.238.532.418
		DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA		**35.697.122.588**	**36.602.747.424**
		121111601	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA	2.101.970.718	3.160.011.150
		121111602	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO	8.042.024	8.164.269
		121111603	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA PARCELADA	517.304.585	376.250.629
		121111604	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA SUSPENSA	784.487.969	752.789.542
		DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA		**3.411.805.296**	**4.297.215.592**
		121111701	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA	1.626.544.647	1.673.932.329
		121111702	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO	339.283	344.833
		121111703	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA PARCELADA	18.308.116	12.687.483
		121111704	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA SUSPENSA	64.633.067	72.218.258
		DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA		**1.709.825.113**	**1.759.182.904**

TABELA 24 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA – 2024 **R$ 1,00**

UG		CONTA CONTÁBIL		SALDO CONTÁBIL	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			31/12/2023	31/12/2024
		121111801	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA	193.005.561	182.998.415
		121111802	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO	0	-
		121111803	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA PARCELADA	17.987.985	11.571.776
		121111804	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA SUSPENSA	17.297.496	16.489.165
		441110202		0	(R$ 23.375.210)
		DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA		**228.291.042**	**187.684.146**
		SUBTOTAL SEEC		**41.047.044.039**	**42.846.830.066**
200202	**DER/DF**	121112300	DÍVIDA ATIVA – DER	78.205	78.205
		SUBTOTAL DER/DF		**78.205**	**78.205**
220201	**DETRAN-DF**	121111900	DÍVIDA ATIVA – DETRAN	509.941.105	582.390.176
		SUBTOTAL DETRAN-DF		**509.941.105**	**582.390.176**
TOTAL				**41.557.063.348**	**43.429.298.447**

FONTE: SIAC/SIGGO – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA. MÓDULO -PSIAG670 E DADOS MICROSTRATEGY - DEZEMBRO/2024.

Observa-se que durante o exercício de 2024 houve aumento de R$ 1,872 bilhões (4,51% em relação ao ano anterior) no total registrado em Dívida Ativa do GDF, com o aumento de R$ 1,791 bilhões referentes à Dívida Ativa Tributária e 8,75 milhões referentes à Dívida Ativa Não Tributária, administradas pela SEEC e com aumento de R$ 72,4 milhões (14,21%) referentes à Dívida Ativa administrada pelo DETRAN.

Em razão da Decisão Especial nº 1/2024, de 28/11/2014, relativo ao Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, elaborado pelo Tribunal de Contas do DF – TCDF, a equipe de auditoria encaminhou a Solicitação de Informação nº 45/2024 para esclarecimentos quantos os controles e/ou ações adotadas em relação: a) aprimoramento de procedimentos de cobrança da dívida ativa; e b) definição de critérios para a devida contabilização das perda estimadas na recuperabilidade de créditos inscritos.

Em resposta a S.I. nº 45/2024, a SEEC respondeu no Despacho (162372801), em relação ao item a:

> "Informamos que os critérios para implementação foram definidos e constam da demanda OASIS 1164/2023 - TFS 35368681, conforme documentado por meio do processo SEI nº 00040-00035382/2020-03 (148786240). No entanto, quanto à classificação dos créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, na forma a ser definida em ato do Poder Executivo, por meio de sistema de rating, conforme Lei Complementar nº 1.026, de 31/10/2023, **os critérios de classificação ainda não foram definidos pelos órgãos gestores da dívida ativa**, no entanto os créditos classificados como de baixa e baixíssima perspectiva de recuperação **serão desreconhecidos como ativo no Balanço-Geral do Distrito Federal permanecendo em conta de controle até sua extinção**

> **ou reclassificação.** Ainda com relação aos critérios de implementação, informamos que a**s tratativas estão sendo formalizada**s por meio do processo SEI nº 00020- 00018655/2021-01 (148917995**), com a previsão de disponibilização do algoritmo para classificação das CDAs nos Rating para o primeiro trimestre de 2024 para testes,** conforme Despacho– SEFAZ/SUREC/CBRAT/GBRAT/NUCOD, a seguir transcrito: "Em atenção ao solicitado no Ofício Nº 26/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUCON/UCAD/DISES temos a informar que:
>
> 1. O NUCOD/GBRAT/CBRAT está trabalhando em proposta de classificação das CDAs que fazem parte da Dívida Ativa do DF desde a data da promulgação da Lei Complementar 1.026, de 31/10/2023;
>
> 2. O objetivo do Rating de Cobrança será mensurar os perfis de recuperabilidade dos créditos, tornando-os passíveis de ranqueamento e, por conseguinte, de tratamentos diferenciados. Buscamos a racionalização do uso de recursos empregados para os diferentes perfis de créditos identificados. Na modelagem proposta, adotaremos uma visão multidimensional dos créditos, incorporando ao rating aspectos da dívida e características do devedor. O rating traduzirá a probabilidade de recuperação do crédito, classificando as CDAs em faixa de recuperabilidade: A, B, C e D - do mais provável ao menos provável;
>
> 3. No dia 13/12/2023 foi realizada reunião com a PGDF, onde foram apresentadas as premissas para a criação do Rating;
>
> 4. O NUCOD/GBRAT/CBRAT **estima que o algoritmo estará disponível para validação e testes no primeiro trimestre de 2024**." (Documento SEI 162372801, p. 5) (grifou-se)

Quanto ao quesito "b" a manifestação da SEEC aponta que:

> "Informamos que as **providências para implementação estão documentadas por meio do processo SEI nº 00040-00035382/2020- 03 (148786240), cujo prazo para finalização encontra-se em atraso**, tendo em vista a priorização do Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 1/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UNIGEPE (148647924), de 27 de dezembro de 2023, conforme Nota Técnica N.º 1/2024 - SEEC/SETIC/SUBSIS (148646922), de 03 de abril de 2024 (...) (grifou-se)

Percebe-se que os critérios para classificação das dívidas ativas ainda não foram definidos pelos seus órgãos gestores. Destaca-se ainda, que os créditos classificados como de baixa e baixíssima perspectiva de recuperação serão retirados do ativo no Balanço-Geral do Distrito Federal, permanecendo, apenas nas contas de controle até sua extinção ou reclassificação**.** Além disso, seria criado uma classificação de cobrança, para mensurar os perfis de recuperabilidade dos créditos, a qual ainda não foi implementada.

3.4 LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

3.4.1 LIMITES PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF, em seu art. 7º, inciso I, estabelece o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações de crédito interno e externo do Distrito Federal:

> **Art.** 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal. dos Municípios observarão. ainda. os seguintes limites:
>
> I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida. definida no art. 4;

A Tabela 25 demonstra as receitas realizadas com operações de crédito interna e externa no exercício de 2024, bem como o cumprimento dos limites definidos pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF para essas operações.

TABELA 25 – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – 2024 **R$ 1.00**

DEMONSTRATIVO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	NO 3º QUAD./2024	ATÉ O 3º QUAD./2024
(I) SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	**42.094.070,10**	**139.476.792,78**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (ÚLTIMOS 12 MESES)	36.114.673.966,81	
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (ART. 166-A. § 1º. DA CF) (VII)	166.895.647,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	35.947.778.319,13	
TOTAL DAS OP. DE CRÉDITO CONSIDERADO P/ FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIM. DO LIMITE = (I)	**139.476.792,78**	**0,39%**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SF PARA AS OP. DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.751.644.531,06	16,00%
LIMITE DE ALERTA (INCISO III DO §1º DO ART. 59 DA LRF)	5.176.480.077,95	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	**0**	**0**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SF P/ AS OP. DE CRÉDITO POR ANTECIP. DA REC. ORÇAM.	2.516.344.482,34	7,00%

FONTE: RGF/DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ADAPTADO (DODF de 30/01/2025, n°21, p.30)
UNIDADE DE INFORMAÇÕES FISCAIS / CONTADORIA GERAL DO DF/ SEFIN / SEEC
LINK: (01 = DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2024 SM.XLSX)

Verifica-se que o Distrito Federal apresentou no exercício 2024 resultados bem abaixo dos limites estabelecidos para realização de receitas com operações de créditos internas e externas (0,39%) e por antecipação de receita (0%), quando comparados aos limites permitidos pela Resolução nº 43/2001–SF, de 16% e 7%, respectivamente.

3.4.2 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Resolução do Senado Federal nº 40/2001–SF, em seu art. 3º, inciso II, estabelece o limite de 2 (duas) vezes a receita corrente líquida para a Dívida Pública Consolidada do Distrito Federal:

> Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: (Vide Resolução nº 20, de 2003)
>
> **I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; (...)**
>
> Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Grifou-se)

Na tabela a seguir, e para melhor entendimento da evolução, apresentam-se os valores relativos aos exercícios de 2023 e 2024, que compuseram a dívida consolidada com suas deduções e apurações da receita corrente líquida de cada exercício.

TABELA 26 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – COMPARATIVO 2022/2024 **R$ 1.00**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM	
	ATÉ O 3º QUADR./2023	ATÉ O 3º QUADR./2024
(I) DÍVIDA CONSOLIDADA – DC	**13.558.597.174**	**9.883.663.020**
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0	0
DÍVIDA CONTRATUAL	5.099.782.247	5.006.108.010
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (INCLUSIVE) VENCIDOS E NÃO PAGOS (2)	8.456.799.873	4.492.865.005
OUTRAS DÍVIDAS	2.015.054	384.690.005
(II) DEDUÇÕES	**5.928.650.001**	**5.168.981.926**
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**5.357.805.865**	**4.325.994.993**
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	7.101.923.961	7.877.345.492
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (SALDO A PAGAR) (3)	1.359.135.208	1.442.728.056
(-) DEPÓSITOS RESTITUÍVES E VALORES VINCULADOS(4 E 5)	384.982.888	2.108.622.442
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	**570.844.135**	**842.986.933**
(III) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL = (I – II)	**7.629.947.173**	**4.714.681.094**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (ÚLTIMOS 12 MESES)	**33.214.094.007**	**36.114.673.967**
(-) TRANSFER. OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELAT. ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (ART. 166-A. § 1º. DA CF)	72.340.116	166.895.648
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO*	**33.141.753.892**	**35.947.778.319**
RELAÇÃO DA DC SOBRE A RCL = (I / RCL)	40,91%	27,49%
RELAÇÃO DA DCL SOBRE A RCL = (III / RCL)	**23,02%**	**13,12%**
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SF Nº 40/2001 = 200% DA RCL	**66.283.507.783**	**71.895.556.638**
LIMITE DE ALERTA (INCISO III DO 1º DO ART. 59 DA LRF) = 180% DA RCL	**59.655.157.005**	**64.706.000.974**

FONTE: RGF/DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, ADAPTADO (DODF DE 30/01/2025, EDIÇÃO Nº21, PÁGINA 29).
LINK: (01 = DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2024 SM.XLSX)

Rememora-se que o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida apresentou cinco notas explicativas:

> **Nota 1**: O item "Outras Dívidas" refere-se aos saldos das contas contábeis **218910105** (Fundo de Reserva a Recompor – Lides que o Ente é parte) e **218910108** (Fundo de Reserva a Recompor - Depósitos de Terceiros).
>
> **Nota 2**: Os valores relativos aos créditos a receber do FCVS/CEF, na coluna do 3º quadrimestre de 2024, ficaram limitados ao valor de R$ 81.781.786,46, que consta na conta contábil 222310102 (financiamentos para construção de imóveis habitacionais), já que os créditos da CODHAB em relação à CEF não podem abater um valor maior que a dívida da CODHAB junto à CEF e nem podem abater dívida com outro credor. O valor apresentado até dezembro de 2024 nas contas contábeis que registram os créditos de FCVS/CEF somaram R$ 153.268.229,27.
>
> **Nota 3: Os dados dos Precatórios foram extraídos do Sistema SIAC; sendo que o saldo na coluna do 3º quadrimestre de 2024 refere-se ao saldo da conta contábil 221210200 (Precatórios de Benefícios Previdenciários - Regime Especial).**

> **Nota 4:** Não estão considerados os saldos a pagar dos Restos a Pagar relativos aos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida, uma vez que esses montantes já estão incluídos no saldo da DC, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 14ª Edição, item 04.02.05.01.
>
> **Nota 5:** Na linha "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" não estão considerados os saldos das contas contábeis 2188198XX e 2188398XX, pois os saldos a pagar dessas contas já estão incluídos na linha "Restos a Pagar Processados (saldo a pagar)" deste Demonstrativo.

Os valores absolutos e percentuais indicam adequação do nível de endividamento do Distrito Federal, uma vez que o referido percentual de endividamento líquido do DF (DCL/RCL ajustada), em 2024, alcançou 13,12%, bem abaixo do limite legal de 200%, definido no inciso I, do art. 3º, da Resolução nº 40/2001–SF, para a Dívida Consolidada Líquida.

3.4.3 LIMITES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF, em seu art. 9º, estabelece o limite de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida para o saldo global das garantias concedidas pelo Distrito Federal:

> Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4.

Segundo o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que compõe o Anexo III do RGF (DODF de 30/01/2025, n°21, p.30) durante o exercício de 2024, o Distrito Federal ofereceu garantias apenas a entidades controladas relativas a contratações de operações de crédito interna e externa, que alcançaram em 31/12/2024, o montante de R$ 741.293.021,69, correspondente a 2,06% da Receita Corrente Líquida ajustada de R$ 35.947.778.319,13. O valor limite definido por Resolução do Senado Federal em 2024 é de R$ 7.908.511.230,21 (22% da RCL ajustada).

Considerando então o percentual de 2,06%, conclui-se que a concessão de garantias pelo Distrito Federal está bem abaixo do limite de 22% da RCL, definido no art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF, e em conformidade com o disposto no art. 40 da LRF.

3.4.4 ALIENAÇÃO DE BENS

O art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Do exame do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, verifica-se que o total de receitas realizadas nessa rubrica em 2024 alcançou aproximadamente R$ 10,48 milhões, valor inferior ao montante previsto, que era de R$ 28,28 milhões. Destaca-se que a fonte 107 - Alienação de Bens Imóveis (Lei nº 81/1989) contribuiu com 81.71% para o montante arrecadado da receita de alienação de ativos, em que a realização foi inferior ao previsto em 62.93%. A aplicação desses recursos está demonstrada no ANEXO VII.

TABELA 27 – RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS – 2024 **R$ 1.00**

RECEITAS DE CAPITAL		PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS (B)	SALDO A REALIZAR (A) - (B)	% (B) / (A)	% (B) / (TOTAL B)
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	FONTE 110	0	0	0	0.00	0.00
	FONTE 117	15.729.093	0	15.729.093	0.00	0.00
	FONTE 217	4.112.803	1.916.905	2.195.898	46.61	18.29
	FONTE 220[1]	453.198	0	453.198	0.00	0.00
SUBTOTAL		**20.295.094**	**1.916.905**	**18.378.189**	**9.45**	**18.29**
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	FONTE 107	7.987.657	8.565.305	-577.648	**107.23**	81.71
	FONTE 207	0	0	0	0.00	0.00
SUBTOTAL		**7.987.657**	**8.565.305**	**-577.648**	**107.23**	**81.71**
TOTAL DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		**28.282.751**	**10.482.210**	**17.800.541**	**37.06**	**100.00**

FONTE: RREO/DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS (DODF DE 30/01/2025, N°21), PELA UNIDADE DE INFORMAÇÕES FISCAIS / SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE / SEFIN / SEEC
LINK: (01 a 03 = Balanço Orçamentário até dezembro de 2024 (Anexo 1).xlsx)
OBS 1: A FONTE 220 APARECEU EM 2024.

3.4.5 REGRA DE OURO

O art. 167 do inciso III da Constituição Federal regulamentado pelo art. 6º, inciso I, Resolução SF nº 43/2001, estabelece a "Regra de Ouro", proibindo a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capitais, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

A LRF estabelece, no art. 32 §3º incisos I e II, que, para fins de apuração da despesa de capital a ser confrontada com os ingressos das operações de crédito no exercício, serão deduzidos os empréstimos ou financiamentos a contribuinte, visando promover incentivo fiscal, inclusive os concedidos por instituição financeira controlada pelo ente da Federação.

Dessa forma, de acordo com o Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital/RREO, em 31/12/2023, a receita realizada com operações de crédito somou o montante de cerca de R$ 139,48 milhões, não superando a Despesa de Capital Líquida que apresentou montante executado de aproximadamente R$ 2,67 bilhões, conforme tabela a seguir:

TABELA 28 – RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS – 2024 **R$ 1.00**

RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	REALIZAÇÃO (B)	SALDO NÃO REALIZADO (C) = (A) - (B)	% (B)/(E)
(I) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**1.258.956.568,00**	**139.476.792,78**	**1.119.479.775,22**	
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO (D)**	**DESPESAS EMPENHADAS (E)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (F) = (D) - (E)**	
DESPESAS DE CAPITAL	5.725.597.149,30	2.703.797.630,14	3.021.799.519,16	
(-) INCENTIVO A CONTRIBUINTE	45.611.949,00	29.619.278,05	15.992.670,95	**5.22**
(-) INCENTIVO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	0	0	
(II) DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA	**5.679.985.200,30**	**2.674.178.352,09**	**3.005.806.848,21**	
APURAÇÃO DA REGRA DE OURO = (II) - (I)	**4.421.028.632,30**	**2.534.701.559,31**	**1.886.327.072,99**	

FONTE: RREO/DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (DODF DE 30/01/2025, N°21).
LINK: (01 a 03 = Balanço Orçamentário até dezembro de 2024 (Anexo 1).xlsx)

Conclui-se, portanto, que o Governo do Distrito Federal cumpriu o limite definido como "Regra de Ouro" no exercício de 2024, considerando que as receitas de operações de crédito representaram cerca de 5,22% das despesas de capital líquidas apuradas.

4 CONCLUSÃO

De acordo com o exposto no presente relatório conclui-se que o Governo do Distrito Federal apresentou, em 2024, resultados satisfatórios em relação aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas resoluções do Senado Federal, considerando que:

- **Limites das Receitas Realizadas com Operações de Crédito Internas e Externas**: Apresentou resultados bem abaixo dos limites estabelecidos para realização de receitas com operações de créditos internas e externas (0,39%) e por antecipação de receita (0%) quando comparados aos limites permitidos pela Resolução nº 43/2001–SF, de 16% e 7%, respectivamente (Subtópico 3.6.1);
- **Limites da Dívida Consolidada Líquida:** Há adequação do nível de endividamento do Distrito Federal, pois o índice apurado para a Dívida Consolidada Líquida foi de 13,12%, bem abaixo do limite de 200% da Receita Corrente Líquida, definido no inciso I, do art. 3º, da Resolução nº 40/2001 – SF (Subtópico 3.6.2);
- **Limites para concessão de Garantias e Contragarantias:** A concessão de garantias pelo Distrito Federal alcançou o percentual de 2,06%, bem abaixo do limite de 22% da RCL definido no art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001–SF, em conformidade com o disposto no art. 40 da LRF (Subtópico 3.6.3);

- **Regra de Ouro:** Foi cumprida a Regra de Ouro estabelecida no art. 6º, inc. I, Resolução SF nº 43/2001, considerando que foi observada a vedação quanto à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capitais, uma vez que o montante das receitas de operações de crédito representou 5,22% das despesas de capitais (Subtópico 3.6.5);

Sobre os demais itens, tem-se:

- **Disponibilidades Imediatas:** Há 3 pendências de regularização (1 pela própria SEEC e 2 por outras UGs). (Subtópico 3.1.1);
- **Montante Dívida Pública:** A Dívida Pública do DF em 2024 apresentou redução de cerca de R$ 809 milhões em relação a 2023 (-4,3%) (Subtópico 3.2.1);
- **Montante Dívida Flutuante:**
  - Foram cancelados cerca de R$ 528 milhões de Restos a Pagar Processados e Não Processados referentes ao Poder Executivo do DF, incluindo valores intra-orçamentários, equivalente a 21,3% do total inscrito até 31/12/2024 (Subtópico 3.3.1);
  - Houve suficiência financeira de cerca de R$ 1,868 bilhões após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados no âmbito do Poder Executivo, apesar de haver disponibilidade de caixa (após a inscrição de RPnP) negativa para as fontes de recursos não vinculados (I) e vinculados ao RPPS (III) (Subtópico 3.3.3);
- **Montante Dívida Consolidada:**
  - Houve redução no total da Dívida Consolidada, de cerca de R$ 3,67 bilhões, passando de R$ 13,559 bilhões em 2023 para R$ 9,884 bilhões em 2024 (Subtópico 3.4.1);
  - O valor de R$ 81.781.786,86 apresentado pela CODHAB, posição em dezembro de 2024, está convergente do valor apresentado na Conta Contábil 222310102 – Financiamentos para Construção de Imóveis Habitacionais, registrado no SIGGo (R$ 81.781.786,86), assim como no Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF - 3º Quadrimestre 2024. (Subtópico 3.4.6);
  - Precatórios: representou a maior parte da redução da Dívida Consolidada. Diminuição de R$ 3,96 bilhões. Há divergências dos valores apresentados dos Precatórios Judiciais e de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) decorrentes de fontes de informações distintas, conforme esclarecimentos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A gestão dos precatórios, não está sendo realizada no SIGGo-Prec, pois a PGDF utiliza os dados encaminhados pelo TJDFT.(Subtópico 3.4.7);

Dívida Ativa: Houve aumento de R$ 1,872 bilhões no total registrado em Dívida Ativa do GDF, com o aumento de R$ 1,79 bilhões referentes à Dívida Ativa Tributária e R$ 8,75 milhões Não Tributária, bem como, aumento de R$ 72,4 milhões referentes à Dívida Ativa administrada pelo DETRAN (Subtópico 3.5.4).

ANEXOS

ANEXO I – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INTERNA DO DF

Nº CONTRATO	CREDOR	LEI AUTORIZATIVA	AVAIS E GARANTIAS	UNIDADE MONETÁRIA - REAIS		
				CONTRATADOS	LIBERADOS	A RECEBER
CT000399	B.B./STN	LEI DISTRITAL Nº 2.387, DE 24/05/1999.	RECEITAS QUE TRATAM OS ARTIGOS 155, 157 E 159 DA CF/1988 E RECEITAS TRIBUTÁRIAS REFERENTES A LC 87, DE 13/09/1996.	642.272.367,31	-	-
CT0358792	PNAFM /CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 3.874, DE 20/06/2006.	FPM	29.382.433,00	29.382.433,00	-
CT0478.430	PNAFM /CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 3.874, DE 20/06/2006, ALTERADA PELA LEI 5.708, DE 02/09/2016	FPM	30.600.000,00	30.600.000,00	-
CT060095	PNAFM /CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 6.906, DE 19/07/2021	FPM	49.000.000,00	49.000.000,00	-
CT40000	BB	LEI DISTRITAL Nº 7.147, DE 24/05/2022	FPE E FPM.	495.000.000,00	495.000.000,00	-
CT400000	BB	LEI DISTRITAL Nº 7.147, DE 24/05/2023	AVAL DA UNIÃO.	505.000.000,00	505.000.000,00	-
CT757492	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 3.748, DE 18/01/2006.	FPE , FPM E ICMS	179.993.358,10	159.559.192,88	20.434.165,22
CT228636	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.313, DE 25/03/2009	FPE E FPM.	72.000.000,00	69.523.005,91	2.476.994,09
CT262225	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.314, DE 25/03/2009	FPE E FPM.	208.960.870,10	160.949.199,98	48.011.670,12
CT622322	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.314, DE 25/03/2009	FPE E FPM.	40.308.604,75	22.769.258,18	17.539.346,57
CT622505	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.314, DE 25/03/2009	FPE E FPM.	23.158.407,53	23.148.407,53	10.000,00
CT273558	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.313, DE 25/03/2009	FPE E FPM.	19.000.000,00	19.000.000,00	-
CT040276	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.962, DE 07/11/2012.	FPE	160.000.000,00	160.000.000,00	-
CT319129	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.531, DE 28/12/2010	FPE , FPM E ICMS	98.000.000,00	88.127.570,17	9.872.429,83
CT039462	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.951, DE 17/10/2012.	FPE E FPM.	561.522.650,00	390.918.425,83	170.604.224,17
CT394629	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 4.951, DE 17/10/2012.	FPE , FPM E ICMS	517.477.350,00	310.394.258,20	207.083.091,80
CT399840	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 5.167, DE 12/09/2013	FPE , FPM E ICMS	47.622.498,29	16.007.464,80	31.615.033,49
CT399834	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 5.167, DE 12/09/2013	FPE , FPM E ICMS	19.381.369,37	18.615.289,81	766.079,56
CT039983	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 5.167, DE 12/09/2013	FPE , FPM E ICMS	397.961.363,79	296.088.425,07	101.872.938,72
CT399819	CAIXA	LEI DISTRITAL Nº 5.167, DE 12/09/2013	FPE , FPM E ICMS	35.034.768,55	29.021.357,90	6.013.410,65
CT920418	BNDE	LEI DISTRITAL 4.323, DE 22/05/2009	FPE E FPM.	257.304.983,30	257.304.983,30	-
CT122144	BNDE	LEI DISTRITAL Nº 5.002, DE 20/12/2012	AVAL DA UNIÃO.	311.152.640,60	309.979.551,92	1.173.088,68
CT222012	BNDE	LEI DISTRITAL Nº 7.042, DE 29/12/2021	FPE E FPM.	217.003.108,00	125.000.000,00	92.003.108,00
CT200000	BB	LEI DISTRITAL Nº 5.394 DE 27/08/2014	AVAL DA UNIÃO.	500.000.000,00	500.000.000,00	-
				5.417.136.772,69	**4.065.388.824,48**	**709.475.580,90**

FONTE: DEMONSTRATIVOS DAS OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF - SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP - DEMONSTRATIVO OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INTERNA/EXTERNA/PARCELADA (DOCUMENTO SEI Nº 162657327).

ANEXO II – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS EXTERNA DO DF

CONTRATO Nº	CREDOR	LEI AUTORIZATIVA	AVAIS E GARANTIAS	CONTRA GARANTIAS	UNIDADE MONETÁRIA - DÓLAR		
					CONTRATADOS	LIBERADOS	A RECEBER
EX0001288	BID	LEI DISTRITAL Nº 2.606. DE 18/10/2000.	AVAL DA UNIÃO-FIADOR SOLIDÁRIO.	COTAS DE REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS DOS ARTS. 155 E 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	130.000.000,00	130.000.000,00	-
EX0001957	BID	LEI DISTRITAL Nº 4.010. DE 12/09/2007.	AVAL DA UNIÃO.	COTAS DE REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS DOS ARTS. 155 E 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	170.100.000,00	170.100.000,00	-
EX0002957	BID	LEI DISTRITAL Nº 4.528 DE 23/12/2010	AVAL DA UNIÃO.	COTAS DE REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS DOS ARTS. 155 E 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	50.000.000,00	40.186.973,00	9.813.027,00
EX0003040	BID	LEI DISTRITAL Nº 4.483 DE 07/07/2010	AVAL DA UNIÃO.	ART. 157 (IR FONTE), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) E 159 (FPE, FPM E IPI) DA CF/88 COMPLEMENTADAS PELO ART. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) E ART. 156 (IPTU, ITBI, ISS) TODAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	31.997.000,00	31.081.919,28	915.080,72
EX5684/OC-BR	BID	LEI DISTRITAL Nº7.020 DE 23/12/2021	AVAL DA UNIÃO.	ART. 157 (IR FONTE), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) E 159 (FPE, FPM E IPI) DA CF/88 COMPLEMENTADAS PELO ART. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) E ART. 156 (IPTU, ITBI, ISS) TODAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	72.700.000,00	-	72.700.000,00
BRA-46/2024	FONPLATA	LEI AUTORIZADORA: LEI N° 7.342, DE 29/11/2023	AVAL DA UNIÃO.	ART. 157 (IR FONTE), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) E 159 (FPE, FPM E IPI) DA CF/88 COMPLEMENTADAS PELO ART. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) E ART. 156 (IPTU, ITBI, ISS) TODAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	60.000.000,00	-	60.000.000,00
EX0007675	BIRD	LEI DISTRITAL Nº 4.166. DE 30/06/2008	AVAL DA UNIÃO.	COTAS DE REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS DOS ARTS. 155 E 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	130.000.000,00	130.000.000,00	-
					644.797.000,00	**501.368.892,28**	**143.428.107,72**

FONTE: DEMONSTRATIVOS DAS OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF - SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP - DEMONSTRATIVO OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INTERNA/EXTERNA/PARCELADA (DOCUMENTO SEI Nº 162657327).
BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento; BIRD: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento

ANEXO III – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA DÍVIDA INTERNA PARCELADA DO DF

CONTRATO Nº	CREDOR	LEI AUTORIZATIVA	AVAIS E GARANTIAS	CONTRA GARANTIAS	UNIDADE MONETÁRIA - REAIS		
					CONTRATADOS	LIBERADOS	A RECEBER
2016PD1016672	REC. FED.	LEI FEDERAL 12.810. DE 15/05/2013	FPE E FPM.	NÃO TEM	24.831.970,96	-	-
201300394460016064	REC. FED.	LEI FEDERAL 11.941. DE 27/05/2009	-	NÃO TEM	5.592.858,73	-	-
201903659166000102	IBAMA	-	-	NÃO TEM	125.331,04	-	-
PROCESSO Nº 00112-001.944/2001	REC. FED.	LEI FEDERAL 11.941. DE 27/05/2009	-	NÃO TEM	3.157.930,89	-	-
					33.708.091,62	**-**	

FONTE: DEMONSTRATIVOS DAS OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF - SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP - DEMONSTRATIVO OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INTERNA/EXTERNA/PARCELADA (DOCUMENTO SEI Nº 162657327).
REC. FED.: Receita Federal do Brasil

ANEXO IV – DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA DO DISTRITO FEDERAL – 2024

CREDOR	SALDO EM 31.12.2023	MOVIMENTO DE 2024				SALDO EM 31.12.2024	JUROS E ENCARGOS	APLICAÇÃO
		INGRESSOS	AMORTIZAÇÕES	DESC	C. MONET./ CAMBIAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA DO DISTRITO FEDERAL 2024 (R$)								
B.B./STN	988.954.368	-	167.130.191	-	60.656.607	882.480.784	40.172.586	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA DO DF PELA UNIÃO LEI Nº 9496/97 - 80%
PNAFM/CAIXA	27.234.126	-	5.344.970	-	7.140.666	29.029.822	2.097.476	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM
PNAFM/CAIXA	22.707.897	-	4.457.791	-	5.953.811	24.203.917	1.749.328	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM 2ª FASE
PNAFM/CAIXA	41.450.000	7.550.000	2.750.067	-	-	46.249.933	3.423.189	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM 2ª FASE
BB	472.083.333	-	55.000.00	-	-	417.083.33	78.589.67	INVESTIMENTOS EM ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, HABITAÇÃO OU URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E MOBILIDADE SOCIAL
BB	454.000.000	51.000.000	9.351.852	-	-	495.648.148	2.611.972	INVESTIMENTOS EM ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, HABITAÇÃO OU URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E MOBILIDADE SOCIAL
CAIXA	70.220.189	-	12.711.278		513.616	58.022.527	6.473.810	INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA
CAIXA	51.761.959	-	5.021.066	-	395.289	47.136.182	4.224.103	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORUMBÁ
CAIXA	117.795.859	5.389.074	14.891.902	-	898.422	109.191.453	8.455.223	PRÓ-MORADIA II- OBRAS DE INFRA-EST., URBAN DE ASSENT PRECÁRIOS - SOL NASCENTE
CAIXA	12.314.138	-	1.588.321	-	92.518	10.818.335	905.430	PRÓ-MORADIA II- OBRAS DE INFRA-EST., URBAN DE ASSENT PRECÁRIOS - MESTRE D'ARMAS
CAIXA	12.542.552	-	1.562.166	-	94.374	11.074.760	890.520	PRÓ-MORADIA II- OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, URBAN DE ASSENT PRECÁRIOS - ARAPONGA
CAIXA	13.013.904	-	1.262.389	-	99.383	11.850.898	1.062.018	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORUMBÁ - COMPLEMENTAÇÃO
CAIXA	49.230.016	-	12.307.776	-	-	36.922.240	5.348.752	APORTE DE CAPITAL NA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
CAIXA	71.362.967	-	5.276.399	-	551.291	66.637.859	5.887.056	APLICAÇÃO DA DF 047 E OBRA DE ARTE ESPECIAL - ACESSO AO AEROPORTO BRASÍLIA
CAIXA	305.512.552	-	20.310.651	-	2.368.877	287.570.778	21.721.068	SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - EIXO SUL
CAIXA	255.778.472	41.818.293	13.448.376	-	2.099.579	286.247.968	19.225.754	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO OESTE
CAIXA	11.587.049	3.547.744	748.518	-	96.322	14.482.596	1.042.103	IMPLANT. SIST. DRENAGEM PLUVIAL E PAV. ASFALTICA NO SETOR HAB. ARNIQUEIRA
CAIXA	15.950.317	-	913.285	-	124.240	15.161.272	1.357.316	IMPLANT. SIST. DREN. PLUVIAL E PAV. ASFALT. NO SETOR HAB. BURITIINHO - SOBRADINHO
CAIXA	259.648.361	10.171.682	14.159.736	-	2.042.783	257.703.089	22.290.295	IMPLANT. SIST. DRENAGEM PLUVIAL E PAV. ASFALTICA NO SETOR HAB. VICENTE PIRES
CAIXA	25.641.107	-	1.387.072	-	200.034	24.454.069	2.185.171	IMPLANT. SIST. DRENAGEM PLUVIAL E PAV. ASFALTICA NO SETOR HAB. RIBEIRÃO - PORTO RICO
BNDES	33.472.220	-	20.155.418	-	181.130	13.497.932	1.893.397	AQUISIÇÃO DE 12 TRENS METROVIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DO METRÔ
BNDES	200.933.692	-	19.834.909	-	1.547.674	182.646.456	13.504.265	PROGRAMAS DE TRANSPORTE INTEGRADO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO IV – DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA DO DISTRITO FEDERAL – 2024

CREDOR	SALDO EM 31.12.2023	MOVIMENTO DE 2024				SALDO EM 31.12.2024	JUROS E ENCARGOS	APLICAÇÃO
		INGRESSOS	AMORTIZAÇÕES	DESC	C. MONET./ CAMBIAL			
BNDES	105.000.000	20.000.000	-	-	-	125.000.000	8.750.031	
BB	-	-	-	-	-	-	-	EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL PARQUE DO RIACHO - 5ª ETAPA - RIACHO FUNDO II
BB	564.888.706	-	53.246.338	-	148.498.215	660.140.582	74.643.836	MOBILIDADE INTEGRADA
BB	113.481.012	-	113.481.012	-	-	-	10.667.533	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL
SUBTOTAL 1	**4.296.564.796**	**139.476.793**	**556.341.483**	-	**233.554.831**	**4.113.254.93**	**339.171.90**	
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA PARCELADA DO DISTRITO FEDERAL 2024 (R$)								
REC. FED.	12.209.053	-	1.241.599	-	-	12.209.053	1.037.574	PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIAS DA EXTINTA FHDF
REC. FED.	50.880	-		-	-	430.856	-	PARCELAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS - ADMINISTRADO PELA NOVACAP
IBAMA	16.679					16.679	-	PARCELAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS- IBAMA - ADMINISTRADO PELA NOVACAP
REC. FED.	1.163.414	-		-	-	329.348	-	PARCELAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS - ADMINISTRADO PELA NOVACAP
SUBTOTAL 2	**13.440.026**	**-**	**1.241.599**		**-**	**12.985.936**	**1.037.574**	
SUBTOTAL (I)	**4.310.004.822**	**139.476.793**	**557.583.082**		**233.554.831**	**4.126.240.86**	**340.209.47**	
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA DO DISTRITO FEDERAL 2024 (R$)								
BID	96.313.374	-	46.007.128	-	23.607.947	73.914.193	5.342.664	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DF
BID	373.191.503	-	45.851.001	-	96.955.772	424.296.273	26.908.757	PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANOS DO DF
BID	145.712.183	-	10.866.511	-	44.508.391	179.354.063	11.122.126	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES
BID	120.675.335	-	11.299.889	-	32.112.664	141.488.110	8.909.407	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ / PROFISCO
BIRD	53.885.035	-	6.996.935	-	13.926.402	60.814.502	3.957.768	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
SUBTOTAL (II)	**789.777.430**	**-**	**121.021.464**	**-**	**211.111.176**	**879.867.141**	**56.240.722**	
TOTAL GERAL	**5.099.782.252**	**139.476.793**	**678.604.546**		**444.666.007**	**5.006.108.010**	**396.450.199**	

FONTE: DEMONSTRATIVO DÍVIDA FUNDADA INTERNA/EXTERNA/PARCELADA (DOCUMENTO SEI Nº 162656991). FORNECIDO PELA SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP

B.B.: Banco do Brasil **BNDES**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social; **STN**: Secretaria do Tesouro Nacional; **PNAFE**: Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal; **CAIXA**: Caixa Econômica Federal; **PNAFM**: Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros; **BIRD**: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento; **BID**: Banco Interamericano de Desenvolvimento; **REC. FED.**: Receita Federal do Brasil

Subtotal 1: Dívida Interna; **Subtotal 2**: Dívida Interna Parcelada; **Subtotal (I)**: Dívida Interna + Dívida Interna Parcelada; **Subtotal (II)**: Dívida Externa; **Total Geral**: Dívida Interna + Dívida Interna Parcelada + Dívida Externa

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DO DF **R$ 1.000**

DÍVIDA	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO									
		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
INTERNA	AMORTIZAÇÕES	550.212.519	578.454.588	598.035.178	601.914.432	510.268.261	384.885.166	358.580.383	336.829.672	301.897.273	301.897.273
	JUROS E ENCARGOS	403.594.904	367.342.868	320.336.437	270.179.215	220.663.073	178.400.972	138.336.743	99.969.862	68.920.480	68.920.480
SUBTOTAL		**953.807.423**	**945.797.456**	**918.371.615**	**872.093.647**	**730.931.334**	**563.286.138**	**496.917.126**	**436.799.534**	**370.817.753**	**370.817.753**
EXTERNA	AMORTIZAÇÕES	140.358.344	115.720.280	91.082.215	91.082.215	91.082.215	96.995.373	98.908.531	94.862.680	37.763.953	37.763.953
	JUROS E ENCARGOS	66.439.443	58.146.223	52.460.415	47.428.523	41.703.402	35.446.218	28.831.021	22.154.803	16.716.084	16.716.084
SUBTOTAL		**206.797.787**	**173.866.503**	**143.542.630**	**138.510.738**	**132.785.617**	**132.441.591**	**127.739.552**	**117.017.483**	**54.480.037**	**54.480.037**
PARCELADA	AMORTIZAÇÕES	1.575.116	1.526.675	1.241.598	1.241.598	1.241.598	1.241.598	1.241.598	1.241.598	724.266	724.266
	JUROS E ENCARGOS	1.610.415	1.775.601	1.889.690	1.907.095	2.073.966	2.240.837	2.407.708	2.574.579	1.578.899	1.578.899
SUBTOTAL		**3.185.531**	**3.302.276**	**3.131.288**	**3.148.693**	**3.315.564**	**3.482.435**	**3.649.306**	**3.816.177**	**2.303.165**	**2.303.165**
TOTAL		**1.163.790.741**	**1.122.966.235**	**1.065.045.533**	**1.013.753.078**	**867.032.515**	**699.210.164**	**628.305.984**	**557.633.194**	**427.600.955**	**427.600.955**

DÍVIDA	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO									
		2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
INTERNA	AMORTIZAÇÕES	147.284.867	104.116.692	43.786.604	15.629.605	15.629.605	15.629.605	15.629.605	7.581.131	-	-
	JUROS E ENCARGOS	24.690.804	13.980.762	8.224.877	6.663.844	5.686.045	4.595.187	3.166.692	1.019.013	-	-
SUBTOTAL		**171.975.671**	**118.097.454**	**52.011.481**	**22.293.449**	**21.315.650**	**20.224.792**	**18.796.297**	**8.600.144**	**-**	**-**
EXTERNA	AMORTIZAÇÕES	37.763.953	24.386.265	24.386.265	24.386.265	16.106.291	7.826.316	7.826.316	7.826.316	7.826.316	7.826.316
	JUROS E ENCARGOS	11.648.024	9.315.712	7.630.288	5.899.915	4.165.945	3.381.678	2.866.422	2.360.351	1.791.527	1.229.317
SUBTOTAL		**49.411.977**	**33.701.977**	**32.016.553**	**30.286.180**	**20.272.236**	**11.207.994**	**10.692.738**	**10.186.667**	**9.617.843**	**9.055.633**
PARCELADA	AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	JUROS E ENCARGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**221.387.648**	**151.799.431**	**84.028.034**	**52.579.629**	**41.587.886**	**31.432.786**	**29.489.035**	**18.786.811**	**9.617.843**	**9.055.633**

FONTE: DEMONSTRATIVO DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS (162656991) FORNECIDO PELA SEEC/SEFIN/SUTES/UDIP

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA – EM 12/2024 – UG 130101

DÍVIDA ATIVA	SALDO INICIAL	ENTRADAS		SAÍDAS		AJUIZAMENTO	AJUSTES	SALDO ATUAL
		INSCRIÇÕES	C. MONETÁRIA	BAIXAS	CANCELAMENTO			
TRIBUTÁRIA AJUIZADA								
PRINCIPAL	31.721.570.336,23	0,00	1.764.015.456,53	683.850.651,99	891.145.895,08	1.318.481.285,40	0,00	33.783.652.263,92
PRECATÓRIO	97.690.509,24							100.586.219,32
PARCELAMENTO	690.768.790,22							487.142.789,25
SUSPENSÃO	3.187.092.953,04							2.987.263.343,48
SUBTOTAL	35.697.122.588,73	0,00	1.764.015.456,53	683.850.651,99	891.145.895,08	1.318.481.285,40	0,00	37.358.644.615,97
TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA								
PRINCIPAL	2.101.970.717,79	2.468.534.011,28	402.474.359,98	362.498.383,92	312.942.465,12	1.318.481.285,40	0,00	3.332.368.494,85
PRECATÓRIO	8.042.023,73							8.273.838,56
PARCELAMENTO	517.304.585,27							295.681.561,77
SUSPENSÃO	784.487.969,06							656.196.584,49
SUBTOTAL	3.411.805.295,85	2.468.534.011,28	402.474.359,98	362.498.383,92	312.942.465,12	1.318.481.285,40	0,00	4.292.520.479,67
NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA								
PRINCIPAL	1.626.544.646,87	0,00	73.194.516,34	24.428.828,56	31.682.260,11	57.801.441,40	0,00	1.703.675.153,41
PRECATÓRIO	339.282,60							347.735,56
PARCELAMENTO	18.308.115,56							11.560.706,31
SUSPENSÃO	64.633.066,68							69.126.385,50
SUBTOTAL	1.709.825.111,71	0,00	73.194.516,34	24.428.828,56	31.682.260,11	57.801.441,40	0,00	1.784.709.980,78
NÃO TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA								
PRINCIPAL	193.005.560,93	51.620.256,26	12.195.625,91	6.272.866,73	5.384.810,56	-57.801.441,40	0,00	192.552.134,93
PRECATÓRIO	0,00							0,00
PARCELAMENTO	17.987.985,31							8.738.660,32
SUSPENSÃO	17.297.496,06							21.357.010,53
SUBTOTAL	228.291.042,30	51.620.256,26	12.195.625,91	6.272.866,73	5.384.810,56	-57.801.441,40	0,00	222.647.805,78
TOTAL GERAL	**41.047.044.038,59**	**2.520.154.267,54**	**2.251.879.958,76**	**1.077.050.731,20**	**1.241.155.430,87**	**0,00**	**0,00**	**43.658.522.882,20**

FONTE: DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA (PSIAG670) – MÓDULO GERENCIAL – SIAC/SIGGO, EXERCÍCIO 2024.

ANEXO VII – APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS – 2024

FONTE	UG	NATUREZA DA DESPESA		DOTAÇÃO ATUALIZADA (D)	DESPESAS				PAGAMENTO DE RP (G)	SALDO (H) = (D) - (E)
					EMPENHADAS (E)	LIQUIDADAS	PAGAS (F)	INSCRITAS EM RPNP		
107	130103	449040	SERVIÇOS DE TECN. DA INF. E COMUN.. - PJ	3.181.266,00	-	-	-	-	-	3.187.266,00
	130103	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.691.300,00	4.691.300,00	4.691.300,00	4.691.300,00	-	-	-
	280905	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.091,00	-	-	-	-	-	109.091,00
SUBTOTAL FONTE 107				**7.987.657,00**	**4.691.300,00**	**4.691.300,00**	**4.691.300,00**	**-**	**-**	**3.296.357,00**
110	100101	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	-	-	-	-	31.455,73	-
	130103	449040	SERVIÇOS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUM. - PJ	-	-	-	-	-	3.224.772,49	-
	170101	335092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	6.000.000,00	-
	190201	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-	-	-	737.779,51	-
	200202	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-	-	-	4.743.106,90	-
SUBTOTAL FONTE 110				**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**14.737.114,63**	**-**
117	130103	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.248.379,00	6.487.230,51	112.011,61	112.011,61	6.375.218,90	-	761.148,49
	220904	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000.000,00	-	-	-	-	-	8.000.000,00
	220906	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	480.714,00	-	-	-	-	-	480.714,00
SUBTOTAL FONTE 117				**15.729.093,00**	**6.487.230,51**	**112.011,61**	**6.375.218,90**	**-**	**-**	**9.241.862.49**
217	200201	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	453.198,00	-	-	-	-	533.298,00	453.198,00
	200202	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.028.053,00	-	-	-	-	-	1.028.053,00
	200203	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.084.609,00	897.033,00	25.584,00	-	871.449,00	-	187.576,00
	220201	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.546.943,00	527.298,02	-	-	527.298,02	-	1.019.644,98
SUBTOTAL FONTE 217				**4.112.803,00**	**1.424.331,02**	**25.584,00**	**-**	**1.398.747,02**	**533.298,00**	**2.688.471,98**
317	220904	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.905,18	-	-	-	-	-	35.905,18
	220904	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.515.893,82	9.033.436,00	9.033.436,00	8.981.996,00	-	-	17.482.457,82
	220905	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.480.348,00	-	-	-	-	-	2.480.348,00
	220906	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	523.202,00	-	-	-	-	-	523.202,00
SUBTOTAL FONTE 317				**29.555.349,00**	**9.033.436,00**	**9.033.436,00**	**8.981.996,00**	**-**	**321.958,95**	**20.521.913,00**
SALDO FINANCEIRO A APLICAR				**EXERCÍCIO 2024 (I)**	**EXERCÍCIO 2024 (J) = (B-(F+G))**					**SALDO ATUAL (K) = (I+J)**
VALOR (III)				**149.547.599,69**					**-18.573.510,07**	**130.974.089,62**

FONTE: RREO/DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS (DODF DE 30/01/2025, N°21).
UNIDADE DE INFORMAÇÕES FISCAIS / CONTADORIA GERAL DO DF/ SEFIN / SEEC
LINK: (01 a 03 = Balanço Orçamentário até dezembro de 2024 (Anexo 1).xlsx)

ANEXO VIII – RELATÓRIO Nº 01/2025 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 01/2025 - DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF

Unidade:	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Economia
Processo nº:	00480-00000303/2025-15
Assunto:	Dívida Flutuante - inscrição e cancelamento de restos a pagar não processados
Ordem de Serviço:	67/2024-SUBCI/CGDF de 10/06/2024 120/2024-SUBCI/CGDF de 12/09/2024; 145/2024-SUBCI/CGDF de 06/11/2024
Nº SAEWEB:	0000022359

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Economia, durante o período de 08/08/2024 a 05/11/2024, com o objetivo de Avaliar a gestão e os controles da dívida flutuante, envolvendo a necessidade de trabalho de campo em Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal, de forma a subsidiar a elaboração do relatório sobre o Controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como o dos Direitos e Haveres do Distrito Federal, para compor a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2024.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00000-01100002/5520-13	ETERC ENGENHARIA LTDA (03.987.285/0001-94)	Elaboração de projeto executivo e execução de obra de arte especial de implantação do túnel rodoviário que dará acesso ininterrupto da eptg a av. Elmo Serejo sob a av. Central de Taguatinga	SODF - Contrato nº 004/2016 (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 13.225.189,68
00040-00023874/2022-18	BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB (00.000.208/0001-00)	Contratação de instituição financeira oficial para gestão dos valores dos depósitos judiciais, administrativos, em dinheiro, tributários e não tributários, nos quais o DISTRITO FEDERAL figure como parte, bem como daqueles que não figure como parte, da localidade sob a jurisdição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, repassados anteriormente ao DISTRITO FEDERAL conforme Lei Complementar nº 151, de 05/08/2015, e Emendas Constitucionais EC 94 /2016 e 99/2017, bem como administração dos fluxos financeiros gerados e dos fundos garantidores instituídos.	SEEC - CONTRATO Nº 48175/2024 – (Empenhos em 2023 Valor Total: R$ 2.650.592,44
00040-00027069/2020-93	MULTIPLENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (04.936.559/0001-89)	Aquisição de divisórias, novas e em primeiro uso, abrangendo montagem e instalação	SEEC - Contrato nº 44921/2021 (Empenhos em 2023 Valor Total: R$ 279.884,55
00040-00035408/2022-77	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (04.198.254/0001-17)	Aquisição de material de informática (licenças dos softwares AutoDesk AEC Collection Standard ELD New, BIM Collaborate Pro Cloud e BIM 360 Build - Cloud, softwares necessários à Modelagem da Informação da Construção - Building Information Modelling - BIM, com garantia, atualizações periódicas e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses	SEEC - Contrato nº 47713/2022 Valor Total: R$ 94.500,00
00060-00005713/3920-23	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. (07.847.837/0001-10)	Aquisição de valproato de sodio comprimido	SES - Ata de Registro de Preço nº 000087/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23 /PAM005943 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23 /AFM005040. (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 779.175,45
00060-00421997/2023-19	ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (43.134.552/0001-03)	Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) – Cadeiras de rodas diversas, contemplados na Tabela SUS de OPME do Ministério da Saúde	SES - Contrato nº 50368/2023 (Empenhos em 2023). Valor Total: R$ 193.414,00
00060-00549974/2023-78	KASMED IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA (19.006.720/0001-92)	Compressa de gaze 7,5cm x 7,5cm 13 fios estéril envelope com 10 unidades	SES - Ata de Registro de Preço nº 175/2023 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23 /PAM005682 Autorização de Fornecimento de Material nº 5- 23 /AFM004798. (Empenhos em 2023) Valor Total: R$ 282.370,00
			SES - Ata de Registro de Preço nº 000309/2022-

Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00577358/2023-15	PRO-NUTRIR LTDA (05.266.726/0001-94)	Aquisição de fórmula modificada para nutrição enteral e oral	SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 23 /PAM006020 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23 /AFM005110. (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 237.203,12
00110-00000012/5520-20	CONSÓRCIO G4 - VICENTE PIRES (42.370.214/0001-08)	Exec. Das obras de infraestrutura urb. No setor habit. Vicente pires, incluindo pavim. Asfaltica,rotatorias,dren. Urbana,meios-fios,calcadas,sinalizacao horizontal e vertical e implantacao de uma galeria subterranea, em tunnel liner, em lote unico.	SODF - Contrato nº 019/2021 (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 11.159.718,29
00110-00000032/2023-26	CONSÓRCIO G5 ESPM (43.619.133/0001-53)	Execução das obras de reforma do Sistema Viário na Estrada do Setor Policial Militar-ESPM, trecho entre a interseção EPIG/ESPM e Viaduto W3 Sul, para implantação de corredor exclusivo de transporte público coletivo no sistema BRT, denominado Corredor Eixo Oeste, comtemp. adequação na via existente, pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo, calçadas, ciclovias e execução de bacia de detenção, localizada na área de Relevante Interesse Ecológico-ARIE Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo Área III, às margens DF-051, Est. Pq. das Nações Via L4.	SODF - Contrato nº 022/2021 (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 3.776.000,00
00110-00000528/2022-19	PENTAG Engenharia Ltda. (02.581.588/0001-40)	Implantação de infraestrutura urbana, em poligonal do empreendimento estimada em 714ha, no denominado Lote 4, do Setor Habitacional Bernardo Sayão - DF, RA-GUAR, incluindo execução de pavimentação, drenagem, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical.	SODF - Contrato nº 001/23 (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 1.542.613,99
00110-00001021/2023-63	ENGEMIL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS MANUTENCAO E IN (04.768.702/0001-70)	Contratação de empresa p/ realização dos serv. Técnicos de fornecimento e instalação do sist. De automação, controle e transmissão de dados do túnel de Taguatinga/df, localizado na região admin. De Taguatinga/df -ra-tag, na av. Central (boulevard), no trecho entre a eptg (estrada parque Taguatinga -rodovia df-085) e a av. Elmo serejo no Distrito Federal	SODF - Contrato nº 49038 (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 2.640.825,00
00110-00001028/2021-13	CONSÓRCIO HELIO PRATES - ETAPA 2 (45.733.470/0001-00)	Execução dos serviços de requalificação da Etapa 2 da Avenida Hélio Prates, em Taguatinga-DF, RA III, entre a QNG/QI 1 e a EPCT (DF-001) – Pistão Norte.	SODF - Contrato nº 009/2022 (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 18.353.260,56
00110-00001749/2020-42	HYTEC - CONSTRUCOES, TERRAPLENAGEM E INCORPORACAO (02.141.279/0001-59)	Execução das obras de infraestrutura urbana, para a restauração do pavimento da avenida w3 sul, asa sul, Brasília-DF.	SODF - Contrato 016 /2022 (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 9.322.865,20
00110-00001839/2022-03	CONSÓRCIO ACGL (52.295.051/0001-91)	Execução da obra de duplicação c /extensão aprox.de 1,2 km, da via de ligação guará-núcleo bandeirante, ra-guar e ra-pw, incluindo elab.de proposta exec.p/projetos relativos à estrutura de contenção do encab.da ponte existente ,disp. e estruturas de dren.,assim como p/estrutura de oae sobre o córrego Vic. Pires, const. Das referidas estruturas, além de exec.de pav.,dren.,meios-fios, ciclovia, calçadas e sinaliz. Horizontal e vertical.	SODF - Contrato SIGGO 49934 (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 4.239.502,14
00110-00002168/2020-28	CONSÓRCIO G5 ESPM	Obras de reformulação do sistema viário na ESPM, no trecho entre a interseção EPIG/ESPM e o viaduto W3 Sul, para implantação de corredor exclusivo de transporte público coletivo no sistema BRT, denominado Corredor	SODF - Contrato nº 022/2021 – SODF (Empenho em 2023)

Processo	Credor	Objeto	Termos
	(43.619.133/0001-53)	Eixo Oeste, contemplando adequações na via existente, pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo, calçadas, ciclovias e execução de Bacia de Detenção.	Valor Total: R$ 32.211.451,57
00110-00002366/2021-72	HYTEC - CONSTRUCOES, TERRAPLENAGEM E INCORPORACAO (02.141.279/0001-59)	Execução das obras de infraestrutura urbana no setor habit. Sol nascente trecho 01 e parte do trecho 03 , incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, bacias e oae que promoverá a ligação interna entre os trechos 01 e 02 no setor habit. Sol nascente - ra-sol.	SODF - Contrato nº 17/2022 (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 9.803.118,25
00110-00002590/2020-83	CONSÓRCIO MC (47.158.521/0001-35)	Elaboração de estudos técnicos, elab. de proj. básicos e execut.,exec. das obras de readequação e manual de operação,uso e manut. Da rodovia df-011, denominada estrada parque indústrias gráficas -epig,incluindo implantação de faixa exclusiva p/ônibus no sistema brt, viadutos, estações brt,passagens p/ pedestres, infraest.e demais serv.e oper. Necessárias e suficientes p/ a entrega final do objeto	SODF - Contrato 021 /2022 (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 17.294.819,82
00110-00003137/2021-75	CONSÓRCIO BERNARDO SAYÃO (49.790.158/0001-00)	Execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Bernardo Sayão / Lote 01, incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e bacia de detenção, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 016/2021 – DECOMP/DA (id. 89030353),Proposta de Preços (id. 93676094 e 93676419) e o Termo de Referência (id. 78430947).	SODF - Contrato nº 005/23 (Empenho em 2023) Valor Total: R$ 2.200.978,01

Obs: Os valores dos processos da SODF são referentes aos empenhos de 2023. A análise dos processos ficou restrita a execução dos empenhos relativos à inscrição de RPnP que depois foram cancelados.

Dívida flutuante é a dívida contraída a curto prazo (de até 12 meses) para satisfazer necessidades momentâneas do Tesouro, provenientes de despesas imprevistas e da falta de receitas ainda não cobradas, conforme o art. 92 da Lei nº 4.320/1964. São dívidas cujo pagamento independe do orçamento.

A Dívida Flutuante do Distrito Federal é apresentada, ao final de cada exercício, em um demonstrativo contido no Balanço Geral da Prestação de Contas Anual do Governador - PCA GOV – Dívida Flutuante Consolidada (por exemplo, referente ao exercício de 2022, página 97 - https://www.transparencia.df.gov.br/arquivos/qxqka2su2ib4.pdf), que compõe a PCA GOV para aquele ano.

A obrigação da divulgação da Dívida Flutuante é exigida pela Instrução Normativa nº 1/2016 do Tribunal de Contas do DF - TCDF, que estabelece normas de organização e apresentação da Prestação das Contas Anuais do Governo do Distrito Federal, conforme consta na alínea b do inciso IX do artigo 1º, descreve:

> demonstrativo da dívida flutuante das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, consolidado total e por segmento da Administração Pública: administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos especiais, com indicação do saldo do exercício anterior, das inscrições e baixas ocorridas no período e do saldo para o exercício seguinte.

Além disso, o Relatório de Avais e Haveres que compõe a PCA GOV possui tópico especifico abordando o tema, o qual é elaborado anualmente por esta Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, em consonância com a IN nº 01/2016 do TCDF.

Cabe lembrar que existe um relatório gerencial referente a Dívida Flutuante, Demonstrativo da Dívida Flutuante – PSIAG540, o qual é gerado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo. Dentre os itens que compõem esse relatório, os Restos a Pagar (processados e não processados) representam mais de 80% do total.

Para melhor entendimento dos Restos a Pagar, transcrevemos algumas definições dos normativos que tratam sobre o tema.

A Lei nº 4.320/64, Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

> Art. 92. Parágrafo único. **O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas**.(...) Artigo 105. O Balanço Patrimonial demonstrará: (...) § 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras em que o pagamento independa de autorização orçamentária. § 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio. (grifou-se)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal:

> Art. 53. **Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos** a: (...) V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar. O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:
>
> **Do Relatório de Gestão Fiscal** Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos (...)
>
> Art. 55. O relatório conterá: III - demonstrativos, no último quadrimestre: (...) **3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;**
>
> (grifou-se)

O Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências:

> Art. 81. (...) Parágrafo único**.** As notas de empenho não canceladas serão obrigatoriamente inscritas em Restos a Pagar, sendo, a inscrição, de **inteira responsabilidade do titular da unidade gestora e de seu respectivo ordenador de despesa**.
>
> (grifou-se)

O Decreto nº 45.057/2023, que dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023:

> Art. 8º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> **II - como Restos a Pagar Não Processados - RPNP, a**s despesas cujo serviço, obra ou material contratado **tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 29 de dezembro de 2023**.
>
> § 1º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deverão ser cancelados pela Unidade Gestora.
>
> (...)
>
> **§3º Ficam vedados a inscrição e o pagamento de Restos a Pagar Não Processados referentes à prestação de serviços, cujo fato gerador venha a ocorrer no exercício de 2024**.
>
> (grifou-se)

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 10ª edição - MCASP (válido para 2024):

> 4.7.2. Restos a Pagar Não Processados (RPnP) **Serão inscritas em restos a pagar não processados** as despesas não liquidadas, nas seguintes condições:
>
> - O serviço ou material contratado **tenha sido prestado ou entregue** e que se encontre, em **31 de dezembro de cada exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (despesa em liquidação)**; ou
>
> - O prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (**despesa a liquidar**).
>
> (grifou-se)

Nesse contexto, houve questionamento pelo TCDF, em seu Relatório Analítico Sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício 2022, pág. 145 (https://www.transparencia.df.gov.br/arquivos/t8f5oz0x35ma.pdf), em relação ao valor de Restos a Pagar não Processados, para o Demonstrativo da Dívida Flutuante - PSAG540, de 2022:

> Preliminarmente, **c**abe informar que foram **encontradas distorções no saldo dos Restos a Pagar – RP apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – PSIAG540/SIAC/SIGGo**, (...) Além disso, o Demonstrativo apontou que o saldo de **Restos a Pagar não Processados – RPnP ao final de 2022 seria de R$ 19,4 milhões,** no entanto essa quantia compreende, equivocadamente, **apenas os valores relativos às obrigações em liquidação do exercício anterior.**
>
> **De acordo com os registros contábeis do SIGGo e em consonância com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, o estoque de RPnP correspondeu a R$ 1,4 bilhão.**
>
> (grifou-se)

Observa-se que, conforme o Tribunal, o valor dos RPnP do relatório do SIGGO (PSIAG540) está divergente com o valor apresentado no Relatório de Restos a Pagar por Poder e Órgão, parte do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

Nesse sentido, esta equipe de auditoria realizou outro comparativo no exercício de 2022, entre o PSIAG540 e o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, identificando a mesma diferença de valor.

Com base no Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, verifica-se que em dezembro de 2023 o montante inscrito de RPNP foi de R$ 1.364.997.609 e cancelados R$ 500.698.807.

Conforme dados apresentados nas tabelas 1 e 2, relevante montante de recursos foram inscritos em RPnP ao final dos exercícios 2020 a 2024, com importante montante de RPnP cancelados nesses exercícios.

Tabela 1 - Montante de Restos a Pagar não Processados do Poder Executivo (incluídos os RPnP intra-orçamentários)

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO PODER EXECUTIVO	INSCRITOS - Em exercícios Anteriores (A)	INSCRITOS - Em 31 de dezembro do ano anterior (B)	INSCRITOS = (A) + (B)	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
ATÉ DEZEMBRO DE 2024	1.142.909	1.793.440.134	1.794.583.043	1.238.455.634	1.167.719.070	553.028.283	73.835.690
ATÉ DEZEMBRO DE 2023	436.843	1.364.560.766	1.364.997.609	863.086.926	862.500.560	500.698.807	1.798.242
ATÉ DEZEMBRO DE 2022	3.962.288	1.755.274.129	1.759.236.417	1.151.100.154	1.145.452.805	607.614.721	6.168.891
ATÉ DEZEMBRO DE 2021	6.555.282	1.117.794.255	1.124.349.537	650.405.703	648.761.999	469.950.271	5.637.267
ATÉ DEZEMBRO DE 2020	-	1.015.328.401	1.015.328.401	754.963.997	754.562.187	253.646.702	7.119.512

Fonte: Elaboração própria com base no Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO

A média de RPnP cancelados entre os exercícios de 2020 a 2024, foi de 33,76%, conforme dados da tabela 2 e figura 1.

Tabela 2 - Percentual de Restos a Pagar não Processados do Poder Executivo (incluídos os RPNP intra-orçamentários)

Período	INSCRITOS - Em exercícios Anteriores e no final do exercício	LIQUIDADOS / INSCRITO	PAGOS / INSCRITO	CANCELADOS/ INSCRITO	SALDO
até dezembro de 2024	1.793.440.134	69,01%	65,07%	30,82%	4,11%
até dezembro de 2023	1.364.997.609	63,23%	63,19%	36,68%	0,13%
até dezembro de 2022	1.759.236.417	65,43%	65,11%	34,54%	0,35%
até dezembro de 2021	1.124.349.537	57,85%	57,70%	41,80%	0,50%
até dezembro de 2020	1.015.328.401	74,36%	74,32%	24,98%	0,70%

Fonte: Elaboração própria com base no Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO

Figura 1 - Percentual de Restos a Pagar do Poder Executivo (incluídos os RPnP intra-orçamentários)

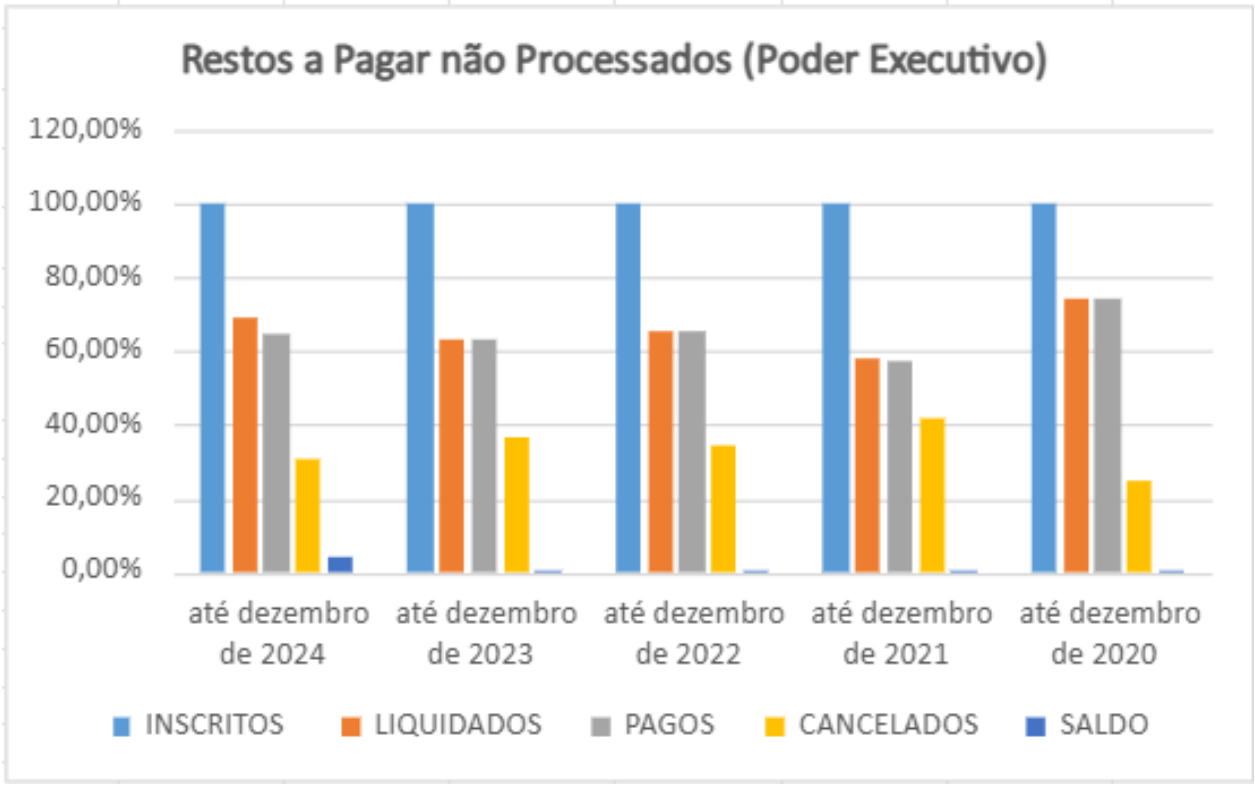

Fonte: Elaboração própria com base no Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO

Desse modo, percebe-se que os Restos a Pagar não Processados, além de terem elevada importância para o controle da dívida flutuante, também são relevantes para a gestão orçamentária e fiscal do Estado, pois são retratados em relatórios gerenciais, com aspecto orçamentário e fiscal.

Visando compreender o processo de inscrição e cancelamento dos RPnP, a equipe elaborou o seguinte fluxo, o qual foi validado em reunião com a CONTDF:

Figura 2 - Fluxo RPnP

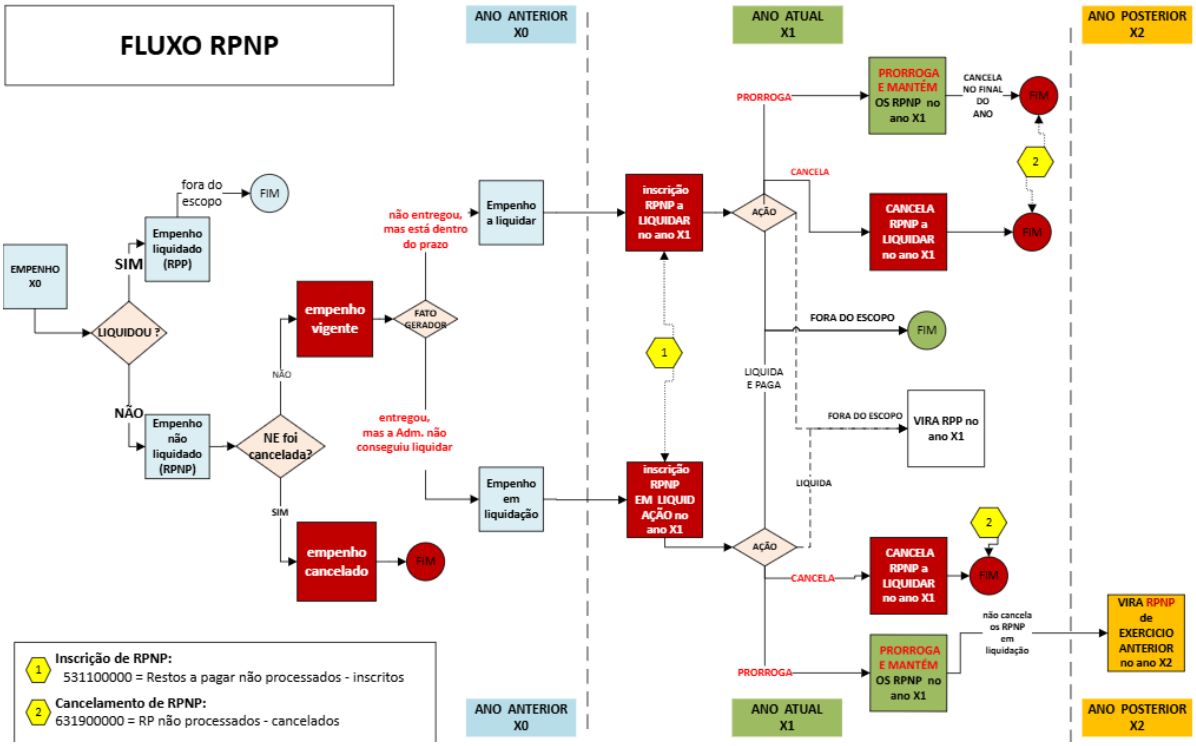

Fonte: Elaboração própria, validado em reunião com a CONTDF.

Em função da complexidade do assunto, Restos a Pagar não Processados, da materialidade em relação a Dívida Flutuante, do impacto orçamentário e fiscal e da divergência detectada, a equipe delimitou o foco desta auditoria em: inscrição e cancelamento dos Restos a Pagar não Processados e diferença de valor constatada entre aqueles relatórios gerenciais.

Assim, da amostra selecionada, observa-se que dos 23 processos analisados, 22 apresentaram impropriedades em relação nos Restos a Pagar não Processados, conforme registrado na tabela a seguir

Tabela 3 - Tabela Geral Consolidada Valor em R$

Qtd processos	Qtd Empenho	Unidade	Valores dos Empenhos analisados	Valor Inscrito em RPnP	Valor RPnP Cancelado	% Inscrição RPnP	% RPnP cancelado	Impropriedade encontrada
12	13	Secretaria de Obras - SODF	54.439.802,72	28.544.733,64	25.088.018,80	52,43%	87,89%	Inscrição indevida de RPNP
5	7	Secretaria de Saúde - SES	2.158.831,56	1.492.162,57	1.492.162,57	69,12%	100,00%	Cancelamento indevido de RPNP

Qtd processos	Qtd Empenho	Unidade	Valores dos Empenhos analisados	Valor Inscrito em RPnP	Valor RPnP Cancelado	% Inscrição RPnP	% RPnP cancelado	Impropriedade encontrada
6	8	Secretaria d a Economia - SEEC	10.965.150,48	6.901.093,90	5.446.497,85	62,94%	78,92%	Inscrição indevida de RPNP
23	28	Total de empenhos analisados	67.563.784,76	36.937.990,11	32.026.679,22	54,67%	86,70%	N/A

Fonte: SIAC/SIGGo - MicroStrategy

Obs: Um processo da SES não foi constatado impropriedade relacionado aos RPnP.

N/A: Não se aplica

Essas impropriedades serão detalhadas nos pontos deste relatório.

2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Dimensão	Questão de Auditoria	Resposta
Contábil	1. Os controles relativos aos RPNPs contribuem para que a inscrição esteja correta?	Parcialmente
Contábil	2. Os controles relativos aos cancelamentos de RPNPs (do exercício atual e de exercícios anteriores) contribuem para que seus saldos estejam corretos?	Parcialmente
Gestão Fiscal	3. As informações contidas nos relatórios gerenciais guardam compatibilidade entre si e estão de acordo com a norma?	Parcialmente

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - Os controles relativos aos RPNPs contribuem para que a inscrição esteja correta?

Parcialmente. Constatou-se, na Secretaria de Obras do DF - SODF e na Secretaria de Economia do DF - SEEC, a existência de controles com o objetivo de atender às regras para

inscrição de RPnPs dispostas nos decretos de encerramento de exercício do GDF. Entretanto, esses controles não são totalmente eficazes, pois foram identificados casos de impropriedades na inscrição de RPnP.

3.1.1. Divergência conceitual referente aos Restos a Pagar não Processados a Liquidar entre o Decreto nº 45.057/2023 (Decreto de Encerramento) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Rememora-se que são Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação), conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP(10ª edição, página 130).

Considerando a aplicação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, decorrente da competência concorrente da União em matéria de Direito Financeiro e Orçamentário, conforme o art. 24, incisos I e II, da Constituição Federal, considera-se esse manual como um critério para a inscrição de Restos a Pagar.

Além do MCASP, há outros normativos que podem ser considerados como critérios, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, da Lei nº 4.320/64, do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do Decreto nº 45.057/2023, que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023. Além dos citados, há comunicações entre a Contadoria-Geral do Distrito Federal -CONTDF e as unidades setoriais financeiras dos Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal, por meio do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO .

Ao analisar os normativos referentes aos RPnP, foi constatada divergência conceitual entre o MCASP (10º edição) e o Decreto nº 45.057/2023. O MCASP descreve a regular inscrição dos restos a pagar não processados de acordo com o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, enquanto o Decreto restringe sua inscrição a despesas que tenham tido a entrega do material ou serviço até o final do exercício.

Por meio da Solicitação de Informação nº 20/2024 - CGDF/SUBCI/CODAG /DAGEF (150974721) a equipe de auditoria apresentou normativos e questionamentos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC sobre a divergência conceitual, nos seguintes termos:

> Considerando os normativos a respeito dos restos a pagar não processados (RPNP), foi observado uma possível divergência entre eles. O Decreto nº 47.057/2023 (parágrafos 1º e 3º e o inciso II do Art. 8º) exclui a inscrição dos RPNP a Liquidar, diferente do que propõe o MCASP – 10ª edição (No item 4.7.2, da página 132 do MCASP – 10ª edição). A seguir, trechos desses normativos:
>
> Os parágrafos 1º e 3º e o inciso II do Art. 8º do Decreto 47.057/2023 (encerramento do exercício financeiro de 2023) descrevem:
>
> Art. 8º **Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar** os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos: (...)
>
> II - como **Restos a Pagar Não Processados - RPNP, as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 29 de dezembro de 2023.**
>
> § 1º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deverão ser cancelados pela Unidade Gestora. (...)
>
> § 3º Ficam vedados a inscrição e o pagamento de Restos a Pagar Não Processados referentes à prestação de serviços, cujo fato gerador venha a ocorrer no exercício de 2024." (Grifo nosso)
>
> No item 4.7.2, da página 132 do MCASP – 10ª edição, descreve:
>
> **"Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas**, nas seguintes condições:
>
> O serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (despesa em liquidação); ou
>
> **O prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (despesa a liquidar). (...)**
>
> **As despesas empenhadas e ainda não liquidadas**, para efeito do adequado tratamento contábil, **são divididas entre "a liquidar" e "em liquidação".** Essa distinção depende da correta identificação da ocorrência do fato gerador da obrigação a ser reconhecida. (...)
>
> **As despesas empenhadas a liquidar** são aquelas cujo prazo para cumprimento da obrigação, assumida pelo credor (contratado), encontra-se vigente, ou seja, **ainda não ocorreu o fato gerador da obrigação patrimonial para o ente, estando pendente de entrega do material ou do serviço adquirido.**
>
> As despesas empenhadas em liquidação são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação. " (Grifo nosso)
>
> **a) Justificar o motivo da possível divergência entre esses dois normativos citados?**
>
> **b) Devido a possível divergência, esclarecer qual o normativo que as Unidades envolvidas no processo estão seguindo? MCASP ou Decreto de Encerramento (47.057/2023)?**

c) Caso já tenha sido identificada essa divergência entre os citados normativos, esclarecer se já existem ações para a compatibilização dos mesmos, e quais seriam elas?

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC apresentou respostas ao item 1 "a", "b" e "c" por meio do Ofício nº 6513/2024 - SEEC/GAB (152607088) e Despacho - SEEC/SEFIN/CONTDF/UBAN (151120847), a saber:

> A divergência identificada entre o Decreto nº 47.057/2023 e o MCASP – 10ª edição ocorre em relação ao tratamento dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP). Enquanto o Decreto orienta que os empenhos cujo fato gerador não tenham ocorrido até o final do exercício sejam cancelados, o MCASP permite que despesas cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor ainda esteja vigente sejam inscritas como RPNP.
>
> Essa diferença se deve pela necessidade de maior rigor no encerramento do exercício financeiro no GDF, conforme o Decreto, o qual visa assegurar que apenas despesas já em fase de execução concreta sejam inscritas como RPNP. No entanto, o próprio Decreto de Encerramento abre uma exceção a essa regra, prevista no Art. 35, inciso IV, que permite a manutenção de empenhos cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor ainda esteja vigente, desde que não haja a mesma programação na Lei Orçamentária Anual, sendo esses casos considerados pleitos excepcionais.
>
> Art. 35. Os pleitos considerados excepcionais deverão ser instruídos com a Ficha de Instrução, devidamente justificada e assinada pelo Titular da Unidade e serão encaminhados para análise das áreas técnicas, a fim de subsidiar a deliberação do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, de acordo com as competências a seguir:
>
> [...]
>
> IV - manutenção de empenhos cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente e não haja a mesma programação na Lei Orçamentária Anual de 2024.
>
> Portanto, o normativo que está sendo seguido pelas Unidades Gestoras envolvidas no processo é o Decreto de Encerramento (que é atualizado todos os anos), considerando a exceção apontada no Art. 35, inciso IV.
>
> Como existe a previsão de pleitos excepcionais prevista no Decreto de Encerramento, entendemos que isso já fornece uma solução prática para situações em que o prazo para o cumprimento da obrigação do credor ainda esteja vigente, atendendo, assim, aos princípios contábeis sem comprometer a rigidez fiscal do encerramento de exercício.

Assim, verifica-se que a SEEC confirma a divergência identificada entre o Decreto nº45.057/2023 e o MCASP – 10ª edição e informa que o normativo que está sendo seguido pelas Unidades Gestoras envolvidas no processo é o Decreto de Encerramento.

A SEEC pontua que enquanto o Decreto orienta que os empenhos cujo fato gerador não tenham ocorrido até o final do exercício sejam cancelados, o MCASP permite que despesas cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor ainda esteja vigente sejam inscritas como RPNP a liquidar.

A SEEC justifica que essa diferença se deve pela necessidade de maior rigor no encerramento do exercício financeiro no GDF, conforme o Decreto, o qual visa assegurar que apenas despesas já em fase de execução concreta sejam inscritas como RPNP.

Esse entendimento da SEEC restringe a inscrição de empenhos em restos a pagar para as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 29 de dezembro de 2023, mesmo que o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor esteja vigente após essa data.

Além disso, a equipe de auditoria considera que ao impor o cancelamento no final do exercício corrente dos empenhos ainda vigentes, o Decreto interrompe a inscrição esperada desses empenhos em restos a pagar não processados, transferindo despesas de um exercício financeiro para outro mediante a emissão de novos empenhos, em desacordo com o princípio da anualidade orçamentária.

Manifestação da Unidade Auditada: SEEC

Data de envio da resposta: 07/01/2025

Resposta da Unidade: O Ofício Nº 139/2025 - SEEC/GAB (160016607) encaminhou as manifestações da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (Despacho SEEC/SEFIN/CONTDF/UBAN - 160015954 e Memorando SEEC/SEFIN -160016054) e os esclarecimentos da Secretaria Executiva de Administração e Logística (Despachos SEEC/SEALOG/SUAG/COFIN/DIPLAN - 160016141 e SEEC/SEALOG/SUAG - 160016273), dos quais foram destacadas as seguintes informações:

Despacho - SEEC/SEFIN/CONTDF/UBAN (160015954)

> (...)
>
> 2. O artigo 35, inciso IV, do Decreto de Encerramento prevê a possibilidade de manutenção de empenhos cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente. Dessa forma, esta Contadoria Geral do Distrito Federal (ContDF) entende que o Decreto de Encerramento está alinhado com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no sentido de permitir a manutenção de tais empenhos.
>
> 3. O Decreto de Encerramento estabelece, no entanto, um procedimento adicional que exige a abertura de processo devidamente justificado e assinado pelo titular da unidade gestora, o qual será encaminhado para análise pelas áreas técnicas competentes. Esse procedimento tem o objetivo de garantir que a unidade gestora se certifique, de forma criteriosa, da necessidade de manutenção desses empenhos, em conformidade com os princípios da gestão contábil e fiscal responsável.
>
> (...)

Análise do Controle Interno:

O artigo 35, inciso IV, do Decreto de Encerramento aplica-se aos pleitos considerados excepcionais para a manutenção de empenhos cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente e não haja a mesma programação na Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente, os quais devem ser instruídos com a Ficha de Instrução, devidamente justificada e assinada pelo Titular da Unidade e serão encaminhados para análise das áreas técnicas, a fim de subsidiar a deliberação do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Verifica-se que o dispositivo legal apresentado pela Contadoria Geral do Distrito Federal (ContDF) aplica-se a casos excepcionais. Ele condiciona a inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar à ausência de mesma programação orçamentária no exercício subsequente e exige procedimentos administrativos adicionais ao processo regular de inscrição e execução dos restos a pagar não processados.

Cabe destacar que o artigo 8º do Decreto nº 45.057/2023 (Decreto de Encerramento de 2023), ênfase no §3º, evidenciou o conflito com o MCASP, em relação a regra geral dos Restos a Pagar Não Processados, já que o §3º desse artigo vedou a inscrição e pagamento de RPnP cujo fato gerador tenha ocorrido somente no ano seguinte, em 2024.

> Art. 8º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:
>
> (...) II - como Restos a Pagar Não Processados -RPNP, as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 29 de dezembro de 2023.
>
> § 1º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deverão ser cancelados pela Unidade Gestora. (...)
>
> **§3º Ficam vedados a inscrição e o pagamento de Restos a Pagar Não Processados referentes à prestação de serviços, cujo fato gerador venha a ocorrer no exercício de 2024.** (grifo nosso)

Dessa forma, a equipe de auditoria mantém o ponto de auditoria e a recomendação.

Causa

Secretaria de Estado de Economia:

Em 2023:

Tentativa de reduzir a inscrição indevida de restos a pagar não processados.

Consequência

Restrição à inscrição em restos a pagar não processados de despesa ainda sem a ocorrência do fato gerador, ainda que dentro do prazo de vigência para entrega do serviço.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

R.1) (CONTDF) Elaborar e executar plano de ação que possibilite a compatibilização dos conceitos de restos a pagar não processados presentes nos Decretos de Encerramento de Exercício e no Decreto nº 32.598/2010 às definições presentes no MCASP, considerando as ações necessárias para mitigar potenciais efeitos adversos na gestão fiscal do Distrito Federal (aplicável também aos subtópicos 3.1.2 e 3.2.1);

3.1.2. Inscrição indevida de Restos a Pagar não Processados - RPnP

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Da amostra analisada verificou-se impropriedades na inscrição de RPnP em 21 empenhos, sendo 13 referentes à Secretaria de Obras e 8 à Secretaria da Economia.

Tabela 4 - Empenhos analisados da SODF e SEEC Valores em R$

#	UG	Número do Processo	Empenho	Tipo de cancelamento	Total do Empenho (a)	Inscrito em RPnP (b)	RPnP Cancelado (c)	% RPnP cancelado (c/b)
1	SODF	00110-00000032 /2023-26	2023NE01173	cancelamento manual	2.230.000,00	**1.869.450,12**	**1.869.450,12**	**100,00%**
2	SODF	00110-00001255 /2020-68	2023NE00280	cancelamento manual	4.732.293,10	**1.748.139,14**	**1.748.139,14**	**100,00%**
3	SODF	00110-00001028 /2021-13	2023NE00547	cancelamento manual	7.800.000,00	1.957.011,95	1.689.732,82	86,34%
4	SODF	00110-00003137 /2021-75	2023NE00127	cancelamento manual	1.920.014,65	**1.377.038,87**	**1.377.038,87**	**100,00%**
5	SODF	00110-00000528 /2022-19	2023NE00034	cancelamento manual	1.351.809,12	**1.126.862,95**	**1.126.862,95**	**100,00%**
6	SODF	00110-000255 /2013-00	2023NE01039	cancelamento manual	1.051.646,02	**1.051.646,02**	**1.051.646,02**	**100,00%**
7	SODF	00110-00001749 /2020-42	2023NE00278	cancelamento manual	7.500.000,00	1.457.179,76	900.000,00	61,76%

#	UG	Número do Processo	Empenho	Tipo de cancelamento	Total do Empenho (a)	Inscrito em RPnP (b)	RPnP Cancelado (c)	% RPnP cancelado (c/b)
8	SODF	00110-00002590 /2020-83	2023NE00015	cancelamento automático	15.041.418,82	5.144.783,82	3.068.769,43	59,65%
9	SODF	00110-00001021 /2023-63	2023NE00439	cancelamento automático	2.640.825,00	2.640.825,00	2.283.783,75	86,48%
10	SODF	00110-00002366 /2021-72	2023NE00452	cancelamento automático	2.352.127,07	**2.352.127,07**	**2.352.127,07**	**100,00%**
11	SODF	00110-00001749 /2020-42	2023NE00519	cancelamento automático	1.822.865,20	**1.822.865,20**	**1.822.865,20**	**100,00%**
12	SODF	00110-00002168 /2020-28	2023NE00530	cancelamento automático	1.900.172,82	**1.900.172,82**	**1.900.172,82**	**100,00%**
13	SODF	00110-00001839 /2022-03	2023NE00876	cancelamento automático	4.096.630,92	4.096.630,92	3.897.430,61	95,14%
14	SEEC	04033-00025315 /2023-56	2023NE15776	cancelamento manual	91.451,49	**91.451,49**	**91.451,49**	**100,00%**
15	SEEC	00040-00041030 /2021-60	2023NE03411	cancelamento automático	5.773.900,00	4.734.820,41	3.280.224,36	69,28%
16	SEEC	04033-00014023 /2023-98	2023NE21439	cancelamento automático	2.074.822,00	**2.074.822,00**	**2.074.822,00**	**100,00%**
17	SEEC	00040-00023874 /2022-18	2023NE00203	cancelamento automático	539.901,92	**539.901,92**	**539.901,92**	**100,00%**
18	SEEC	00040-00023874 /2022-18	2023NE15549	cancelamento automático	2.110.690,52	**2.110.690,52**	**2.110.690,52**	**100,00%**
19	SEEC	00040-00027069 /2020-93	2023NE00906	cancelamento manual	253.094,55	**207.126,05**	**207.126,05**	**100,00%**
20	SEEC	00040-00027069 /2020-93	2023NE00907	cancelamento manual	26.790,00	**22.830,00**	**22.830,00**	**100,00%**
21	SEEC	00040-00035408 /2022-77	2023NE00735	cancelamento automático	94.500,00	63.268,44	30.010,54	47,43%

Fonte: SIAC/SIGGo - MicroStrategy

Destaca-se que o não cancelamento desses empenhos tempestivamente, em 2023, demonstrou uma falha na gestão e controle da Unidade. Além disso, em 14 casos o valor inscrito em RPnP foi totalmente cancelado, corroborando a impropriedade na inscrição em Restos a Pagar não Processados.

A seguir, serão apresentados os casos de impropriedades, separados por unidade: Secretaria de Obras do DF -SODF e Secretaria de Economia do DF - SEEC.

SECRETARIA DE OBRAS DO DF - SODF

Na Secretaria de Obras do DF verificou-se a existência de controle em relação aos prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro, conforme demonstrado no processo nº 00110-00003123/2023-13. Nesse processo consta o Memorando Circular nº 11, de 23/10/2023 (125115186), solicitando a realização "dos ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2023", informando a data, a ação a ser realizada e o artigo do Decreto nº 45.057/2023 que embasa a ação ser realizada.

Além desse processo, foi identificado outro processo nº 00110-00003554/2022-07 que também contém uma relação de prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro. Nesse processo consta o Despacho (128086030), de 11/12/2023, solicitando outros cancelamentos de empenhos relativos a diversos contratos da Secretaria e com posterior anulação daqueles empenhos solicitados.

No entanto, após as emissões de anulações de empenho solicitadas no processo nº 00110-00003554/2022-07, há um Despacho (132581333), de 01/02/2024, solicitando novos cancelamentos de empenhos. Ou seja, no exercício seguinte à emissão dos empenhos, foram solicitadas novas anulações de empenho do exercício de 2023. Observa-se ainda que, nessa nova lista, de fevereiro de 2024, constam todos os empenhos analisados pela equipe de auditoria.

Ressalta-se ainda que o documento de cancelamento do RPnP (132581333) apresenta impropriedades em suas justificativas: "fechamento contábil" e "Equilíbrio no valor do contrato". A referência ao fechamento contábil de 2023 não faz sentido, pois o exercício já estava fechado. Deveria referir-se ao cancelamento do RPnP em si, ou seja, há uma possível confusão de nomenclatura pela Unidade. E em relação a outra justificativa, não foi possível compreender, pois a Unidade apresentou a mesma justificativa da anterior.

Segue a resposta da Unidade, em relação às duas justificativas, após a emissão da Solicitação de Informação nº 30/2024 - CGDF/SUBCI/CODAG/DAGEF (154202425):

> O motivo descrito trata-se de uma **nomenclatura interna e não tem normativo específico.** Essa nomenclatura era utilizada para indicar que o respectivo cancelamento de empenho era definitivo, fazia **referência ao encerramento do ano orçamentário e não seria inscrito em Restos a Pagar não processados (RPNP**).
>
> Contudo, após novas tratativas internas, para o encerramento do ano atual, será utilizado como motivo o número do processo SEI específico, no qual é realizado, junto aos fiscais e executores dos contratos da SODF, as devidas previsões dos valores das medições que não foram concluídas em tempo e assim necessitarão que os empenhos relativos sejam inscritos em RPNP.

> Por fim, registramos para conhecimento, que no ano de 2023, por meio do processo 00110-00003123/2023-13, foram realizados os estudos e previsões das medições de obras que seriam apenas disponibilizadas no início do ano de 2024, provenientes de serviços realizados ainda no ano de 2023, sendo assim, necessário a inscrição do Empenho em Restos a Pagar não processados **para não decorrer em provável reconhecimento de dívida**. (grifo nosso)

Dessa forma, apesar de haver controle na inscrição de RPnP, por meio de lista de cancelamentos de empenhos em novembro 2023, foram detectadas fragilidades nos procedimentos da Unidade, tendo em vista que, aquela lista de 2023 (128086030) não contemplava todas as solicitações de cancelamentos de empenhos contidos na nova lista de 2024 (132581333), bem como, a apresentação de justificativas inapropriadas para os cancelamentos de empenhos.

Além disso, foi observada falha no controle dos saldos desses contratos, pois percebeu-se que a Unidade teve tempo hábil para efetuar o cancelamento dos empenhos em 2023, prejudicando, assim, o orçamento e a disponibilidade de caixa em 2023. Segue, alguns exemplos analisados:

a) O empenho 2023NE00452 (00110-00002366/2021-72), de R$ 2.352.127,07, foi emitido em 05/06/2023. Um pouco mais de um mês depois, em 12/07/2023, consta a Ordem de Serviço 0025/2022 (Doc. SEI nº 90745774), contendo o prazo de término máximo para execução das obras, em 15/01/2024. O empenho virou Restos a Pagar não Processados e depois foi totalmente cancelado.

Nesse caso, a Unidade teve tempo hábil para acompanhar a existência da execução ou não da obra. Mesmo assim, além de não cancelar o valor do empenho deixou que os RPnP fossem cancelados automaticamente, somente em 31/03/2024. Ou seja, a Unidade deveria ter cancelado o empenho em 2023 para não ocorrer a inscrição indevida de RPnP.

b) O empenho 2023NE00519 (00110-00001749/2020-42), de R$ 1.822.865,20 foi emitido em 03/07/2023. Em 22/12/2023 a contratada apresentou suspensão dos prazos contratuais por 90 dias. O valor do empenho virou RPnP, o qual foi cancelado automaticamente somente em 31/03/2024. Em 10/01/2024 foi emitido um novo empenho (2024NE00016), de R$ 1.500.000,00, para o mesmo contrato (016/2022), o qual teve liquidação a partir de junho de 2024.

Nesse caso, a Unidade, já prevendo a emissão de um novo empenho em 2024 poderia ter cancelado aquele empenho de 2023 (2023NE00519), evitando a inscrição indevida de RPnP com posterior cancelamento automático.

SECRETARIA DA ECONOMIA DO DF - SEEC

Na Secretaria de Economia do DF, também foram constatadas falhas na inscrição de Restos a Pagar não Processados (RPnP).

No **processo 00040-00041030/2021-60**, relativo a prestação de serviços técnicos de Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, sob demanda, foi identificado que a Unidade poderia ter realizado o cancelamento parcial de saldo de empenho (2023NE03411), para que não houvesse uma inscrição de RPnP desnecessária e posterior cancelamento.

Destaca-se que houve solicitação e autorização de cancelamento de saldo de empenho (127976868), em 18/12/2023. Observou-se que consta como justificativa para anulação parcial de saldo de empenho, informações das ordens de serviços abertas em 2023 e com valores previstos para pagamentos até 31/12/2023. Entretanto, no mesmo dia da anulação também foi realizado o estorno da anulação do empenho, o qual foi justificado devido a "prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 47854/2022-SEPLAD (99346265)". Assim, não houve anulação de saldo do empenho 2023NE03411.

Salienta-se ainda que, logo após o documento de estorno da anulação do empenho nos autos, consta o Ofício nº 3/2023 da Coordenadora do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal, em 21/12/2023, informando que no exercício de 2023 "foram emitidas Ordens de Serviço que totalizam R$ 2.493.675,64", o qual não havia sido informado naquele documento (127976868) que relatava as ordens de serviço abertas.

Dessa forma, constatou-se que apenas R$ 2.493.675,64 foram executados do empenho 2023NE03411 (R$ 5.773.900,00). E foi cancelado o valor restante dos RPnP não executados, R$ 3.280.224,36. Assim, percebe-se uma falha na gestão e controle da Unidade, pois poderia ter realizado o cancelamento tempestivo do saldo de empenho que iria ser executado, para que não gerasse inscrição de RPnP indevida.

No **processo 04033-00014023/2023-98,** relativo à prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, também foi identificado que a Unidade poderia ter realizado o cancelamento de empenho (2023NE21439) em 2023, para que não houvesse a inscrição de RPnP desnecessária e posterior cancelamento.

Em análise aos autos, constatou-se a emissão de 3 empenhos no mesmo dia, em 14/11/2023: o empenho 2023NE021437 (R$ 3.325.693,08) referente a um reforço ao empenho original 2023NE06353 e os empenhos 2023NE021438 (R$ 379.645,00) e 2023NE021439 (R$ 2.074.822,00), novos empenhos, no montante de R$ 2.454.467,00. Sendo que o primeiro

empenho (2023NE021437) seria para atender despesa do período de 14/11/2023 a 31/12/2023, e os outros empenhos seriam para atender despesa complementar, no mesmo período**,** de 14/11 /2023 a 31/12/2023, conforme Despacho da Diretoria de Planejamento e Orçamento, de 14/11 /2023 (127063032).

Destaca-se que com a emissão desses empenhos o valor total empenhado passou a ser de R$ 16.149.318,97, ultrapassando o valor total do contrato em R$ 855.713,63, antes do aditivo contratual, em 06/12/2023.

Identificou-se ainda que os empenhos 2023NE021438 e 2023NE021439 não tiveram execução e nem anulação, ou seja, viraram Restos a Pagar não Processados e que posteriormente só tiveram cancelamentos automáticos em 31/03/2024.

Nesse sentido, constatou-se falha no controle da Unidade, pois deveria ter cancelado os empenhos (2023NE021438 e 2023NE021439) para que não gerassem inscrição indevida de RPnP.

Em análise ao **processo 04033-00025315/2023-56**, relativo a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mobiliários em geral, com montagem incluídas, foi identificado que a Secretaria de Economia do DF - SEEC cometeu uma falha ao não cancelar um empenho, considerando que o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor não estava mais vigente.

Esse caso do não cumprimento da vigência do prazo é explicitado no Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição, na página 132:

> "Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, nas seguintes condições:
>
> - O serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (despesa em liquidação**)**; ou
>
> - **O prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (despesa a liquidar**) (...)
>
> As despesas empenhadas a liquidar são aquelas **cujo prazo para cumprimento da obrigação, assumida pelo credor (contratado), encontra-se vigente,** ou seja, ainda não ocorreu o fato gerador da obrigação patrimonial para o ente, estando pendente de entrega do material ou do serviço adquirido."
>
> (grifou-se)

Dessa forma, percebe-se que o MCASP define que, para a inscrição de RPnP a Liquidar, o prazo para o cumprimento da obrigação deve estar vigente, o que não

aconteceu. Nesse caso, mesmo após a prorrogação do prazo de entrega, houve 131 dias de atraso, conforme consta no Relatório Circunstanciado nº 2/2024 do executor do contrato (137635552), de 05/04/2024.

Assim, foi observado que não houve o total cumprimento da obrigação por parte da contratada, faltando a montagem e algumas peças, conforme demonstrado no fluxo do processo a seguir.

Figura 3 - Histórico do Processo

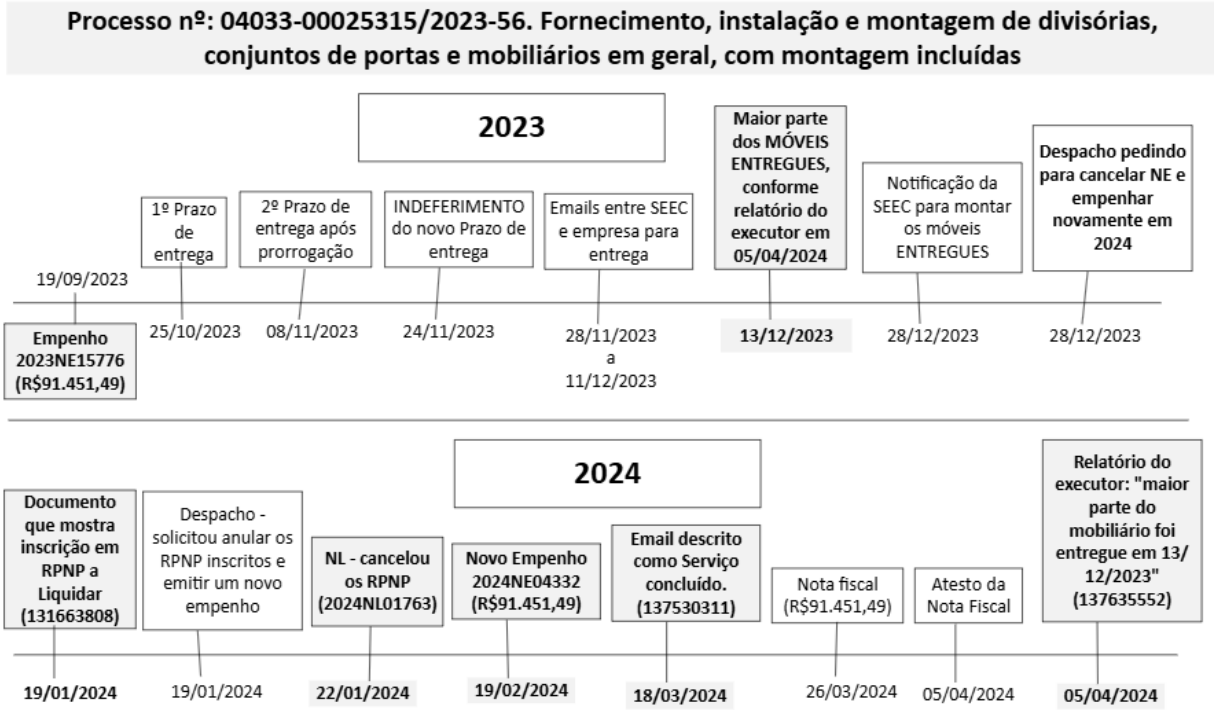

Fonte: Elaboração própria. de acordo com as informações coletadas no sistema SEI.

O Despacho (130253082), de 28/12/2023, informou que a empresa não concluiu os serviços e sugeriu o cancelamento do empenho nº 2023NE15776 (122672368), solicitando um novo empenho para o ano seguinte.

Em 22/01/2024 a Nota de Lançamento 2024NL01763 (131798587) cancelou os valores que tinham virado RPnP. E em 15/02/2024 foi autorizada (131757799) a emissão de um novo empenho, contendo ainda, a justificativa de que "não houve tempo hábil" para a anulação do empenho 2023NE15776 em 2023.

Cabe destacar que, como a empresa não realizou toda a entrega dos produtos e nem a montagem dos móveis, não há o que falar em despesa em liquidação. Pois como o empenho era do tipo ordinário a contratada deveria entregar os produtos e realizar a montagem,

para que a Unidade tivesse condições de realizar o processo de vistoria, ou seja, somente após a completa entrega do produto/serviço e pendente apenas a liquidação pela Administração, poder-se-ia falar em despesa em liquidação. O que não foi esse caso.

Nesse sentido, a Unidade deveria ter cancelado o empenho em 2023 para que não fosse inscrito indevidamente o valor em RPnP.

No **processo 00040-00023874/2022-18** a SEEC cometeu uma falha, pois não solicitou o cancelamento de empenho em 2023, sendo que o saldo do empenho virou Restos a Pagar não Processados, uma vez que o contrato foi firmado apenas em 13/06/2024.

No **processo 00040-00027069/2020-93** a SEEC cometeu uma falha, pois também deveria ter anulado o saldo de empenho de R$ 229.956,05 logo após o término da vigência do Contrato nº 44921/2021 - SEEC (73260843), em 11 de maio de 2023 (128636769), evitando a inscrição em RPnP no exercício 2024.

No **processo 00040-00035408/2022-77** a SEEC também deveria ter efetuada a anulação de saldo de empenho de R$ 30.010,54, evitando que esse valor fosse inscrito em Restos a Pagar Não Processados no exercício 2024 uma vez que já não havia mais serviços pendentes em 2023, sendo que só foi cancelado em 31/03/2024, automaticamente.

Manifestação da Unidade Auditada: SEEC

Data de envio da resposta: 07/01/2025

Resposta da Unidade: O Ofício Nº 139/2025 - SEEC/GAB (160016607) encaminhou as manifestações da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (Despacho SEEC/SEFIN/CONTDF/UBAN - 160015954 e Memorando SEEC/SEFIN -160016054) e os esclarecimentos da Secretaria Executiva de Administração e Logística (Despachos SEEC/SEALOG/SUAG/COFIN/DIPLAN - 160016141 e SEEC/SEALOG/SUAG - 160016273), dos quais foram destacadas as seguintes informações:

Despacho - SEEC/SEALOG/SUAG/COFIN/DIPLAN (160016141)

> (...)
>
> 3. Primeiramente, cabe destacar que esta Diretoria vem buscando ao longo dos exercícios financeiros o aprimoramento da gestão dos Restos a Pagar Não Processados. No âmbito da SEEC, os valores mantidos nas Notas de Empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados são baseados nas informações repassadas pelos executores de cada contrato. Entretanto, ocorre que nem todos os executores nos repassam as previsões de gastos para o encerramento do exercício; quando o fazem, nem sempre as despesas previstas pelos executores se realizam conforme o planejado, sendo necessários ajustes nas inscrições de Restos a Pagar Não Processados. Continuamente procuramos aperfeiçoar a interlocução com os responsáveis pela gestão dos contratos, a

fim de minimizar a incidência de valores inscritos indevidamente em Restos a Pagar Não Processados.

4. Em relação à recomendação contida no Relatório Preliminar, esclarecemos que as Notas de Empenho que ficarão inscritas em Restos a Pagar Não Processados são emitidas no âmbito de cada contrato em seus respectivos processos. As informações de valores a serem mantidos nas Notas de Empenho encontram-se registradas em cada processo para melhor gestão dos contratos. Atualmente, a SEEC possui cerca de 200 contratos vigentes, o que dificulta a concentração de todas as informações em um único local.

(...)

Análise do Controle Interno

Verifica-se que a Unidade não contestou a ocorrência da falha, mas entende que a causa está relacionada à atuação dos executores dos contratos. No entanto, tanto o Decreto nº 32.598/2010 quanto os decretos de encerramento de exercício deixam clara a responsabilidade do ordenador de despesa em relação à correta inscrição de valores em restos a pagar:

Decreto nº 32.598/2010

[...]

Art. 81. As unidades gestoras deverão cancelar, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício, as notas de empenho que não se enquadrem nas disposições do artigo 80.

Parágrafo único. As notas de empenho não canceladas serão obrigatoriamente inscritas em Restos a Pagar, sendo, a inscrição, de inteira **responsabilidade** do titular da unidade gestora e de seu respectivo **ordenador de despesa**.

Decreto nº 45.057/2023

Art. 8º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

[...]

§ 2º A geração de despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão ou entidade do Distrito Federal é de **responsabilidade do ordenador de despesa** e do titular da respectiva Pasta, devendo observar o disposto neste Decreto, em atenção aos princípios da anualidade orçamentária e da competência, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 e art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

(grifou-se)

Nesse sentido, percebe-se a necessidade de aprimoramento da gestão dos RPnP, em relação a análise dos saldos de empenho a liquidar passíveis de cancelamento, evitando a inscrição de RPnP indevida.

Nesse sentido, a equipe de auditoria mantém o ponto de auditoria.

Manifestação da Unidade Auditada: SODF

Data de envio da resposta: 08/01/2025

Resposta da Unidade: O Ofício Nº 4/2025 - SODF/SEGAE (160142198) apresentou a seguinte resposta:

> (...)
>
> Sobre o assunto, conforme o Memorando Nº 4/2025 - SODF/SEGAE/SUAG (SEI 159860230), informamos não haver providências a serem tomadas por esta Secretaria, uma vez que não realizamos a inscrição de Notas de Empenho em Restos a Pagar Não Processados, haja vista que as mesmas são processadas automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, nos compete apenas a emissão das notas de empenho quando solicitadas pelos setores demandantes.
>
> Informamos, ainda, que no final de cada exercício é comunicado a todos os setores desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal-SODF, a edição do Decreto de encerramento do exercício, no qual consta os prazos e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro, conforme Memorando Circular nº 11/2023-SODF/GAB/ASSESP de 20/10/2023 *(*125115186) e Memorando Circular nº 20/2024-SODF/GAB de 26/09/2024 (SEI 152082180*).*
>
> (...)

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Unidade Técnica ter alegado não haver providências a serem tomadas e informado que comunica todos os setores da Secretaria de Estado de Obras sobre o Decreto de encerramento do exercício, no qual consta os prazos e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro, a equipe de auditoria esclarece que compete a todas as unidades gestoras cumprir o disposto no art. 6º do Decreto nº 45.057/2023, que trata da análise dos saldos de empenho a liquidar passíveis de cancelamento e dos saldos de empenho necessários ao cumprimento das diversas obrigações contratuais existentes.

Assim, mesmo tendo informado que há comunicação com todos os setores da Secretaria sobre o Decreto de Encerramento, foram verificadas falhas da Unidade no controle de saldos de empenhos. Os quais, se fossem devidamente cancelados não seriam inscritos automaticamente em RPnP.

Nesse sentido, a equipe de auditoria mantém o ponto de auditoria e a recomendação.

Causa

Secretaria de Estado de Economia:

Em 2023:

Interpretação equivocada dos normativos referentes aos Restos a Pagar não Processados.

Controles insuficientes dos saldos de empenho para garantir o cancelamento dos empenhos sem o fato gerador no exercício.

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal:

Controles insuficientes dos saldos de empenho para garantir o cancelamento dos empenhos sem o fato gerador no exercício.

Consequência

Comprometimento indevido da disponibilidade de caixa calculada após a inscrição de RPnP.

Falta de exatidão dos valores apresentados nos demonstrativos fiscais referentes a Restos a Pagar não Processados.

Cancelamento de Restos a Pagar não Processados maior do que o necessário.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

R.2) Exigir, ao final do exercício, manifestação dos executores de contrato quanto à necessidade de manutenção ou de cancelamento total ou parcial de valores empenhados, de forma a garantir que a inscrição em restos a pagar não processados, mesmo que ocorram de forma automática pelo sistema SIGGo, seja sempre motivada de acordo com as regras contábeis aplicadas ao GDF;

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal:

R.3) Exigir, ao final do exercício, manifestação dos executores de contrato quanto à necessidade de manutenção ou de cancelamento total ou parcial de valores empenhados, de forma a garantir que a inscrição em restos a pagar não processados, mesmo que

ocorram de forma automática pelo sistema SIGGo, seja sempre motivada de acordo com as regras contábeis aplicadas ao GDF;

3.2. QUESTÃO 2 - Os controles relativos aos cancelamentos de RPNPs (do exercício atual e de exercícios anteriores) contribuem para que seus saldos estejam corretos?

Parcialmente. Apesar de ter sido identificada a existência de controles relativos aos cancelamentos de RPnP, verificou-se falhas de cancelamentos de RPnP e emissão de novo empenho após o cancelamento, em divergência ao MCASP e ao Princípios da Anualidade Orçamentária.

3.2.1. Cancelamento de Restos a Pagar não Processados - RPnP em desacordo com as orientações contidas no MCASP

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Na Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, com base na análise do processo nº 00060-00527789/2023-22, verificou-se a existência de controle dos saldos de empenho a liquidar. Nesse processo consta o Memorando nº 505/2023 - SES/SUAG que considera a necessidade de realização dos ajustes financeiros com a colaboração de cada uma das unidades orgânicas da SES/DF na análise dos saldos de empenho a liquidar passíveis de cancelamento e dos saldos de empenho necessários ao cumprimento das diversas obrigações contratuais existentes, em atenção ao disposto no art. 6º do Decreto nº 45.057/2023, a saber:

> **Art. 6º Os saldos de empenhos a liquidar que excedam os valores das obrigações contratadas para execução no exercício de 2023 deverão ser cancelados até 10 de novembro de 2023 pela Unidade Gestora**, em observância ao regime de competência, conforme estipulado no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que o não cumprimento das obrigações no prazo determinado resultará na aplicação das penalidades estabelecidas por lei. (grifo nosso)

Conforme consta no documento Autorização de Despesa e Empenho - SES/SUAG /DIOR/GEOR/NPO (130326509), foi autorizado o cancelamento de saldo de várias notas de empenho no montante de R$ 666.668,99, em atendimento às manifestações das áreas técnicas que realizaram o levantamento dos saldos de empenho passíveis de cancelamento.

De acordo com o Despacho - SES/SUAG/DIOR/GEOR (130332219), os cancelamentos dos saldos de empenhos (passíveis de cancelamento) foram efetuados nos processos de aquisição. Alguns desses processos de aquisição foram checados pela equipe de auditoria (00060-00490511/2023-92, 00060-00536134/2023-45, 00060-00549812/2023-30), e verificado o efetivo cancelamento dos saldos de empenho.

Dessa forma, constata-se a existência de controle de saldos de empenhos a liquidar no âmbito da SES, conforme verificado no processo 00060-00527789/2023-22, uma vez que os valores das obrigações contratadas que não possuíam previsão de conclusão até o final do exercício de 2023 foram devidamente cancelados.

Entretanto, na SES/DF também foram verificados cancelamentos indevidos de Restos a Pagar não Processados –RPnP com base no art. 8º, § 1º do inciso II, do Decreto nº 45.057/2023, em atendimento ao Decreto e não ao MCASP, e logo em seguida a emissão de novos empenhos com a mesma classificação orçamentária/programática.

Pela análise dos processos 00060-00577358/2023-15, 00060-00571339/2023-77, 00060-00549974/2023-78 e 00060-00421997/2023-19, verificou-se que o valor empenhado foi R$ 1.492.162,57, o qual foi integralmente inscrito em RPnP e cancelado de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 5 - Percentual de Restos a Pagar não Processados cancelados

Qtd	Total do Empenho	Valor Inscrito	Valor RPnP Cancelado	% Inscrição RPnP	% RPnP cancelado
4	R$ 1.492.162,57	R$ 1.492.162,57	R$ 1.492.162,57	100,00%	100,00%

Fonte: SIAC/SIGGo - MicroStrategy.

De acordo com a análise dos processos supramencionados, verificou-se que os empenhos foram emitidos durante o exercício de 2023, os quais foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados-RPnP no encerramento do exercício financeiro e aptos a seguirem os estágios de sua execução no exercício de 2024, ou seja, serem liquidados e pagos. Registra-se que, nos quatro processos analisados, os prazos para cumprimento das obrigações assumidas pelos credores estavam vigentes no encerramento do exercício. Logo, de acordo com o MCASP, essas despesas estariam aptas a serem inscritas em restos a pagar não processados a liquidar.

Entretanto, com a justificativa de atender o art. 8º, § 1º do inciso II, do Decreto nº 45.057/2023, tais RPnP inscritos foram cancelados integralmente. Logo após tal cancelamento, foram emitidos novos empenhos com a mesma classificação orçamentária/programática, inclusive com a mesma fonte de financiamento, daqueles restos a pagar cancelados.

Dessa forma, constata-se a interrupção indevida no processo de execução dos RPnP, com redução aparente do montante de obrigações a pagar (subavaliação de RPnP) e transferência de despesas do exercício financeiro de 2023 para o exercício de 2024 em afronta ao princípio da Anualidade Orçamentária.

Manifestação da Unidade Auditada: SES

Data de envio da resposta: 07/01/2025

Resposta da Unidade: O Ofício Nº 101/2025 - SES/GAB (160015513) encaminhou o Despacho - SES/SUAG/DICON (159805051), com a seguinte resposta:

> (...)
>
> 4. Assim, em atendimento ao solicitado no Ofício 1808 - CGDF/SUBCI (159012030), foi constatado pela auditoria que a SES/DF possui controles relativos aos cancelamentos de RPnP e quanto à falha identificada nos cancelamentos de RPnP, trata-se da obediência ao disposto no Decreto de Encerramento nº45.057/2023, art. 8º:
>
> Art. 8º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:
>
> I - como Restos a Pagar Processados - RPP, as despesas que completarem o estágio da liquidação;
>
> II - como Restos a Pagar Não Processados - RPNP, as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 29 de dezembro de 2023.
>
> (...)
>
> § 1º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deverão ser cancelados pela Unidade Gestora.
>
> (...)
>
> 5. Cabe destacar a obrigatoriedade de atendimento à determinação do Decreto nº 45.057 /2023, art. 8º, § 2º pelo titular da pasta e do ordenador de despesa, quanto a geração de despesas classificadas como Restos a Pagar:
>
> (...)
>
> § 2º A geração de despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão ou entidade do Distrito Federal é de responsabilidade do ordenador de despesa e do titular da respectiva Pasta, devendo observar o disposto neste Decreto, em atenção aos princípios da anualidade orçamentária e da competência, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 e art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (grifo nosso)
>
> (...)
>
> 6. Quanto ao conceito equivocado de Restos a Pagar não Processados a Liquidar do Decreto nº 45.057/2023 (Decreto de Encerramento) ser divergente do conceito do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, identificado como causa na falha dos cancelamentos dos RPnP, informa-se que esta pasta não participa e

> nem colabora na elaboração do Decreto de Encerramento, restando apenas a obediência dos termos do referido Decreto como Unidade Gestora do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.
>
> 7. Quanto à viabilidade ou não de atendimento das recomendações referentes a inscrição e execução dos Restos a Pagar não Processados a Liquidar, esta pasta aguardará a adoção por parte da Secretaria de Economia, considerando que as recomendações foram feitas àquela pasta.

Análise do Controle Interno

A SES justificou o cancelamento dos RPnP com base no art. 8º do Decreto de Encerramento nº45.057/2023, conforme o Despacho - SES/SUAG/DICON (159805051). Essa justificativa foi equivocada, pois esse artigo não descreve a possibilidade de cancelamento de RPnP. Ele cita que os empenhos que não se enquadrem como RPP ou RPnP deverão ser cancelados pela Unidade.

Entretanto, embora não mencionado pela SES, o §3º do art. 8º do Decreto nº 45.057/2023 estabelece que:

> §3º Ficam **vedados** a inscrição e o **pagamento** de **Restos a Pagar Não Processados** referentes à prestação de serviços, cujo **fato gerador** venha a ocorrer no exercício de **2024**.
>
> (grifou-se)

Percebe-se que, em atendimento ao referido Decreto, a SES não poderia executar os restos a pagar não processados a liquidar, mesmo que o §3º do art. 8º do Decreto de Encerramento esteja divergente com o MCASP, conforme já relatado em ponto anterior.

Nesse sentido a equipe de auditoria mantém inalterados o ponto de auditoria e a recomendação em comento.

Manifestação da Unidade Auditada: SEEC

Data de envio da resposta : 07/01/2025

Resposta da Unidade: O Ofício Nº 139/2025 - SEEC/GAB (160016607) encaminhou as manifestações da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (Despacho SEEC/SEFIN/CONTDF/UBAN - 160015954 e Memorando SEEC/SEFIN -160016054) e os esclarecimentos da Secretaria Executiva de Administração e Logística (Despachos SEEC/SEALOG/SUAG/COFIN/DIPLAN - 160016141 e SEEC/SEALOG/SUAG - 160016273), dos quais foram destacadas as seguintes informações:

Despacho - SEEC/SEFIN/CONTDF/UBAN (160015954)

> (...)
>
> 5. Nas reuniões de encerramento realizadas no exercício de 2024, esta ContDF já orientou todas as unidades gestoras a observar o disposto no artigo 35, inciso IV, do Decreto de Encerramento. Foi reforçado que, caso o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor esteja vigente, as unidades devem instaurar processo devidamente justificado para garantir a conformidade com os normativos e permitir a manutenção dos empenhos, conforme previsto no referido artigo.
>
> 6. Tais orientações foram explicitamente alinhadas com os princípios do MCASP, assegurando que todas as unidades gestoras compreendam e apliquem corretamente os critérios estabelecidos para a inscrição de Restos a Pagar Não Processados.
>
> (...)

Análise do Controle Interno

Verifica-se que a orientação informada pela SEEC não se enquadra na situação identificada no ponto de auditoria.

A excepcionalidade prevista no inciso IV do art. 35 do Decreto de Encerramento limitou a possibilidade de manutenção de empenhos, cujo prazo para cumprimento de obrigação assumida pelo credor estivesse vigente, apenas aos casos em que não houvesse a mesma programação na LOA de 2024, o que não ocorreu nos processos analisados.

Assim, mantêm-se inalterados o ponto de auditoria e a recomendação em comento.

Causa

Secretaria de Estado de Economia:

Em 2023:

Decreto nº 45.057/2023 (Decreto de Encerramento) com conceito de Restos a Pagar não Processados a Liquidar divergente do conceito do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Consequência

Ineficiência da utilização do orçamento da Unidade, devido aos cancelamentos de RPNP no exercício seguinte e posterior reempenho, no início do ano.

Transferência de despesas do exercício financeiro de 2023 para o exercício de 2024 em afronta ao princípio da Anualidade Orçamentária.

3.3. QUESTÃO 3 - As informações contidas nos relatórios gerenciais guardam compatibilidade entre si e estão de acordo com a norma?

Parcialmente. Foram analisados três relatórios gerenciais referentes ao exercício de 2023 que apresentam valores relativos aos Restos a Pagar não Processados (RPnP): o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar oriundo do Relatório de Gestão Fiscal -RGF, o Relatório de Restos a Pagar por Órgão e por Poder oriundo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária -RREO e o Demonstrativo da Dívida Flutuante - PSIAG540, extraído do SIGGO.

Foi identificado diferença de valores entre o Demonstrativo da Dívida Flutuante - PSIAG540 e os outros 2 relatórios gerenciais.

3.3.1. Diferentes pontos de vista e de regras em relação aos restos a pagar não processados entre relatórios gerenciais: visão orçamentária e visão patrimonial

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Conforme já informado no início deste relatório, após realizado um comparativo entre 3 relatórios gerenciais relativos ao exercício de 2023 que quantificam os RPnP, foi identificada a diferença de valor entre o Demonstrativo da Dívida Flutuante - PSIAG540 e os outros dois relatórios: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório de Restos a Pagar por Poder e Órgão, parte do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

Destaca-se que o primeiro é elaborado anualmente, enquanto que o Demonstrativo do RGF é gerado quadrimestralmente e o Relatório do RREO, bimestralmente. Todos esses Demonstrativos estão disponíveis no Portal de Transparência para acesso de qualquer cidadão.

Cumpre esclarecer que a elaboração desses demonstrativos são realizadas por duas áreas da Contadoria do DF - CONTDF: o PSIAG540, pela Unidade de Consolidação de Balanço (UBAN) e os outros pela Unidade de Informações Fiscais (UNIF).

A equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria nº 13/2024 - CGDF /SUBCI/CODAG/DAGEF, a qual foi respondida pela Unidade, no Despacho da UBAN (145585346):

> Dessa forma, a partir de 2021, **o registro dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar não gera um passivo financeiro e é controlado apenas em contas de controle orçamentário**. O registro efetivo da obrigação no passivo circulante (conta 21xxxxxxx) só ocorrerá no exercício seguinte, quando da liquidação, passando a integrar o Balanço Patrimonial.
>
> N**o demonstrativo da Dívida Flutuante,** a linha de Restos a Pagar Não Processados **apresentará**, na coluna de saldo inicial, **apenas o total de Restos a Pagar Não Processados em liquidação, cujo fato gerador já ocorreu.** Nas linhas de movimento devedor e credor, será demonstrada a execução dos Restos a Pagar Não Processados durante o exercício, conforme forem sendo liquidados, pagos ou cancelados. (grifo nosso)

Dessa forma, percebe-se que a diferença se deu em razão da não inclusão dos Restos a Pagar não Processados a Liquidar no PSIAG540. Esse relatório apresentava uma visão patrimonial, e os outros dois, visão orçamentária. Além disso, não há notas explicativas no relatório PSIAG540 que detalhasse a regra e/ou metodologia de elaboração.

Após novo questionamento, por meio da S.I. Nº 20/2024, sobre o normativo que embasa a elaboração do PSIAG540, e a possibilidade de inclusão do RPnP a liquidar, a UBAN respondeu, por meio do Despacho (151120847):

> O Demonstrativo da Dívida Flutuante – **PSIAG540 será atualizado** para o exercício de 2024 com o objetivo de **incluir, além dos passivos patrimoniais, os Restos a Pagar Não Processados (RPNP) a liquidar, utilizando a conta contábil 631100000.**
>
> A inclusão de contas contábeis, como a mencionada conta 631100000 (RPNP a liquidar), **possibilitará maior transparência e alinhamento às boas práticas contábeis,** garantindo que todas as obrigações financeiras, independentemente de estarem liquidadas ou não, sejam refletidas no demonstrativo da dívida flutuante. (grifou-se)

Nesse caso, a CONTDF esclareceu que irá mudar a regra do relatório PSIAG540 em 2024, abrangendo a conta de controle (631100000) relativa aos Restos a Pagar não Processados a Liquidar. Destacou ainda que isso estaria alinhado com as boas práticas contábeis e possibilitaria maior transparência das obrigações financeiras.

Dessa forma, após a efetiva atualização do relatório PSIAG540 ao final do ano, não deverá haver diferença entre aqueles relatórios gerenciais, relativos aos RPnP.

Manifestação da Unidade Auditada: SEEC

Data de envio da resposta: 07/01/2025

Resposta da Unidade: O Ofício Nº 139/2025 - SEEC/GAB (160016607) encaminhou as manifestações da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (Despacho SEEC/SEFIN/CONTDF/UBAN - 160015954 e Memorando SEEC/SEFIN -160016054) e os esclarecimentos da Secretaria Executiva de Administração e Logística (Despachos SEEC/SEALOG/SUAG/COFIN/DIPLAN - 160016141 e SEEC/SEALOG/SUAG - 160016273), dos quais foram destacadas as seguintes informações:

Despacho - SEEC/SEFIN/CONTDF/UBAN (160015954)

> (...)
>
> 7. Conforme já informado, o Demonstrativo da Dívida Flutuante será atualizado no exercício de 2024 para incluir os Restos a Pagar Não Processados (RPNP) a liquidar, utilizando a conta contábil 631100000. Caso necessário, serão produzidas notas explicativas sobre os registros materialmente mais relevantes e as metodologias que embasam a elaboração do demonstrativo, fortalecendo a transparência e a compreensão das informações publicadas.
>
> 8. Essas manifestações atendem às questões apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2024, alinhando-se ao objetivo de aprimorar os controles e a gestão da dívida flutuante no âmbito do Governo do Distrito Federal.
>
> (...)

Análise do Controle Interno

A Unidade Técnica atualizou o Demonstrativo da Dívida Flutuante, em dezembro de 2024, o qual não apresentou mais a divergência no valor de Restos a Pagar não Processados entre esse Demonstrativo e os outros Relatórios citados anteriormente, do RREO e do RGF. Informou ainda que as notas explicativas serão elaboradas no documento enviado para a Prestação de Contas.

Assim, como essas notas explicativas só serão visualizadas posteriormente, a equipe mantém a recomendação.

Causa

Secretaria de Estado de Economia:

Em 2023:

Ausência de notas explicativas e informações que demonstrem as regras e/ou metodologias para a elaboração dos relatórios gerenciais.

Consequência

Credibilidade do relatório e do órgão prejudicada devido a divergência de valor, sem nenhuma explicação dessa diferença.

Valor apresentado no PSIAG540 bem inferior ao valor efetivamente inscrito em Restos a Pagar não Processados (RPnP).

Subavaliação do montante dos Restos a Pagar não Processados e, por consequência, subavaliação do montante da Dívida Flutuante do Distrito Federal.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

R.4) Adicionar notas explicativas nos 3 relatórios gerenciais, sobre as regras e/ou metodologias que embasaram a elaboração deles, fortalecendo a transparência e a compreensão das informações publicadas.

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Contábil	3.1.1., 3.1.2. e 3.2.1.	Tipo B
Gestão Fiscal	3.3.1.	Tipo B

Brasília, 18/02/2025

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal-DAGEF

Documento assinado eletronicamente por **Robsmar Camilo Menezes - Matr. 196.168-3, Auditor de Controle Interno**, em 18/02/2025 às 11:15, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Shimabukuro - Matr. 193.275-6, Auditor de Controle Interno**, em 18/02/2025 às 10:30, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle **16B17160.AB6C3FB7.8215707B.38877D94**